

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0116/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0116/2002 DE 06/03/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA CUPICY

NUM. OFICIO A.T.L.: 0122/2002

E M E N T A:

~~DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SANEAMENTO E REESTRUTURAÇÃO~~
~~DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.; AUTORIZA A CESSÃO, AO~~
~~MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DO CRÉDITO DO BANCO DO ESTADO~~
~~DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA CONTRA A SPTRANS; AUTORI-~~
~~ZA O AUMENTO DE CAPITAL DA SPTRANS E DA OUTRAS PROVS.~~

O B S E R V A C O E S:

LEI Nº 13.544/2003 DE 28/03/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:04:06

00000018220-63



ARQUIVADO EM

04/04/2003

Marta Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n.º

122_{/02}

Folha nº	01	do proc.
Nº	116	de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RP. 100.400

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 06 de março, de 2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06, 03, 02
às 18,15 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

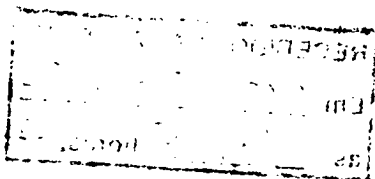
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/msmrp
SPT/MS/OF

Handwritten initials

Handwritten numbers: 8, 2, 5, 10, 20, 81, 12



Adelina Cicone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2 a 8</u> e folha de informação sob nº	
<u>09</u>	<u>18103102</u> <i>Adelina</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0116/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 MAR 2003
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 19 MAR 2003 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicação
Edição da Anais
DT - 10
07 MAR 2002
12502

DECRETA:

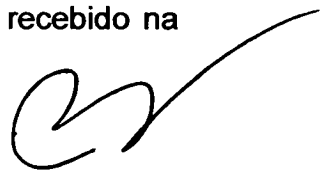
APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 27 MAR 2003 ★
PRESIDENTE

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a receber, por meio de quatro instrumentos de cessão, o crédito que o Banco do Estado de

São Paulo S.A. – BANESPA detém contra a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans.

Parágrafo único – Os instrumentos de cessão serão anuais e sucessivos, perfazendo um total de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais), em valores de 02 de janeiro de 2002, que serão atualizados até a data de cada pagamento pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM-FGV, acrescidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês capitalizados, calculado “pro rata temporis”.

Art. 2º – O Executivo fica autorizado a aumentar o capital da São Paulo Transporte S.A., após análise de conveniência e oportunidade da medida, por meio da integralização do crédito recebido na forma do artigo 1º desta lei, pelo valor pago ao BANESPA.



Art. 3º – Para atender as despesas com a execução desta lei, neste exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), criando o projeto: “Aquisição de Crédito”.

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o “caput” deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MS/msmp
STT/MS-PI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A. Criada em 1995, a partir de alterações estatutárias da antiga Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC), a SPTrans é empresa pública integrante da Administração Indireta, controlada pela Prefeitura do Município de São Paulo, com 99,97% de sua composição acionária.

Desde o início de 2001, várias medidas visando ao saneamento das empresas municipais foram tomadas. Em relação à SPTrans, a Prefeitura do Município de São Paulo trabalha para resolver um dos maiores problemas da Companhia: uma dívida de cerca de R\$885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Tal dívida tem origem em uma série de operações realizadas no período de 1984 a 1988 entre a Companhia Municipal de Transportes Coletivos (antecessora da São Paulo Transporte S.A.) e o BADESP (Banco do Desenvolvimento de São Paulo, controlado pelo BANESPA), para a aquisição de 750 (setecentos e cinquenta) veículos.

Em 24 de julho de 1991, foi firmado um Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Reescalonamento de Dívida com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, entre a devedora e o BADESP, no qual foram consolidadas dívidas vencidas e não liquidadas dos referidos contratos.

Dado o não cumprimento do acordo, a dívida foi novamente renegociada em 20 de março de 1997, agora entre a São Paulo Transporte S.A. e a BANESPA S.A. Administradora de Cartões de Crédito, sucessoras das antigas partes, tendo como interveniente a Prefeitura do Município de São Paulo. Pelo novo acordo, a devedora confessa dívida, consolidada em R\$ 300.650.427,66 (trezentos milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

Pelo novo contrato, o saldo devedor seria atualizado pela taxa média de captação do BANESPA, acrescido de juros de 6% ao ano, que, em caso de inadimplência, seriam majorados para 12% ao ano. Estes créditos, em 31 de dezembro de 2001, foram estimados em R\$ 885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais).

A execução do referido valor chegou a implicar a penhora da fêria da empresa, decisão suspensa posteriormente pela Justiça. A ameaça de penhora da receita operacional do sistema de transporte coletivo da cidade de São Paulo bem revela a gravidade da situação.

Visando solução que melhor atendesse ao interesse público, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, iniciou tratativas, junto ao BANESPA, para

que o problema pudesse ser resolvido. Tais tratativas resultaram em minuta de contrato, firmado entre as partes, e que depende de autorização da Câmara Municipal de São Paulo.

O presente projeto de lei visa a conceder a autorização necessária para a plena eficácia do negócio jurídico firmado. Assim, passa-se à descrição do acordo:

— a Prefeitura de São Paulo promete adquirir, em quatro cessões anuais e sucessivas, o crédito do BANESPA em relação à SPTrans, pelo valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) cada parcela, vencendo a primeira quinze dias após a publicação da lei autorizativa do negócio e as demais no dia 02 de fevereiro dos anos seguintes, reajustadas pelo IGPM e acrescidas de juros de 1% ao mês;

— o valor total das referidas cessões de crédito é de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais), havendo, portanto, deságio superior a 80% em relação ao valor integral do crédito, desconsiderando-se as demais vantagens do acordo;

— além das cessões de crédito, o BANESPA investirá, condicionado ao pagamento das parcelas pela Prefeitura do Município de São Paulo, R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) em projetos sociais, educacionais, artísticos ou esportivos, aprovados pela Prefeitura;

— também condicionado ao pagamento das referidas cessões, o BANESPA cederá ao Município, em regime de comodato, parte do imóvel do Banco localizado na Praça do Patriarca. Ao

final do contrato, com a última das cessões parciais do crédito, o contrato de comodato converte-se em doação do imóvel para o Município;

— por fim, as partes ajustaram a celebração de convênio para a prestação de serviços bancários, que não impõe obrigações ao Município, nem concede qualquer vantagem ao BANESPA, apenas abre a possibilidade de o Banco disputar serviços antes prestados exclusivamente pelo Banco do Brasil.

No balanço de 31 de dezembro de 2000, a São Paulo Transporte S.A. registrava situação de completa insolvência, com dívidas bancárias de quase R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), grande parte junto ao BANESPA e objeto do presente acordo, e um passivo a descoberto de R\$ 1.383.200.000,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e três milhões e duzentos mil reais), produzindo despesa financeira líquida de R\$ 229.300.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões e trezentos mil reais).

O negócio jurídico que se pretende autorizado por essa Egrégia Casa de Leis visa, portanto, a sanear a empresa municipal, tirando-a da situação falimentar atual.

Além do projeto de lei em análise, outras medidas de saneamento serão encaminhadas para discussão por essa Edilidade, destacando-se projeto de lei de isenção da Companhia quanto ao IPTU de suas propriedades e quanto ao ISS dos serviços prestados, além de autorização para a inclusão da dívida previdenciária da empresa no acordo que o Município firmará com o INSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 01-116 de 20 02 18 03 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.
Em 18-03-2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.3.02 às 17:25 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Also fatene
para relatar

Sala da C. 24 02
Em 05 02
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em 10, 09, 02
(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº	107	do
Processo	1160272	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 116/02, que dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S/A, o que segue:

1. O projeto, em seu art. 1º, autoriza o Executivo a receber crédito que o Banespa detém contra a SPTrans, estimado em 31/12/01 em R\$ 885.000.000,00 (dados da justificativa), mediante o pagamento pela Prefeitura ao Banespa de quatro parcelas anuais de R\$ 39.000.000,00. Resulta daí a geração de uma despesa, razão pela qual perquirimos quanto ao cumprimento do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00.
2. Ademais, o PL tem como consequência a assunção de uma dívida por parte da Prefeitura, o que nos termos do § 1º do art. 29 da LCF 101/00 equipara-se a uma operação de crédito, pelo que pergunta-se se tal assunção estaria dentro dos limites globais de endividamento fixados pelo Senado Federal nos termos do art. 52 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do
Processo 116/02
Carlos Roberto Silva
Rep. 11130

3. Informa-se na justificativa do PL, ainda, que as tratativas entre Banespa e Prefeitura resultaram em minuta de contrato, já firmado entre as partes, e que depende de autorização da Câmara para a plena eficácia do negócio jurídico firmado. Requer-se, assim, seja encaminhada a esta Comissão, cópia do referido contrato.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 116/02, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/04/02.

Antonio Carlos Rodrigues
PRESIDENTE

DEFIRO

Presidente

A LEG. 3
EM 10/04/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

11/4/2002

13:10

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão Constituição e Justiça.

11/04/02

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II ✓
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

11/04/02

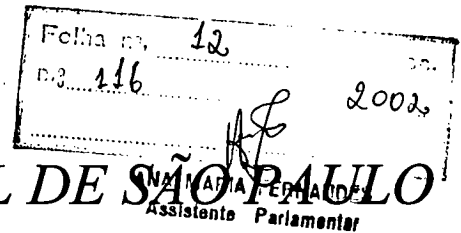
ZUZU ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEQUEM
.....
.....
25/4/2002

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



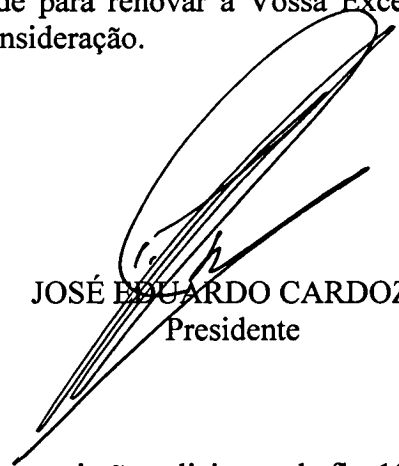
São Paulo, 16 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0200/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 116/02, de autoria desse Executivo - que dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans, solicitando a Vossa Excelência que nos envie as informações e os documentos requeridos no despacho anexo, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 10/11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha Nº. 13	do proc.
Nº. 116	de 12/2002
O funcionário	<i>[Signature]</i>

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 200, de 16/04/02, solicitando a Exma. Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 116/02, de autoria desse Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 10/11.

RECEBIDO
SGM/ATL

17/04/02

[Signature]
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 14 ✓

do processo n° 116 de 2002, 25, 4, 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão do
Constituição e Justiça
Em. 25/04/2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão do
Constituição e Justiça
Em. 25/4/02 às 16:42

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

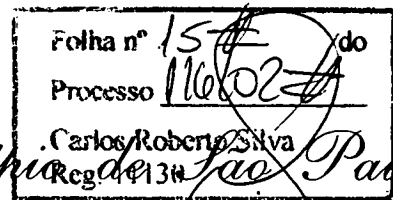
SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15.164

Em 13.05/06

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



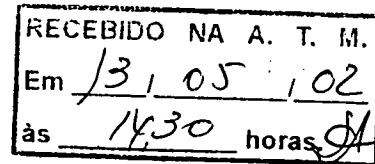
São Paulo, 11 de maio de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

185/02

15 - DOCREC
15-0303/2002



Senhor Presidente

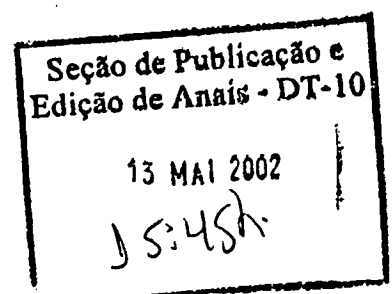
Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 116/02, que dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 122/02.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/msmrp
Urgência 118-02



A Com. de Const. e Justiça

13 / 5 / 02

Ames

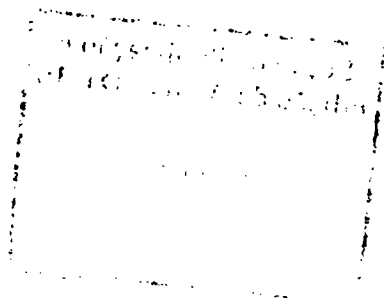
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 19/05/02 às 12:00h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130





Folha nº 6	do
Processo 116/02	
Célio Roberto Aguiar	

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Poder Executivo reiteração de pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 116/02, que dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S/A, o que segue:

1. O projeto, em seu art. 1º, autoriza o Executivo a receber crédito que o Banespa detém contra a SPTrans, estimado em 31/12/01 em R\$ 885.000.000,00 (dados da justificativa), mediante o pagamento pela Prefeitura ao Banespa de quatro parcelas anuais de R\$ 39.000.000,00. Resulta daí a geração de uma despesa, razão pela qual perquirimos quanto ao cumprimento do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00.
2. Ademais, o PL tem como consequência a assunção de uma dívida por parte da Prefeitura, o que nos termos do § 1º do art. 29 da LCF 101/00 equipara-se a uma operação de crédito, pelo que pergunta-se se tal assunção estaria dentro dos limites globais de endividamento fixados pelo Senado Federal nos termos do art. 52 da Constituição Federal.
3. Informa-se na justificativa do PL, ainda, que as tratativas entre Banespa e Prefeitura resultaram em minuta de contrato, já firmado entre as partes, e que depende de autorização da Câmara para a

Mfg/if0116-02



Folha nº 18 de 28
Processo 116/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/30

Câmara Municipal de São Paulo

plena eficácia do negócio jurídico firmado. Requer-se, assim, seja encaminhada à Câmara, cópia do referido contrato.

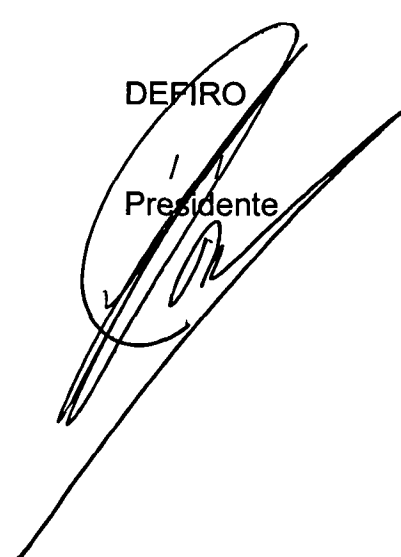
Justifica-se a reiteração tendo em vista que o anterior pedido de informações, recebido no Executivo (SGM/ATL) em 17/04/02, não foi respondido até a presente data.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 116/02, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/05/02.


Antonio Carlos Rodrigues
PRESIDENTE

DEFIRO


Presidente

Mfg/if0116-02

A LEG. 3
EM 14/05/02

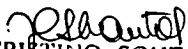
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3
14/05/02
15:00h

Sra. Rosmari.

Oficiar ao Executivo reiterando pedido de informações.

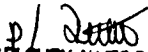
Em, 14.05.2002.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.05.2002.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE M..... juntado S..... nesta data
documento S..... e papel de informação
rubricado S..... sob folha S..... nº 018a020

Em 23/05/02


Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de maio de 2002.

1802-10F-LEG3
OFICIO N.0277/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 116/2002, de autoria desse Executivo - que dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 200/2002, de 16 de abril do corrente, no sentido de que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 16/17.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha n.º —A— do proc.
N.º OL 116 de 2002
O funcionário Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 277, de 20/05/02, solicitando à Exma. Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 116/02, de autoria do Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 16/17.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/05/02

Ilíen *(E. Pinha)*
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-20-

do processo n° 01.116 de 20 02 23, 05, 02

(a)

Paula Travenço

Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 23 / 05 / 2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24.5.02 às 11:25h

Fabio
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SE G U Em....., juntados....., nesta data,03..... documentos..... e papel para informação, rubricados.....
sob folhas..... nº 3 24 e 25

Em24 / 5 / 02.....

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 21 do
Processo nº 116/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.129

São Paulo, 17 de maio de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 295/02
Processo nº 2002-0.018.044-0
Ref. Of. nº 18-Leg3 nº 0200/2002

15 - DOCREC
15-0334/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 17/5/02
Às 18:55 horas

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência formulou, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, pedido de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 116/2002, de autoria do Executivo, dispondo sobre medidas de saneamento e reestruturação da SPTrans, com cessão, ao Município, de crédito do BANESPA contra a referida empresa.

Isto posto, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, que reproduzem os esclarecimentos oferecidos, na conformidade do solicitado, pelos setores competentes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMES/mn
Reg. 116-02

À LEG 3

Em 20, 05, 02

16h

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 20, 05, 02

ÀS 15:00 h.

16h

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em. 21 / 05 / 2002

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21.5.02 às 13 h

FABIO DE CASTRO PAIVA
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 22 do
Processo nº 116/02
Fábio de Castro Paiva
Assessoria Geral do Orçamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha de Informação n.º - 115 -

do Processo n.º 2002-0.018.044-0

em 30/04/2002.....

FERNANDO DO NASCIMENTO MOURA
Assistente Técnico II
400/SF

INTERESSADO : A Administração Municipal.
ASSUNTO : P.L. 116/2002.

ACDP G
Senhora Assessora Chefe,

Trata-se de P.L. de autoria do Executivo que "Dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências."

O expediente foi encaminhado a esta Assessoria para subsidiar informações a serem prestadas à Comissão de Constituição e Justiça da CMSP. Quanto à informação solicitada sobre n.º 1, às fls. 111, cabe esclarecer que não há previsão de dotação na LOA 2002, bem como não foi a despesa em tela relacionada de forma nominada nas prioridades contidas na LDO vigente ou no P.L. remetido à CMSP para 2003. Entretanto, com relação a inexistência de dotação específica na LOA, o projeto de lei supre a omissão com a redação dada ao seu artigo terceiro, já quanto à LDO, salvo melhor juízo, se não for o caso de dar-se entendimento de que a proposta encontra-se dentro das diretrizes, objetivos, prioridades e metas traçadas na mencionada lei, há que se proceder a adequação da legislação citada.

Face ao tratado no item 2 da solicitação de fls. 111/112, e considerando que o prazo para resposta está se encerrando, remetemos o expediente a essa Assessoria sugerindo, após, seja ele encaminhado à A J, para atendimento ao item 3 do pedido da CMSP.

AGO, em 30 de abril de 2002.

URSULA DIAS PERES
Assessora Geral do Orçamento
SF/AGO

UDP/RAS/ras

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do
Processo nº 116/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 116

do processo nº 2002-0.018.044-0

em 03 / 05 / 02 (a)

Carmem S. Palmeira
CARMEM S. PALMEIRA
Ass. Contr. Div. Pública
SFG/ACDP

SF G

Senhor Chefe do Gabinete

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria tendo em vista que a aquisição de crédito em questão não se configura em assunção de dívida, nem mesmo equipara-se a operação de crédito. Trata-se de autorização para 4 (quatro) aquisições de crédito anuais, distintas e com pagamento à vista, não originando a curto ou longo prazo, qualquer obrigação à Municipalidade.

Entendemos que o Projeto de Lei em análise na Egrégia Câmara Municipal não se insere nas condições a serem observadas nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Por oportuno, informamos que o contrato solicitado no item 3 do Ofício 0200/2002 às fls. 111 e 112 encontra-se juntado às fls. 02 a 04 e 59 a 93 do presente.

SFG/ACDP, 03 de maio de 2002.

SOLANGE NATACCI DA ROCHA
Chefe da Assessoria Técnica do
Controle da Dívida Pública

SNR/csp

Laura Maria de M. Silveira
LAURA MARIA DE M. SILVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24
Processo nº 116102
Fábio de Castro Paiva
Req. 11.120

Folha de informação nº 117

do processo nº 2002-0.018.044-0

em 06 / 05 / 02 (a)

CARMEM S. PALMEIRA
Ass. Contr. Div. Pública
SFG / ACDP

SGM - ATL

Sra. Assessora Técnico Legislativa Chefe,

Visando elucidar quaisquer dúvidas acerca do Projeto de Lei em análise na Câmara Municipal de São Paulo, especialmente no tocante à intenção da Administração de liquidar dívida constituída antes da edição da Lei Complementar 101, informamos:

- A cessão do crédito no valor de R\$ 156.000.000,00 à PMSP quitará débito de R\$ 855.000.000,00 da SPTransporte com o Banespa. Sendo a Prefeitura de São Paulo acionista majoritária - 99,97% - da Companhia, verifica-se que a operação é altamente vantajosa ao Município, dado o deságio superior a 80% da dívida existente, além dos benefícios decorrentes do contrato de comodato, dos investimentos públicos, da oportunidade de opção para serviços bancários e por fim, da doação do imóvel.
- A cessão do crédito se dará em 4 momentos diferentes: 15 dias após a aprovação da Lei Municipal em 2002, 02/02/2003, 02/02/2004 e 02/02/2005, representando cada cessão, na data da contratação, 25% dos créditos.
- Cada cessão é parcial e distinta, com prego próprio, para pagamento à vista, não constituindo qualquer direito ou obrigação antes do prazo contratado, não podendo as partes exigir o seu cumprimento antecipado.
- O contrato de cessão de crédito é parte da Carta de Intenções, integrada também pelo Convênio e Contratos de Comodato e Doação, sendo que a não aquisição pela Prefeitura de um dos créditos prejudicará todo conjunto da

LABRA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 25 do
Processo nº 116/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 118

do processo nº 2002-0.018.044-0

em 03 / 05 / 02 (a)

Carmem S. Palmeira
CARMEM S. PALMEIRA
Ass. Contr. Div. Pública
SFG / ACDP

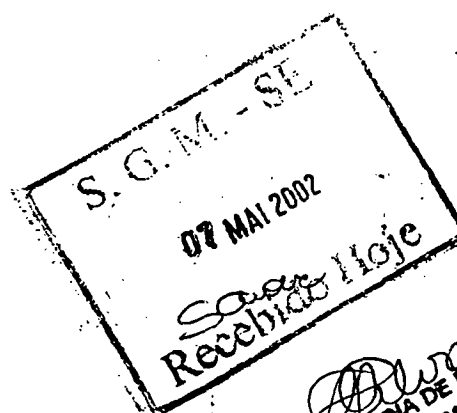
negociação não acarretando, porém, ônus financeiro à Cessionária, diferentemente de operações de crédito ou refinanciamentos.

- Finalmente, a negociação atende também recomendações do Tribunal de Contas para que o Executivo em conjunto com a SPTransportes equacione a questão junto ao Banespa.

SF G, 03 de maio de 2002.

FERNANDO HADDAD
Chefe do Gabinete da Secretaria de
Finanças e Desenvolvimento Econômico

SNR/MAE/csp



Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGMIATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, os papéis e documentos rubricados sob

Documento

Folhas de nº 26 de 03, 03, 02

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Folha nº 26	do
Processo 16.1014/2002	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

(12)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PAREC 16-1014/2002 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/02.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa obter autorização para que o Executivo receba, por meio de quatro instrumentos de cessão, o crédito que o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA detém contra a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans., por meio de instrumentos de cessão anuais e sucessivos, perfazendo um total de R\$ 156.000.000,00, em valores de 2 de janeiro de 2002, que serão atualizados até a data de cada pagamento pelo IGPM-FGV, acrescidos à taxa de 1% ao mês.

De acordo com a proposta, ainda, o Executivo ficaria autorizado a aumentar o capital da SPTrans, após a análise de conveniência e oportunidade da medida, por meio da integralização do crédito recebido, pelo valor pago ao BANESPA; bem como a abrir crédito adicional especial, para atender às despesas com a execução da lei, até o montante de R\$ 50.000.000,00, devendo o decreto que abrir o crédito indicar os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

Por fim, determina a proposta que nos exercícios subsequentes as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Com base nas informações solicitadas ao Executivo constantes de fls. 22/25 o projeto pode prosseguir.

O projeto está amparado no art. 13, incisos IV e V, da LOM, que dispõem ser matéria de lei, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como deliberar sobre a realização de operações de crédito e meios de pagamento; fundamenta-se, ainda, no art. 69, incisos VII e X, da LOM, que determinam competir privativamente ao Prefeito aumentar o capital de sociedades de economia mista ou empresas públicas, na forma da lei, bem como propor à Câmara projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de lei relativos ao orçamento, dívida pública e operações de crédito.

Por fim, atende a proposta ao que determina o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/08/2002.

[Signature]
TATO

[Signature]
Amaz.

[Signature]
Laurinda

[Signature]
Ant: Carlos

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR CELSO JATENE E VOTO CONTRÁRIO
DO VEREADOR WILLAIM WOO.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/02.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa obter autorização para que o Executivo receba, por meio de quatro instrumentos de cessão, o crédito que o Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA detém contra a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans., por meio de instrumentos de cessão anuais e sucessivos, perfazendo um total de R\$ 156.000.000,00, em valores de 2 de janeiro de 2002, que serão atualizados até a data de cada pagamento pelo IGPM-FGV, acrescidos à taxa de 1% ao mês.

De acordo com a proposta, ainda, o Executivo ficaria autorizado a aumentar o capital da SPTrans, após a análise de conveniência e oportunidade da medida, por meio da integralização do crédito recebido, pelo valor pago ao BANESPA; bem como a abrir crédito adicional especial, para atender às despesas com a execução da lei, até o montante de R\$ 50.000.000,00, devendo o decreto que abrir o crédito indicar os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

Por fim, determina a proposta que nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Inicialmente, a fim de obter subsídios para a análise do PL, foi encaminhado ao Poder Executivo pedido de informações, solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, do art. 29, § 1º da LCF 101/00 c/c art. 52 da Constituição Federal, bem como solicitando cópia dos instrumentos de cessão já firmados entre as partes.

De fato, como o projeto autoriza o Executivo a receber crédito que o Banespa detém contra a SPTrans, mediante o pagamento pela Prefeitura ao Banespa de quatro parcelas anuais de R\$ 39.000.000,00, bem como autoriza a Prefeitura a aumentar o capital da SPTrans mediante a integralização deste crédito, resultando daí uma despesa ou assunção de obrigação, que deve atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da LRF, que assim dispõem:

“Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 2977# do
Processo 16652
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

- I – estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

“Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa”.

Todavia, o Poder Executivo, em sua resposta de fls. 22 informa que “cabe esclarecer que não há previsão de dotação na LOA 2002, bem como não foi a despesa em tela relacionada de forma nominada nas prioridades contidas na LDO vigente ou no PL remetido à CMSP para 2003. Entretanto, com relação à inexistência de dotação específica na LOA, o projeto de lei supre a omissão com a redação dada ao seu artigo terceiro, já quanto à LDO, salvo melhor juízo, se não for o caso de dar-se entendimento de que a proposta encontra-se dentro das diretrizes, objetivos, prioridades e metas traçadas na mencionada lei, há que se proceder à adequação da legislação citada”.

Dessa forma, restaram descumpridos os dispositivos supra na medida em que o Executivo não demonstrou a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Ademais, entendendo-se constituir-se a despesa em obrigatória de caráter continuado falta à proposta também seja demonstrada a origem dos recursos para seu custeio, bem como a forma de compensação para seus efeitos financeiros, nos termos do art. 17, § 2º, da LCF 101/00 supra mencionado.

Com relação ao questionamento sobre determinar o PL a assunção de uma dívida por parte da Prefeitura, equiparando-se a uma operação de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da LCF 101/00, e portanto sujeita aos limites globais de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 3071 do
Processo 11612-7
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

endividamento fixados pelo Senado Federal -nos termos do art. 52 da CF, respondeu o Executivo às fls. 23 que "a aquisição de crédito em questão não se configura em assunção de dívida, nem mesmo equipara-se a operação de crédito. Trata-se de autorização para (quatro) aquisições de crédito anuais, distintas e com pagamento à vista, não originando a curto ou longo prazo, qualquer obrigação à Municipalidade".

Todavia, o projeto de lei busca autorização para aquisição de um crédito pelo valor de R\$ 156.000.000,00, resultando em uma obrigação para a Prefeitura de realizar o pagamento de 4 parcelas anuais de R\$ 39.000.000,00 cada uma. Há, portanto, salvo melhor juízo, a assunção de uma dívida, que por óbvio não representa uma operação de crédito, sendo todavia a ela equiparada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins legais.

Por fim, embora informe-se na justificativa que já há um contrato firmado entre as partes o qual depende de autorização da Câmara Municipal de São Paulo (fls. 07), mencionado pelo Executivo às fls. 23, o qual atenderia a recomendações do Tribunal de Contas do Município para que o Executivo, em conjunto com a SPTrans solucionasse a questão junto ao Banespa, é de se frisar que não foram encaminhados a esta Câmara nem o contrato, nem as recomendações do TCM que o abonariam.

Termos em que, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/08/2002.

JATENE
(contratado)

WILLIAM
WOO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 08/08/02
 página 125 coluna 3ª
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.136

À Doute Comissão de
 Administração Pública
 Em 08/08/02

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.136

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 08/08/02 as 12:00 h,

Helio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Cláudio Fonseca
 para relatar. Regimentalmente até 14/08/02.
 Sala da Comissão de Administração Pública

14 / 08 / 02
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado ao processo nº 11.123, publicado sob
 folha nº -31-
 04/09/02
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Presidente

Em função das informações constantes do presente e para que melhor possamos analisar a negociação jurídica proposta, solicitamos seja autorizada a remessa de pedido ao Executivo Municipal, no sentido de que:

- a) seja atendido o pedido já feito anteriormente através do ofício 200/02 da Presidência desta Casa, reiterado pelo ofício 277/02, também do Sr. Presidente, no sentido de que venhamos a ter a cópia da Carta de Intenções referida às fls. 24 deste, "in fine", da qual o Contrato de Cessão de Crédito é parte integrante, e
- b) sejam enviadas a esta Comissão as recomendações do Tribunal de Contas a que refere o Sr. Chefe da Gabinete da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico às fls. 25 deste.

Sala das sessões, em 21/08/02.

CLAUDIO FONSECA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0116/2002.

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

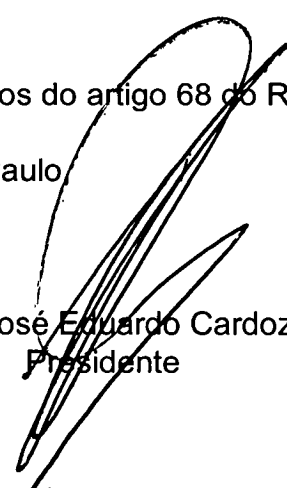
Solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo nos termos da solicitação do nobre Vereador Cláudio Fonseca, para subsidiar seu relatório.

São Paulo, 21 de agosto de 2002.


Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública

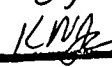
Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo /2002.

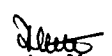

Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 05 / 09 / 02


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3
05 / 09 / 02


SEGUE m _____, juntado s _____, nesta data
documento s _____ e papel de informação
averbicado s _____ sob folha s n.º 032a.035
Em 13 / 09 / 02


Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 32

do processo n° 01.116 de 20 02 / 13 / 09 / 02

(a)

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

05/09/2002

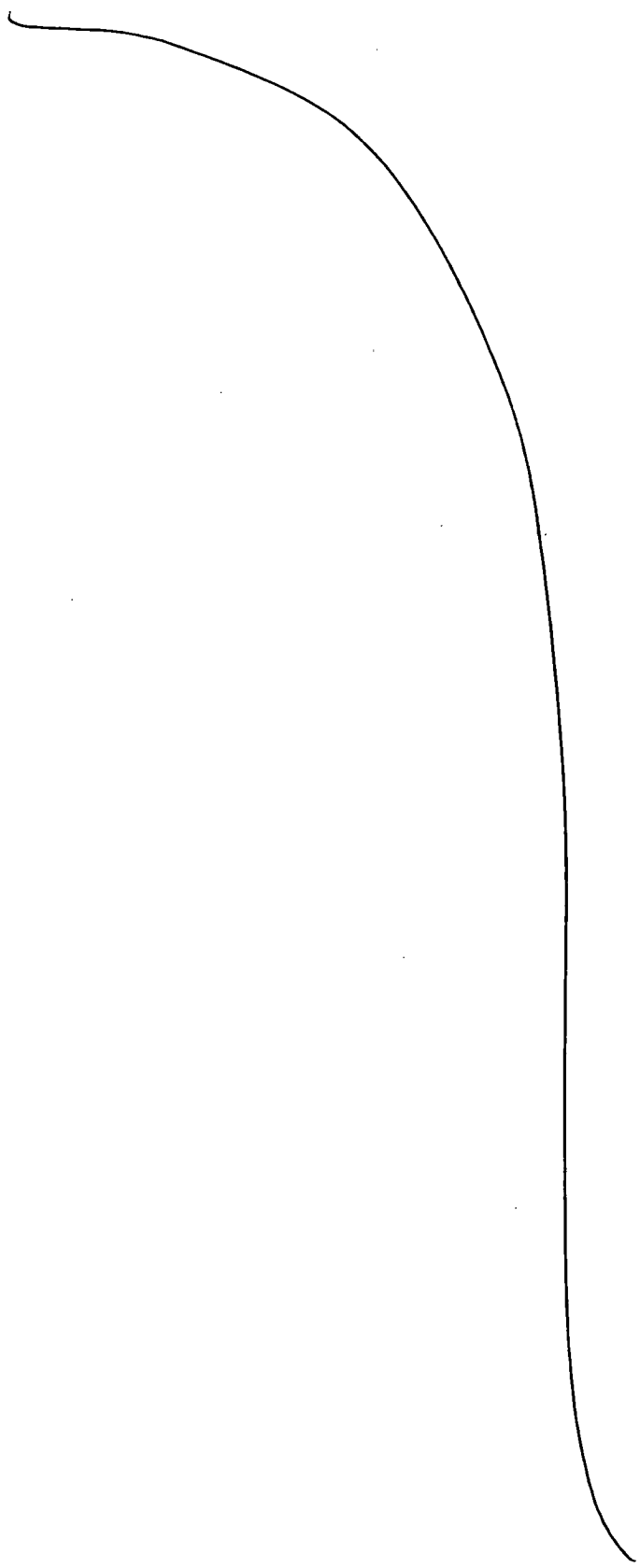
José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

05/09/2002

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo.



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)



Folha n.º <u>23</u>	do proc.
N.º <u>01.116</u>	de <u>1802</u>
O funcionário	<u>Paula Kawase</u> Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0525/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 116/2002, de autoria desse Executivo – que dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências, solicitando-lhe que envie a esta Casa cópia da Carta de Intenções referida a fls. 24, bem como as recomendações do Tribunal de Contas a que se refere o Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico às fls. 25.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica de informações de fls. 24 e 25 e do despacho da comissão solicitante de fls. 31.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

R
JCSS/pk



Folha n.º <u>34</u>	do proc.
N.º <u>01.116</u>	de <u>18/02</u>
O funcionário <u>Paula Kawase</u>	Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 525, de 10/09/2002, solicitando à Senhora Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei n.º 116/2002, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

11/09/02

Anexo: cópia xerográfica de informações de fls. 24 e 25 e do despacho da comissão solicitante de fl. 31.


ANA LUÍZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

— 25 — ✓

do processo n° 01.116 de 20 02 13 09 102 (a)

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em. 13/09/2002

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 13/09/02 as 11:00 h.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E.....m.....juntadoS....., nesta data,—..... documentoS..... e papel para informação, rubricadoS.....
sob folhaS..... nº36 a 76.....

Em16 / 10 / 02.....

(a)Th.....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de Outubro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

603/02

Processo nº 2002-0.018.044-0

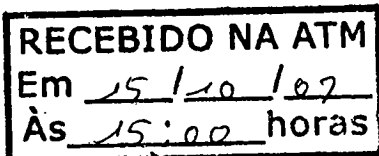
Ref.: Ofício 18-Leg.3 nº 0525/2002

15 - DOCREC

15-0699/2002

Folha nº -36- do
Processo 116/02
Heio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 7h

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública dessa Egrégia Câmara, fez Vossa Excelência expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto, contendo pedido de envio de subsídios relativos ao Projeto de Lei nº 116/2002, de autoria deste Executivo, dispondo sobre medidas de saneamento e reestruturação da SPTrans, com cessão, ao Município, de crédito do BANESPA contra a referida empresa.

Isso posto, promovo o atendimento da referida solicitação, o que faço mediante remessa das anexas cópias, que contemplam todos os elementos requisitados, a saber, a Carta de Intenções firmada entre o Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA e a Prefeitura do Município de São Paulo, os instrumentos nela citados e, em seu inteiro teor, as recomendações do Tribunal de Contas do Município a respeito da questão.

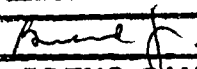
Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

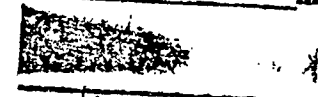
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

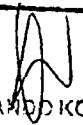
JAM/15.10.02
Res. 15-02

À LEG 3
Em 15/10/02

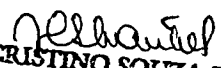

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 15/10/02
ÀS 18:00 h.




ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

**À Dóuta Comissão de
Administração Pública**
Em 16/10/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/10/02 as 11:30 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÓPIA

CARTA DE INTENÇÕES

Is a
Sal
RAIMUNDA FERNANDES SOBRINHO
Oficial de Gabinete
Assessoria Jurídica SFO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – BANESPA**, com sede na Praça Antonio Prado nº 06, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.411.633/0001-87, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente **BANESPA**, e de outro lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada por sua Excelentíssima Prefeita Marta Suplicy, e por seu Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Doutor João Sayad, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**,

Folha nº -37- do
Processo 116/02
Hélio Hideski Takahashi
Reg. 11123 *Th*

CONSIDERANDO QUE:

I – O BANESPA detém um crédito contra a São Paulo Transportes S.A., atual denominação da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, estimado, na data de 31/12/2001, em R\$ 885.000.000,00, para fins desta tratativa;

II – A PREFEITURA, controladora da São Paulo Transportes S.A. que presta serviços essenciais à população desta cidade, tem interesse em regularizar a situação da empresa com seus credores em consonância com os desígnios da atual Administração;

III – A PREFEITURA tem interesse em ocupar o prédio sito à Praça do Patriarca, s/nº, de propriedade do BANESPA, em face da relevância histórica e arquitetônica da construção, de sua localização e da política de ocupação e revitalização do Centro Histórico desta cidade fomentada pela atual Administração;

IV – A PREFEITURA, suas autarquias, demais entidades por ela controladas e o BANESPA têm interesse em oferecer ao Município de São Paulo, aos servidores da Administração, fornecedores e contribuintes opção de serviços bancários diferenciados;

V – O BANESPA, visando reforçar sua boa imagem institucional na cidade de São Paulo, tem interesse em realizar investimentos no Município conforme diretrizes fixadas em conjunto com a PREFEITURA

RESOLVEM firmar esta Carta de Intenções nos seguintes termos:

[Handwritten signatures and initials]
LAURA MARIA DE M. SILVAES
Assessoria
SONIATL

1. A PREFEITURA, suas autarquias e demais entidades por ela controladas, no que couber, e o BANESPA firmarão Contratos com o intento de atender as expectativas acima listadas, subordinada à autorização legislativa, quando exigida.
2. As partes contratantes firmarão Promessa de Cessão de Crédito, Contrato de Cessão de Crédito, Convênio, Contrato de Comodato, Contrato de Doação de bem imóvel e Contrato de Permissão Gratuita de Uso.
3. Pelo Contrato de Cessão de Crédito, a PREFEITURA adquirirá, em parcelas, o crédito detido pelo BANESPA contra a São Paulo Transportes S.A. por um montante total de R\$ 156 milhões, em valores de 02 de janeiro de 2002.
4. Pelo Convênio, o BANESPA compromete-se a prestar serviços ao Município, à Administração, aos seus servidores e fornecedores.
5. Pelo Contrato de Comodato, o BANESPA cederá o imóvel descrito no item III das Considerações acima à PREFEITURA. Este Comodato ficará condicionado ao cumprimento das obrigações assumidas pela PREFEITURA nos termos dos Contratos de Cessão de Crédito e do Convênio.
6. Ao final da Cessão de Crédito, ou seja, pela cessão da última parcela do crédito contra o correspondente pagamento, que coincidirá com o final do período do Comodato descrito no item anterior, e em sendo cumpridas as obrigações assumidas pela PREFEITURA nos termos dos Contratos de Cessão de Crédito e do Convênio, o BANESPA doará o imóvel objeto desse contrato de Comodato à PREFEITURA.
7. O BANESPA realizará investimentos institucionais no montante de R\$ 36 milhões conforme diretrizes estabelecidas em comum acordo com a PREFEITURA.
8. A PREFEITURA, suas autarquias e entidades por ela controladas manterão corrente e realizarão aplicações financeiras no BANESPA, desde que oferecidas condições vantajosas para a Administração, determinadas pelas condições de mercado, mantida a permissão estabelecida na legislação federal.
9. O BANESPA abrirá PABs (Postos Bancários) nas dependências da PREFEITURA, suas autarquias e entidades por ela controladas, conforme as necessidades de cada localidade, a critério da Administração.
10. A PREFEITURA e o BANESPA não respondem por impossibilidade de cumprimento de disposições dos contratos a serem firmados por impedimento advindo de legislação federal ou estadual, ou de decisão judicial, não cabendo compensação de qualquer espécie, rescisão, distrato ou denúncia, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos instrumentos firmados, devendo as cláusulas não atingidas ser adimplidas em conformidade com os mencionados instrumentos.

2
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SOM/ATL

Q JF BB

Folha nº - 39 - do
Processo 116/02
Hélio Tadeu Takahashi
Reg. 11123

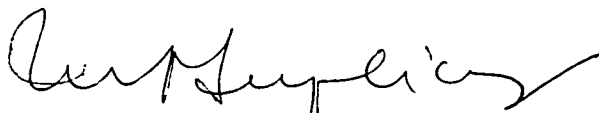
CÓPIA

COMPANHIA DE CIMENTOS S.A.
Rua do Comércio, 100
Bairro do Centro, 100

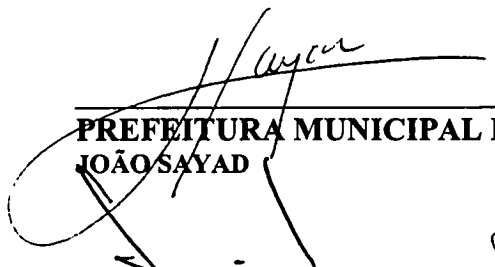
11. As disposições desta Carta de Intenção orientarão a formalização dos Contratos genericamente descritos nos itens acima e sua interpretação, sendo parte integrante dos mesmos. Essas disposições são irrevogáveis e irrevogáveis a partir da assinatura dos Contratos descritos.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de janeiro de 2002



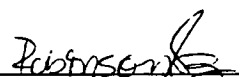
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MARTA SUPLYCY

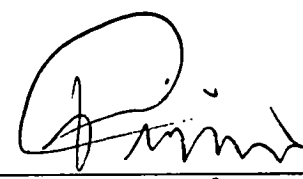

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
JOÃO SAYAD


BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
GABRIEL JARAMILLO
Presidente


Sérgio Gonçalves
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: ROBINSON S. BARRERINHAS
RG.: 23885471-1 SSP-SP
CPF.: 157 723 268-21


Nome: FERNANDO ALBERTO CIRINO
RG.: M-759.649 SSP-MG
CPF.: 428.226.706-25


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessoria
SGM/ATL

46

Folha nº -40- do
Processo 116/02
Hélio Mitski Takashi
Reg. 11123

CÓPIA

11.59
RAIMUNDO FERNANDES SOUZA
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado,

Como Promitente Cedente, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – BANESPA, com sede na Praça Antonio Prado, nº 06, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.411.633/0001-87, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CEDENTE** ou **BANESPA**, e, de outro lado,

Como Promitente Cessionária, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede no Palácios das Indústrias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada por sua Excelentíssima Prefeita, Marta Suplicy, e por seu Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Doutor João Sayad, doravante simplesmente **CESSIONÁRIA** ou **PREFEITURA**,

Considerando que:

- I. a Banespa S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Serviços (denominação do antigo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. – BADESP) detinha um crédito contra a São Paulo Transportes S.A. (atual denominação da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, doravante simplesmente “Devedora”), nos termos da “Confissão de Dívida e Reescalonamento de Dívidas e Outras Avenças”, firmado em 20 de março de 1997 (doravante simplesmente referenciado como “Créditos”);
- II. os Créditos são hoje detidos pelo **CEDENTE**;
- III. a **CESSIONÁRIA** tem interesse em adquirir os Créditos em parcelas no decorrer dos anos e o **CEDENTE** deseja transferir os Créditos em parcelas mediante o recebimento do preço;
- IV. as partes necessitam obter as autorizações previstas em lei para a cessão efetiva dos créditos descrita no presente contrato;

resolvem celebrar o presente “Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CRÉDITOS

Por força da “Confissão de Dívida e Reescalonamento de Dívidas e Outras Avenças”, firmado em 20 de março de 1997, entre a Banespa S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Serviços e a Devedora, doravante “Contrato”, com vencimento final previsto para 20/05/2004, cuja cópia passa a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo I, a Devedora confessou-se devedora de uma dívida no valor de R\$ 300.650.427,66 (trezentos milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessoria
SGM/ATL

seis centavos), crédito esse que o **CEDENTE** declara ser, nesta data, de sua única e exclusiva titularidade. Considerando-se o cálculo dos acréscimos devidos, as partes estimam, para fins do presente negócio jurídico, que o valor atual dos Créditos em 31/12/2001 é da ordem de R\$ 885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais).

Para ver assegurado o recebimento dos Créditos, foi ajuizada Ação de Execução contra a Devedora (Processo nº 528700-6) perante a 21ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, existindo, ainda, dois incidentes processuais a ela vinculados, a saber: Agravo de Instrumento (Processo nº 18.1022860-1) no 1º Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo e Medida Cautelar nº 4134 – SP (2001/0109239-2) na 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

O **CEDENTE** declara e assegura que é legítimo e único titular dos Créditos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames.

A **CESSIONÁRIA** declara conhecer com detalhes a situação dos Créditos e dos processos judiciais descritos na Cláusula Primeira acima.

O **CEDENTE**, neste ato e em regular forma de direito, promete, em caráter irrevogável e irretratável, ceder os Créditos à **CESSIONÁRIA**, que se compromete a adquiri-los, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

A obrigação da **CESSIONÁRIA** de adquirir e do **CEDENTE** de transferir os Créditos nos termos deste Contrato é condicionada e limitada:

- a. à obtenção de todas as aprovações necessárias, quer aquelas a serem obtidas pelo **CEDENTE**, especialmente a aprovação do Banco Central do Brasil, como aquelas que serão obtidas pela **CESSIONÁRIA**, especialmente a aprovação da Câmara Municipal de São Paulo, desde que as mesmas sejam obtidas até 30/06/2002. Caso não sejam obtidas as citadas aprovações, total ou parcialmente, as partes poderão decidir (i) pela extinção do presente instrumento, sem que o mesmo produza qualquer direito ou obrigação para as partes ou perante terceiros, mediante termo de rescisão, ou (ii) pela prorrogação do prazo acima, mediante termo aditivo próprio;
- b. ao decurso de tempo e prazos estipulados para a efetivação do negócio, conforme descritos na Cláusula Quarta abaixo, não constituindo qualquer direito ou obrigação antes do prazo avençado, não podendo as partes, portanto, exigir o seu cumprimento antecipadamente;
- c. ao integral cumprimento pela **CESSIONÁRIA** das obrigações assumidas nos termos deste instrumento, relativas à cessão parcial imediatamente anterior, ou seja, além das condições previstas nas alíneas a. e b. acima, uma cessão só poderá ser efetivada se

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessoria Jurídica
SGM/ATL 2

[Handwritten signatures and initials]

Folha nº -42- do
Processo 116/02
Hideo Hideki Takamashi
Reg. 11123 1h

CÓPIA

tiver sido cumprida integralmente a cessão parcial prevista para ser efetivada no ano anterior.

Os Créditos compreendem, além do direito de crédito, todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

O **CEDENTE**, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e assegura à **CESSIONÁRIA** que:

- a. é uma companhia validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações em vigor;
- b. a celebração deste contrato, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Créditos, não dependem de quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (Assembléia Geral, Conselho de Administração e Diretoria), assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede;
- c. os representantes legais que assinam este contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- d. a celebração deste contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) qualquer norma legal ou regulamentar a que o **CEDENTE** e/ou suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (ii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o **CEDENTE** ou suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade.

A CESSIONÁRIA, devidamente autorizada na forma da lei, declara e garante que:

- a. é um ente da administração pública direta regido por lei orgânica validamente aprovada, estando em regular funcionamento de acordo com a legislação em vigor;
- b. a celebração deste contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, assim como dos demais instrumentos legais relacionados com a promessa de cessão de Créditos ora avençada, estão devidamente autorizados por seus órgãos deliberativos internos, autorizações essas que foram obtidas nos termos da lei e têm plena eficácia;
- c. os representantes legais que assinam este contrato têm poderes legais para tanto.

Delvares
LAURA MARIA DE M. SILVAES
Assessora
SGM/ATL 3

trato têm poderes legais para tanto.

116-62
116/02
116/02

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

A cessão dos Créditos do **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA** será efetuada através de 4 (quatro) cessões parciais distintas, cada uma representando, nesta data, 25% (vinte e cinco por cento) dos Créditos, cumpridas as condições estipuladas na Cláusula Segunda supra, de acordo com a minuta de contrato anexa ao presente (Anexo II), nas seguintes datas:

- a primeira cessão parcial será efetivada em até 15 dias após a publicação da lei autorizativa do presente negócio, equivalente a 25% do valor dos Créditos na data da cessão;
- a segunda cessão parcial será efetivada no dia 02 de fevereiro de 2003, equivalente a 33,33% do valor não cedido dos Créditos na data da cessão;
- a terceira cessão parcial será efetivada no dia 02 de fevereiro de 2004, equivalente a 50% do valor não cedido dos Créditos na data da cessão;
- a quarta e última cessão parcial será efetivada no dia 02 de fevereiro de 2005, equivalente a 100% do valor não cedido dos Créditos na data da cessão.

Caso a data acima coincida com dia não útil, considerar-se-á o dia útil imediatamente subsequente.

Cada uma das cessões formalizadas na forma desta Cláusula será irrevogável e irretratável, com a transferência para a **CESSIONÁRIA**, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o **CEDENTE**, da plena titularidade da parcela dos Créditos, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados.

O **CEDENTE** não responde pela solvência ou solvibilidade da Devedora, respondendo apenas pela existência, liquidez e certeza dos Créditos adquiridos pela **CESSIONÁRIA** nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

Pela aquisição dos Créditos, a **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE**, na data prevista para cada uma das cessões de crédito, a título de preço, o valor resultante da seguinte fórmula:

$$Pe = R\$39.000.000,00 \times In \times \left(1 + \frac{J}{100}\right)^{\left(\frac{dc}{30}\right)}$$

Onde:

Pe = Preço efetivo de cada cessão parcial, atualizado desde 02 de janeiro de 2002 até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-

LAURA MARIA DE M. SILVA
ASSISTENTE
SOMATIL

Handwritten signatures and initials.

M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*.

In = Fator de atualização monetária, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde 02 de janeiro de 2002 até a data do efetivo pagamento referente a cada cessão parcial de crédito.

Na hipótese do efetivo pagamento ocorrer após o dia 02 do mês em que será efetivada cada cessão parcial, conforme a CLÁUSULA QUARTA, alíneas a, b, c e d, haverá atualização monetária do preço, calculada *pro rata temporis*, conforme a seguinte equação:

$$In = I \times \left(\frac{IGPM_{n-1}}{100} + 1 \right)^{\left(\frac{d-2}{30} \right)}$$

Onde:

$IGPM_{n-1}$ = IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) relativo ao mês imediatamente anterior à data de pagamento da cessão parcial

d = Dias decorridos no mês de efetivo pagamento

I = Fator de atualização monetária, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde 02 de janeiro de 2002 até o dia 02 do mês do efetivo pagamento.

J = Juros, à razão de 1,00% ao mês, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* sobre o valor atualizado do preço.

dc = Dias decorridos desde 02 de janeiro de 2002 até a data do efetivo pagamento.

Na hipótese de extinção do índice acima determinado ou da impossibilidade de sua utilização para corrigir obrigações contratuais, as partes indicam, desde já, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE. Caso seja extinto, também, as partes acordarão um índice que melhor se assemelhe ao IGP-M acima indicado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento de que trata a Cláusula Quinta deverá ser efetuado pela **CESSIONÁRIA**, em recursos imediatamente disponíveis, mediante crédito em conta corrente a ser indicada conforme instruções a serem emitidas pelo **CEDENTE** na ocasião, ficando a quitação do

Assinatura
LAURA MARTA DE M. SILVARES
SOM/ATL

5

Folha nº 45 do
Processo 116/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

116-64
Dall

referido valor condicionada à efetiva compensação do cheque ou processamento regular da ordem de transferência emitida pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações de qualquer natureza, previstas neste contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos: (I) pelo atraso no pagamento: (i) atualização monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços a Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo cumprimento de suas obrigações; (ii) juro de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o valor devido, *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo cumprimento de suas obrigações e (iii) multa irredutível, a título de pena pecuniária, à base de 10% (dez por cento) do valor devido com os acréscimos anteriores; (II) pela mora nas obrigações de fazer: (i) multa irredutível, a título de pena pecuniária, à base de 10% (dez por cento), incidente sobre o preço atualizado da cessão parcial do ano em que ocorreu o inadimplemento ou o atraso no cumprimento da obrigação.

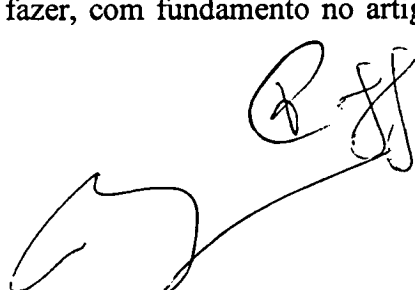
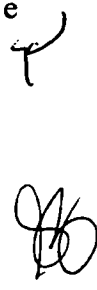
CLÁUSULA OITAVA – DA TUTELA ESPECÍFICA

O **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

Observadas as condições estabelecidos na Cláusula Segunda supra, as obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento, pelo **CEDENTE** ou pela **CESSIONÁRIA**, de notificação, ficando facultada à parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o § 5º do art. 461, do Código de Processo Civil.

Caso qualquer das partes venha a descumprir qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato e, notificadas para sanar tal inadimplemento, deixem de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da faculdade de resilir o contrato, poderá requerer, com fundamento no art. 273 combinado com o art. 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula Sétima ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento no artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Advogada
SOMIATL

Folha nº -46- do
Processo 116/02
Hôko Hideki Tashashi
Reg. 11123

CÓPIA

Para os fins desta Cláusula, as Partes desde já expressamente reconhecem que comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula Oitava, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS

Fica acordado que os Créditos só poderão ser cobrados pela **CESSIONÁRIA** junto à Devedora se em conjunto com o **CEDENTE**, enquanto este último mantiver sua condição de credor de algum percentual da dívida representada no Contrato e cedida parcialmente nos termos deste instrumento.

O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer despesas que porventura venham a ser incorridas pela **CESSIONÁRIA** com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos nos termos deste contrato, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere esta cláusula. Todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este inciso serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, relativo aos Créditos por ela adquiridos, salvo em relação à existência, liquidez e certeza, de inteira responsabilidade da **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste contrato, deverão ser encaminhados para o Gabinete da Prefeita e para a Diretoria do Banco.

Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile ("answer back"), via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins deste inciso, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

De Moraes
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

66
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS

Visando reforçar a sua imagem institucional junto à cidade de São Paulo, o **BANESPA** realizará investimentos em projetos sociais, educacionais, artísticos e/ou esportivos no âmbito municipal, observadas as seguintes proporções e prazos, fixados a partir das cessões parciais definidas na Cláusula Quarta deste instrumento:

- I. R\$ 6 milhões, em até 12 (doze) meses após e condicionado à liquidação da primeira cessão;
- II. R\$ 10 milhões, em até 12 (doze) meses após e condicionado à liquidação da segunda cessão;
- III. R\$ 10 milhões, em até 12 (doze) meses após e condicionado à liquidação da terceira cessão;
- IV. R\$ 10 milhões, em até 12 (doze) meses após e condicionado à liquidação da quarta cessão;

Os investimentos serão realizados conforme diretrizes estabelecidas de comum acordo entre as partes, cabendo ao **BANESPA** escolher o veículo legal vinculado ao Conglomerado Santander Banespa que efetuará o investimento, utilizar eventuais benefícios fiscais na esfera estadual e federal, bem como manter demonstrativos dos valores efetivamente investidos. Cada proposta de investimento será avaliada por um Comitê composto por representantes de ambas as partes, cabendo à **PREFEITURA** a decisão final e a fiscalização da execução dos investimentos.

Não realizado o investimento no montante e prazo fixados nos itens I, II, III e IV acima, observado o disposto no parágrafo anterior, o **BANESPA** efetuará doação do valor remanescente a favor do **FUNCAD** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de incidir nas penalidades previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes celebram este contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

As partes comprometem-se a comunicar a presente cessão à Devedora, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta data, bem como tomar todas as medidas necessárias para que a **CESSIONÁRIA** ingresse nos processos judiciais descritos na Cláusula Primeira acima, na qualidade de credora parcial dos Créditos.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessoria
SGH/ATL

[Handwritten signature]

Folha nº -48- do
Processo 116/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

116.67
Hélio

A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das partes nos termos deste contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste contrato.

A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder, transferir ou caucionar os direitos e obrigações referentes à promessa de cessão de crédito firmada pelas partes. Esta vedação não impede a cessão, transferência ou caucionamento dos direitos e obrigações referentes a cada uma das parcelas do crédito efetivamente cedidas, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

O presente contrato é firmado em conjunto com o Convênio e os contratos de Comodato e de Doação, conforme a Carta de Intenções celebrada pelas partes em 07/01/2002, integrante do Processo Administrativo nº 2002-0.018.044-0.

Toda e qualquer quantia devida a qualquer das partes por força deste contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento é firmado pelo prazo de 40 (quarenta) meses, a partir de sua data base, somente podendo ser prorrogado ou antecipado mediante prévio acordo escrito entre as partes.

Para todos os efeitos e fins de direito, a data base do presente contrato é 02 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

RJ

✓

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

100

Folha nº -49- do
 Processo 116/02
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123

CÓPIA

68
 CARIMBADO
 Oficial de Registro
 11/01/2002
 11/01/2002
 11/01/2002

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento de Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2002.

Marta Suplicy

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MARTA SUPLICY

João Sayad
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
JOÃO SAYAD

Gabriel Jaramillo
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
GABRIEL JARAMILLO
 Presidente

Sérgio Gonçalves
Sérgio Gonçalves
 Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

Robinson S. Barberinhas
 Nome: ROBINSON S. BARBERINHAS
 RG.: 23885 471-1 SSP-SP
 CPF.: 157 723 268-21

Fernando Alberto Cirino
 Nome: FERNANDO ALBERTO CIRINO
 RG.: M-759.649 SSP-MG
 CPF.: 428.226.706-25

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
 Assessoria
 SOUZA

106

Folha nº -50- do
Processo 146/22
Hélio Hisaki Takahashi
Reg. 11123 1/2

CÓPIA

69-11
Oliveira Junior

ANEXO I

[Cópia do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Reescalonamento de Dívidas e Outras Avenças firmado em 20 de março de 1997]

11
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora
SCH/ATL

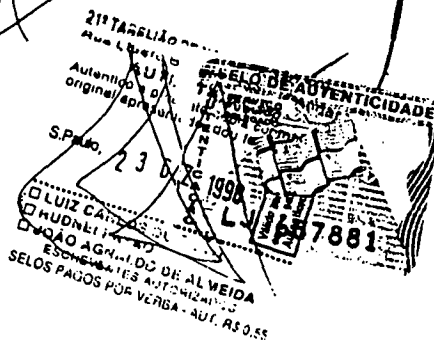
P J

CÓPIA**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E REESCALONAMENTO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS.**

Folha nº -51- do
 Processo 116/02
 Hideo Hideki Takahashi
 Reg. 11123 76

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **BANESPA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS**, atual denominação do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BADESP, que se encontrava em liquidação ordinária e teve sua denominação e objeto sociais alterados por força da Lei Estadual nº 8.557/94, inscrita no CGC/MF sob nº 62.847.231/0001-92, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 432.047, em sessão de 07/07/70 e última alteração estatutária realizada em 06/04/94, conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, devidamente registrada na JUCESP sob nº 80.838/94-7, em sessão de 14/06/94, a seguir denominada simplesmente **ADMINISTRADORA** ou **CREDORA** e, de outro lado, **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, atual denominação da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, inscrita no CGC/MF sob nº 60.498.417/0001-58, com seu Estatuto Social arquivado na JUCESP sob nº 32.279, em sessão de 06/05/47 e última alteração social aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08/03/95, cuja ata encontra-se arquivada na JUCESP sob nº 36.005/95-2, em sessão de 10/03/95, neste ato por seus representantes legais ao final nomeados e assinados, a seguir denominada simplesmente **SPTRANS** ou **DEVEDORA**, e como **INTERVENIENTE**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.392.130/0001-18, neste ato por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA**, e ainda, o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, inscrito no CGC/MF sob nº 61.411.633/0001-87, com seu aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30/09/91, cuja ata encontra-se arquivada na JUCESP sob nº 176652/92-9, e de acordo com os "Atos Presi nº 165, de 30/12/94, nº 437, de 28/12/95 e de nº 602, de 27/12/96, exarados pelo Presidente do Banco Central do Brasil e publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União em 02/01/95, 29/12/95 e 27/12/96, neste ato por seus representantes legais ao final nomeados e assinados, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, por si e seus sucessores, a qualquer título, o seguinte:

Barros
 LAURA MARIA DE M. SILVA
 Advogada
 SOUZA



Forma nº - 52 - do

Processo 116/82
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

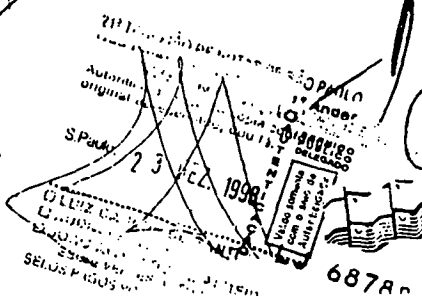
CÓPIA

Fls. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA: A DEVEDORA, neste ato, na melhor forma e para todos os fins e efeitos de direito, em caráter irrevogável e irretratável, **confessa e reconhece** sua dívida junto à **ADMINISTRADORA**, que perfaz o montante de R\$ 300.650.427,66 (trezentos milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), na data-base de 20/10/96, referente às seguintes operações vencidas e não liquidadas:

- 1) Contrato de Abertura de Crédito Fixo - FINLP - 251/84/4830-0-3007, firmado em 22/11/84, no valor de Cr\$ 12.191.051.200,00 (doze bilhões, cento e noventa e um milhões, cinquenta e um mil, duzentos cruzeiros) e respectivos aditivos nº 01,02,03,04, 05 e 06, firmados respectivamente, em 26/12/84, 16/01/85, 05/02/85, 27/02/85, 03/05/85 e 03/10/95 e aditivo geral de 03/09/87;
- 2) Contrato de Abertura de Crédito Fixo - FINLP - 256/85/4983-0-3120, firmado em 24/04/85, no valor de Cr\$ 5.100.015.906,00 (cinco bilhões, cem milhões, quinze mil, novecentos e seis cruzeiros) e respectivos aditivos nº 01,02,03 e 04, firmados respectivamente, em 05/07/85, 07/08/85, 29/08/85, 10/09/85, e aditivo geral de 03/09/87;
- 3) Contrato de Abertura de Crédito Fixo - FINESP - 096/85/5300-0-3388, firmado em 17/09/85, no valor de Cr\$ 308.000.000.000,00 (trezentos e oito bilhões de cruzeiros) e respectivos aditivos nº 01,02,03,04, 05, 06, 07 e 08, firmados, respectivamente, em 03/10/85, 30/10/85, 11/11/85, 21/11/85, 20/12/85, 07/01/86, 05/02/86, 03/10/95 e aditivo geral de 03/09/87;
- 4) Contrato de Abertura de Crédito Fixo - FINESP - 098/85/5510-0-3513, firmado em 11/11/85, no valor de Cr\$ 231.006.700.000,00 (duzentos e trinta e um bilhões, seis milhões e setecentos mil cruzeiros) e respectivos aditivos nº 01,02 e 03, firmados, respectivamente, em 26/12/85, 05/08/86, 04/08/87 e aditivo geral de 03/09/87;
- 5) Contrato de Abertura de Crédito Fixo - FINESP - 004/88, firmado em 03/02/88, no valor de CZ\$ 812.052.401,92 (oitocentos e doze milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e um cruzados e noventa e dois centavos) e respectivos aditivos nº 01 e 02, firmados respectivamente, em 23/02/88 e 03/11/95;
- 6) Contrato de Abertura de Crédito Fixo - FINAUT-C-II-027/87, firmado em 20/10/87, no valor de CZ\$ 861.016.111,20 (oitocentos e sessenta e um milhões, dezesseis mil, cento e onze cruzados e vinte centavos) e respectivos aditivos nº 01,02 e 03, firmados respectivamente, em 27/10/87, 17/12/87 e 03/10/95.

Handwritten signature: Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SOMATL



687Rn

Fls.3

Folha nº - 53 - do

Processo 116/92
Hélio Takeki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acordam que o valor acima discriminado deverá ser atualizado até 20/01/97 pelo Custo Médio de Captação mensal de CDB/RDB, com prazo de 30 dias, apurado no dia 20 de cada mês, praticado pelo **BANESPA**, acrescido de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da impossibilidade da **DEVEDORA** em liquidar as operações relacionadas na cláusula anterior, esta propôs e a **ADMINISTRADORA** aceitou a amortização da dívida ora reconhecida e confessada, devidamente atualizada e apurada em 20/01/97, em 87 parcelas mensais e consecutivas, calculadas pela Tabela Price, vencendo-se a primeira e última, respectivamente, em 20/03/97 e 20/05/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das prestações previstas no "caput" desta cláusula, a **DEVEDORA** se obriga a pagar 07 (sete) parcelas extraordinárias e anuais, no valor fixo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cada, com vencimento todo mês de março e 1º pagamento em Março de 1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas ordinárias previstas no "caput" desta cláusula serão reajustadas pelo custo médio de captação mensal de CDB/RDB (Certificado de Depósito Bancário/Recibo de Depósito Bancário), com prazo de 30 dias, apurado no dia 20 de cada mês, praticadas pelo **BANESPA**, acrescidas de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a partir de 20/01/97.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a captação do **BANESPA** deixe de ter por base os Certificados de Depósito Bancário ou Recibo de Depósito Bancário, os encargos desta operação serão equivalentes à taxa média de captação pré ou pós fixada dos títulos que vierem a constituir a nova base de captação daquela instituição, acrescido dos juros avençado acima.

PARÁGRAFO QUARTO: O **BANESPA** se compromete a fornecer às partes os indicadores necessários para o cálculo da atualização monetária prevista nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sobre qualquer quantia devida e não paga pela **DEVEDORA** incidirão a partir da data dos respectivos vencimentos juros majorados para 12% a.a. (doze por cento ao ano), além da atualização normal, prevista nos parágrafos da cláusula anterior.

LAURA MARIA DE M. SILVA
SOMATI

219 T...
Hua Lib...
Autentic...
original...
S. Paulo...
23 DEZ 1992
LUIZ CARLOS...
D...
J...
R...
R...

Folha nº - 54 - 00

Processo 116/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Fls. 4

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior o a **CREDORA** poderá determinar o vencimento antecipado deste contrato se a **DEVEDORA** deixar de satisfazer quaisquer das obrigações ora assumidas, especialmente as de pagamento em seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas em todos os seus termos as garantia outorgadas nas operações relacionadas na cláusula primeira, garantias essas representadas pela alienação fiduciária dos bens adquiridos com o produto dos respectivos financiamentos e devidamente descritos nos instrumentos contratuais originários e respectivos aditivos, bem como ficam ratificadas as demais cláusula daqueles contratos e aditivos não alterados na presente avença.

CLÁUSULA SEXTA: A **DEVEDORA** e a **PREFEITURA** se obrigam a elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo projeto de lei que autorize o Poder Executivo a figurar como **FIADORA E DEVEDORA SOLIDÁRIA** das obrigações previstas no presente instrumento, comprometendo-se a assinar o competente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quando e se obtida a competente autorização legislativa e depois de devidamente formalizada a constituição da garantia fidejussória, a **ADMINISTRADORA** se obriga a liberar as garantias representadas pela alienação fiduciária, desde que os veículos sejam vendidos em procedimento licitatório e o valor integral por eles alcançados sejam revertidos para amortização do saldo devedor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A **DEVEDORA**, em caráter irrevogável e irretroatável autoriza o **BANESPA** a efetuar os débitos em sua conta corrente nº 0001-57-00005-0, mantida na Agência Central nesta Instituição, das importâncias relativas às parcelas devidas em virtude deste instrumento, nas datas de seus respectivos vencimentos, obrigando-se a **DEVEDORA** a manter suficiente provisão de fundos para os débitos ora autorizados..

PARÁGRAFO ÚNICO: O **BANESPA** se compromete, incontinentemente, a transferir os valores debitados na conta da **DEVEDORA**, conforme "caput" desta cláusula, a crédito da conta da **CREDORA**.

CLÁUSULA NONA: A **DEVEDORA** se obriga pelo pagamento de quaisquer tributos existentes ou que no futuro venham a existir, incidentes sobre a presente avença, inclusive sobre as garantia.

LAURA MARIA DE M. SILVA
SECRETARIA

21ª TABELA DE NOTAS DE SAO PAULO
Autenticada a cópia original
SELO DE AUTENTICIDADE
SELOS PAG. 15 - 14

Fla.5

Folha nº - 55 - do
Processo 116/02
Helo Hiseki Tszaneshi
Reg. 11123

CÓPIA

116.74
Dobk

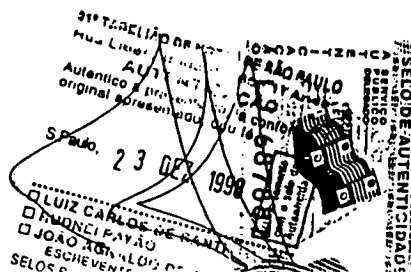
CLÁUSULA DÉCIMA: Se para o recebimento de seu crédito a **CREDORA** tiver que recorrer a meios de cobrança judicial ou mesmo extrajudicial, a **DEVEDORA** pagará além do principal e demais encargos, honorários advocatícios desde já fixados pelas partes em, no mínimo 10% do montante do débito e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades previstas neste instrumento, não implicará em renúncia, novação ou transação, traduzindo apenas ato de mera tolerância da **CREDORA**, ou reserva para fazê-los prevalecer em outro momento ou oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A presente avença não importa novação ou renúncia aos direitos assegurados à **CREDORA** pelos títulos mencionados na cláusula primeira deste instrumento, mas mera transigência no recebimento de seus créditos, assegurando seu direito de fazê-los prevalecer no momento que lhe aprouver, ficando neste ato ratificados mencionados títulos em todas as suas condições, cláusulas e garantias e em tudo o que não foi expressamente alterado pelo presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, como competente para nele ser proposta qualquer ação com fundamento no presente contrato.

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Adv. 199072
SOMIATL



Folha nº -56- do
Processo 116/02
Helo Hideski Tereyashi
Reg. 11123

CÓPIA

Fl. 6

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor par um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de março de 1997.

CREDORA:

**BANESPA S.A. ADMINISTRADORA DE
CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS**

DEVEDORA:

SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.

INTERVENIENTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

TESTEMUNHAS:

JOÃO ANTONIO CAMPOS
pela Gerência
140016

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SONATL

31ª TABELA - TOME DE SP
Autenticado a original autenticado
S. Paulo, 23 DE 1998
LUIZ CARLOS DE GENTIL
D. O. A. 11

25/03/97

DEREC - DIV. CONTROLE - Equipe de Planejamento

ESQUEMA DE VENCIMENTOS

MUTUÁRIO: SÃO PAULO TRANSPORTES

CÓPIA

VALOR DO ACORDO: 300.650.427,66

TX.JUROS: 6,0000 A.A. * PRICE *

VR. ATUALIZADO P/20.03.: 327.328.054,49

ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS: TAXA MÉDIA CDB/RDB

DATA INÍCIO: 20/02/97

CARÊNCIA: 0 MESES

DATA 1ª AMORTIZ.: 20/03/97

AMORTIZ.: 87 MESES

DATA PRESTAÇÃO	No. PREST.	SALDO DEVEDOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	AMORTIZAÇÃO ANUAL	TAXA CDB/RDB
20/02/97	0	327.328.054,49	5.466.378,51	0,00	0,00	0,00		1,670000
20/03/97	1	332.794.433,00	0,00	3.062.773,11	1.663.972,17	4.726.745,28		
20/04/97	2	329.731.659,89	0,00	3.078.086,98	1.648.658,30	4.726.745,28		
20/05/97	3	326.653.572,91	0,00	3.093.477,42	1.633.267,86	4.726.745,28		
20/06/97	4	323.560.095,49	0,00	3.108.944,80	1.617.800,48	4.726.745,28		
20/07/97	5	320.451.150,69	0,00	3.124.489,53	1.602.255,75	4.726.745,28		
20/08/97	6	317.326.661,16	0,00	3.140.111,97	1.586.633,31	4.726.745,28		
20/09/97	7	314.186.549,19	0,00	3.155.812,53	1.570.932,75	4.726.745,28		
20/10/97	8	311.030.736,66	0,00	3.171.591,60	1.555.153,68	4.726.745,28		
20/11/97	9	307.859.145,06	0,00	3.187.449,55	1.539.295,73	4.726.745,28		
20/12/97	10	304.671.695,51	0,00	3.203.386,80	1.523.358,48	4.726.745,28		
20/01/98	11	301.468.308,71	0,00	3.219.403,74	1.507.341,54	4.726.745,28		
20/02/98	12	298.248.904,97	0,00	3.235.500,76	1.491.244,52	4.726.745,28		
20/03/98	13	295.013.404,21	0,00	3.251.678,26	1.475.067,02	4.726.745,28		
20/04/98	14	291.761.725,95	0,00	3.267.936,65	1.458.808,63	4.726.745,28		
20/05/98	15	278.493.789,30	0,00	3.170.434,15	1.392.468,95	4.562.903,10		
20/06/98	16	275.323.355,15	0,00	3.186.286,32	1.376.616,78	4.562.903,10		
20/07/98	17	272.137.068,83	0,00	3.202.217,76	1.360.685,34	4.562.903,10		
20/08/98	18	268.934.851,07	0,00	3.218.228,84	1.344.674,26	4.562.903,10		
20/09/98	19	265.716.622,23	0,00	3.234.319,99	1.328.583,11	4.562.903,10		
20/10/98	20	262.482.302,24	0,00	3.250.491,59	1.312.411,51	4.562.903,10		
20/11/98	21	259.231.810,65	0,00	3.266.744,05	1.296.159,05	4.562.903,10		
20/12/98	22	255.965.066,60	0,00	3.283.077,77	1.279.825,33	4.562.903,10		
20/01/99	23	252.681.988,83	0,00	3.299.493,16	1.263.409,94	4.562.903,10		
20/02/99	24	249.382.495,67	0,00	3.315.990,62	1.246.912,48	4.562.903,10		
20/03/99	25	246.066.505,05	0,00	3.332.570,57	1.230.332,53	4.562.903,10		
20/04/99	26	242.733.934,48	0,00	3.349.233,43	1.213.669,67	4.562.903,10		
20/05/99	27	229.384.701,05	0,00	3.225.369,95	1.146.923,51	4.372.293,46		
20/06/99	28	226.159.331,10	0,00	3.241.496,80	1.130.796,66	4.372.293,46		
20/07/99	29	222.917.834,30	0,00	3.257.704,29	1.114.589,17	4.372.293,46		
20/08/99	30	219.660.130,01	0,00	3.273.992,81	1.098.300,65	4.372.293,46		
20/09/99	31	216.386.137,20	0,00	3.290.362,77	1.081.930,69	4.372.293,46		
20/10/99	32	213.095.774,43	0,00	3.306.814,59	1.065.478,87	4.372.293,46		
20/11/99	33	209.788.959,84	0,00	3.323.348,66	1.048.944,80	4.372.293,46		
20/12/99	34	206.465.611,18	0,00	3.339.965,40	1.032.328,06	4.372.293,46		
20/01/00	35	203.125.645,78	0,00	3.356.665,23	1.015.628,23	4.372.293,46		
20/02/00	36	199.768.980,55	0,00	3.373.448,56	998.844,90	4.372.293,46		
20/03/00	37	196.395.531,99	0,00	3.390.315,80	981.977,66	4.372.293,46		
20/04/00	38	193.005.216,19	0,00	3.407.267,38	965.026,08	4.372.293,46		
20/05/00	39	179.597.948,81	0,00	3.243.695,03	897.989,74	4.141.684,77		
20/06/00	40	176.354.253,78	0,00	3.259.913,50	881.771,27	4.141.684,77		
20/07/00	41	173.094.340,28	0,00	3.276.213,07	865.471,70	4.141.684,77		
20/08/00	42	169.818.127,21	0,00	3.292.594,13	849.090,64	4.141.684,77		
20/09/00	43	166.525.533,08	0,00	3.309.057,10	832.627,67	4.141.684,77		
20/10/00	44	163.216.475,98	0,00	3.325.602,39	816.082,38	4.141.684,77		

Folha nº -57- do
Processo 116/02
Helo Hida d Takahashi
Req. 11123 Th

10.000.000,00

10.000.000,00

10.000.000,00

WALDIR.XLS

Página 1

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora
SCN/ATL

SELO DE AUTEN
O LUIZ CARLOS
O HUBNER PAZ
O JOAO AGA

25/03/97

DEREC - DIV. CONTROLE - Equipe de Planejamento

Folha nº - 58 - do

ESQUEMA DE VENCIMENTOS

MUTUÁRIO: SÃO PAULO TRANSPORTES

Processo 116/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

VALOR DO ACORDO: 300.650.427,66

TX.JUROS: 6,0000 A.A. * PRICE *

VR. ATUALIZADO P/20.03: 327.328.054,49

ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS: TAXA MÉDIA CDB/RDB

DATA INÍCIO: 20/02/97

CARÊNCIA: 0 MESES

DATA 1ª AMORTIZ.: 20/03/97

AMORTIZ.: 87 MESES

DATA PRESTACAO	Nº PREST.	SALDO DEVEDOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	AMORTIZAÇÃO ANUAL	TAXA CDB/RDB
20/11/00	45	159.890.873,59	0,00	3.342.230,40	799.454,37	4.141.684,77		
20/12/00	46	156.548.643,19	0,00	3.358.941,55	782.743,22	4.141.684,77		
20/01/01	47	153.189.701,64	0,00	3.375.736,26	765.948,51	4.141.684,77		
20/02/01	48	149.813.965,38	0,00	3.392.614,94	749.069,83	4.141.684,77		
20/03/01	49	146.421.350,44	0,00	3.409.578,02	732.106,75	4.141.684,77		
20/04/01	50	143.011.772,42	0,00	3.426.625,91	715.058,86	4.141.684,77	10.000.000,00	
20/05/01	51	129.585.146,51	0,00	3.197.045,18	647.925,73	3.844.970,91		
20/06/01	52	126.388.101,33	0,00	3.213.030,40	631.940,51	3.844.970,91		
20/07/01	53	123.175.070,93	0,00	3.229.095,56	615.875,35	3.844.970,91		
20/08/01	54	119.945.975,37	0,00	3.245.241,03	599.729,88	3.844.970,91		
20/09/01	55	116.700.734,34	0,00	3.261.467,24	583.503,67	3.844.970,91		
20/10/01	56	113.439.267,10	0,00	3.277.774,57	567.196,34	3.844.970,91		
20/11/01	57	110.161.492,53	0,00	3.294.163,45	550.807,46	3.844.970,91		
20/12/01	58	106.867.329,08	0,00	3.310.634,26	534.336,65	3.844.970,91		
20/01/02	59	103.556.694,82	0,00	3.327.187,44	517.783,47	3.844.970,91		
20/02/02	60	100.229.507,38	0,00	3.343.823,37	501.147,54	3.844.970,91		
20/03/02	61	96.885.684,01	0,00	3.360.542,49	484.428,42	3.844.970,91		
20/04/02	62	93.525.141,52	0,00	3.377.345,20	467.625,71	3.844.970,91	10.000.000,00	
20/05/02	63	80.147.796,32	0,00	3.017.713,37	400.738,98	3.418.452,35		
20/06/02	64	77.130.082,95	0,00	3.032.801,94	385.650,41	3.418.452,35		
20/07/02	65	74.097.281,01	0,00	3.047.965,93	370.486,41	3.418.452,34		
20/08/02	66	71.049.315,08	0,00	3.063.205,77	355.246,58	3.418.452,35		
20/09/02	67	67.986.109,31	0,00	3.078.521,80	339.930,55	3.418.452,35		
20/10/02	68	64.907.587,51	0,00	3.093.914,41	324.537,94	3.418.452,35		
20/11/02	69	61.813.673,10	0,00	3.109.383,98	309.068,37	3.418.452,35		
20/12/02	70	58.704.289,12	0,00	3.124.930,89	293.521,45	3.418.452,34		
20/01/03	71	55.579.358,23	0,00	3.140.555,56	277.896,79	3.418.452,35		
20/02/03	72	52.438.802,67	0,00	3.156.258,34	262.194,01	3.418.452,35		
20/03/03	73	49.282.544,33	0,00	3.172.039,62	246.412,72	3.418.452,34		
20/04/03	74	46.110.504,71	0,00	3.187.899,82	230.552,52	3.418.452,34	10.000.000,00	
20/05/03	75	32.922.604,89	0,00	2.457.416,94	164.613,02	2.622.029,96		
20/06/03	76	30.465.187,95	0,00	2.469.704,02	152.325,94	2.622.029,96		
20/07/03	77	27.995.483,93	0,00	2.482.052,54	139.977,42	2.622.029,96		
20/08/03	78	25.513.431,39	0,00	2.494.462,80	127.567,16	2.622.029,96		
20/09/03	79	23.018.968,59	0,00	2.506.935,12	115.094,84	2.622.029,96		
20/10/03	80	20.512.033,47	0,00	2.519.469,79	102.560,17	2.622.029,96		
20/11/03	81	17.992.563,68	0,00	2.532.067,14	89.962,82	2.622.029,96		
20/12/03	82	15.460.496,54	0,00	2.544.727,48	77.302,48	2.622.029,96		
20/01/04	83	12.915.769,06	0,00	2.557.451,10	64.578,85	2.622.029,95		
20/02/04	84	10.358.317,96	0,00	2.570.238,37	51.791,59	2.622.029,96		
20/03/04	85	7.788.079,59	0,00	2.583.089,55	38.940,40	2.622.029,95		
20/04/04	86	5.204.990,04	0,00	2.596.005,01	26.024,95	2.622.029,96	10.000.000,00	
20/05/04	87	(7.391.014,97)	0,00	(7.391.014,97)	(36.955,07)	(7.427.970,04)		

WALDIR.XLS

Página 2

LAURA MARIA DE M. SILVA
ASSISTENTE
SCM/ATLSELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE

CÓPIA

MAIMONOA FERREIRA
Cidral de Gaithele
Assessoria Jurídica S.A.

ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO PARCIAL DE CRÉDITOS

São partes neste instrumento:

Como **CEDENTE**, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – BANESPA, com sede na Praça Antonio Prado, nº 06, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.411.633/0001-87, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado,

Como **CESSIONÁRIA**, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede no Palácios das Indústrias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada por.....[nome e qualificação completa], doravante simplesmente **CESSIONÁRIA**; e

CONSIDERANDO que:

- I. a Banespa S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Serviços (denominação do antigo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. – BADESP) detinha um crédito contra a São Paulo Transportes S.A. (atual denominação da Companhia Municipal de Transportes Coletivos) (doravante simplesmente “Devedora”), nos termos da “Confissão de Dívida e Reescalonamento de Dívidas e Outras Avenças”, firmado em 20 de março de 1997 (doravante simplesmente referenciado como “Créditos”);
- II. os Créditos são hoje detidos pelo **CEDENTE**;
- III. as Partes firmaram em 31/01/2002 um Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito, pelo qual fixaram todas as condições e os prazos para a realização da cessão dos Créditos;
- IV. a **CESSIONÁRIA** tem interesse em adquirir parcela dos Créditos e o **CEDENTE** deseja transferir tal parcela mediante o recebimento do preço;
- V. as partes obtiveram todas as autorizações previstas em lei para a consecução do presente contrato

As partes acima qualificadas, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, devidamente representadas na forma de seus atos societários e da lei, pelos representantes ao final assinados, têm entre si justa e contratada a celebração do presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Parcial de Créditos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Por força da “Confissão de Dívida e Reescalonamento de Dívidas e Outras Avenças”, firmado em 20 de março de 1997, entre a Banespa S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Serviços e a Devedora, doravante “Contrato”, com vencimento final previsto para 20/05/2004, a Devedora confessou-se devedora de uma dívida no valor de R\$

Assessoria
LAURA MARIA DE M. SILVARES
SOUZA

300.650.427,66 (trezentos milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), crédito esse que o **CEDENTE** declara ser, nesta data, de sua única e exclusiva titularidade. As partes estimam, para fins do presente negócio jurídico, que o valor dos Créditos em 31/12/2001 era da ordem de R\$ 885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais). Considerando-se o cálculo dos acréscimos devidos até a presente data, o valor dos Créditos, hoje, é estimado em R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx).

2. Para ver assegurado o recebimento dos Créditos, foi ajuizada Ação de Execução contra a Devedora (Proc. Nº 528700-6) perante a 21ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo, existindo, ainda, dois incidentes processuais a ela vinculados, a saber: Agravo de Instrumento (Proc. Nº 18.1022860-1) no 1º Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo e Medida Cautelar nº 4134 – SP (2001/0109239-2) na 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.
3. Em face dos termos da cláusula 1 precedente o **CEDENTE**, através deste instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato transferido e cedido tem, à **CESSIONÁRIA**, parte dos Créditos por ele detido, no valor de R\$ _____ (xxxxxxxxxx), doravante simplesmente Crédito Cedido.
4. Fica estabelecido que na data de ____/____/____, a **CESSIONÁRIA** pagará integralmente ao **CEDENTE** pela cessão de crédito ora contratada, a importância de R\$ _____ (xxxxxx) em moeda corrente nacional efetivamente disponível.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata o "caput" desta cláusula deverá ser efetuado pela **CESSIONÁRIA**, mediante crédito em conta-corrente a ser indicada conforme instruções a serem emitidas pelo **CEDENTE** na ocasião, ficando a quitação do referido valor condicionada a efetiva compensação do cheque ou processamento regular da ordem de transferência emitida pela **CESSIONÁRIA**.

5. A **CESSIONÁRIA** incorrerá de pleno direito em mora, se deixar de cumprir qualquer obrigação pecuniária assumida perante o **CEDENTE** derivada deste contrato, ficando obrigada de modo automático a pagar o valor então devido acrescido cumulativamente de (i) atualização monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços a Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data fixada em 4 acima até a data do efetivo cumprimento de suas obrigações; (ii) juro de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o valor devido, *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo cumprimento de suas obrigações e (iii) multa irredutível, a título de pena pecuniária, à base de 10% (dez por cento) do valor devido com os acréscimos anteriores.
6. O **CEDENTE** responderá única e exclusivamente pela existência, liquidez e certeza do Crédito Cedido, não sendo dessa forma, responsável perante a **CESSIONÁRIA**, pela boa liquidação nem pela solvabilidade do Crédito Cedido por parte da Devedora, ficando acordado que o Crédito Cedido só poderá ser cobrado pela **CESSIONÁRIA**

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessoria Jurídica
SOCIATL

[Handwritten signatures and initials]

Folha nº - 61 - do
Processo 116/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

116.80
RAIMUNDA FERREIRA SILVA
Oficial de Cartório
Assessoria Jurídica

junto ao legítimo devedor, se em conjunto com o **CEDENTE**, enquanto este último mantiver sua condição de credor de algum percentual da dívida representada no Contrato e ora parcialmente cedida.

7. O **CEDENTE** declara que a cessão do Crédito Cedido que ora se opera inclui todos os direitos, garantias e demais prerrogativas a ela assegurados no Contrato, proporcionalmente à parcela cedida, respondendo o **CEDENTE** pela existência e regular formalização dos créditos, ficando a **CESSIONÁRIA** sub-rogada em todos os direitos e ações decorrentes do Crédito Cedido objeto da cessão.
8. A não utilização pela **CESSIONÁRIA** de quaisquer direitos ou faculdades, que lhe conferem a lei ou este contrato, não importa em renúncia desses mesmos direitos ou faculdades, sendo mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade.
9. As partes comprometem-se a comunicar a presente cessão à Devedora, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta data, bem como tomar todas as medidas necessárias para que a **CESSIONÁRIA** ingresse nos processos judiciais descritos em 2 acima, na qualidade de credora parcial dos Créditos.
10. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
11. Fica eleito o Foro Central da comarca da capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões derivadas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXXX de 200X

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

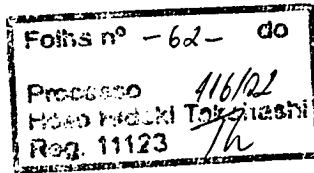
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.:
CPF.:

Nome:
RG.:
CPF.:

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessoria
SGM/ATL



CÓPIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONVENENTES:

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Sede: Praça Antônio Prado, 6

CNPJ/MF nº 61.411.633/0001-87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Sede: Palácio das Indústrias

CNPJ/MF nº 46.392.130/0001-18

Os **CONVENENTES** acima identificados, doravante denominados **BANCO** e **PREFEITURA**, considerando a necessidade de definir o detalhamento de procedimentos operacionais que serão adotados pelo **BANCO** e pela **PREFEITURA**, para consecução dos objetivos almejados no relacionamento comercial, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - Crédito de Folhas de Pagamentos por Meios Magnéticos

1) O **BANCO** se compromete a realizar o processamento do crédito de folhas de pagamentos por meios magnéticos dos Servidores da **PREFEITURA**, de suas autarquias e das empresas a ela ligadas que venham a aderir a este Convênio (doravante simplesmente "Servidores"), detentores de contas correntes nas Agências do **BANCO**.

2) Para a execução das atividades referidas no item precedente, o **BANCO** se compromete a abrir e manter em suas Agências, contas correntes tituladas pelos Servidores da **PREFEITURA**, destinadas a receber créditos por vencimentos ou proventos, obedecidos os critérios e condições indicados neste Convênio.

3) A obrigação do **BANCO** evidenciada no item 1 antes transcrito, não se estende aos Servidores que não preencherem os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil e/ou as normas internas do **BANCO**, relativas à abertura de contas bancárias.

3.1. Na impossibilidade de abertura de conta corrente o **BANCO** se reserva o direito de declinar os respectivos motivos, em observância à legislação que disciplina a atividade bancária.

4) A **PREFEITURA** se compromete a autorizar e informar a Agência Patriarca do **BANCO**, a quantidade de lançamentos e o total da folha. A autorização deverá mencionar o nome do responsável, por e-mail ou fax e, se por fax, o documento deverá conter a sua assinatura.

LAURA MARIA DE M. SILVEIRA
Assessora
SOMIATL

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Gestão
Assessoria Jurídica
SFC

Folha nº -63- do
Processo 116/02
Hideo Hideo Takahashi
Reg. 11123 Th

CÓPIA

82

4.1. A efetivação dos créditos pelo **BANCO** dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente da **PREFEITURA**, junto à Agência **Patriarca**.

4.2. É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste ajuste.

4.3. A **PREFEITURA** deve informar à **Agência Patriarca**, o e-mail e número do fax, bem como os nomes completos e RGs dos responsáveis (no mínimo dois) pela autorização, comprometendo-se a manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.

4.4. Obriga-se a **PREFEITURA** a enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários, conforme “lay-out” fornecido pelo **BANCO**.

4.5. A **PREFEITURA** poderá, no caso de impossibilidade de transmissão dos dados, fazê-lo através de fita ou disquete, desde que mantidas as demais especificações ora ajustadas.

5) A **PREFEITURA** permite que o **BANCO** autorize todos os seus Servidores, titulares das contas correntes abertas em razão do presente termo, a movimentarem-nas livremente através de cartão magnético.

6) O **BANCO** não se responsabiliza, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou cálculos das folhas de pagamentos, considerando que sua função é de simples pagador, por conta e ordem da **PREFEITURA** nos termos avençados neste ajuste.

6.1. Igualmente não se responsabiliza o **BANCO**, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações da **PREFEITURA**, oriundas das relações por ela mantidas com seus Servidores.

7) **A PREFEITURA** se compromete a:

7.1. Comunicar ao **BANCO**, por escrito e com antecedência, as rescisões de trabalho de seus Servidores que optarem por receber créditos por vencimentos ou proventos através do **BANCO**, assim como as solicitações de alteração de domicílio por esses formulados.

7.2. Manter nas Agências do **BANCO**, as contas correntes tituladas por seus Servidores que optarem por receber os créditos por vencimentos ou proventos através do **BANCO**, enquanto mantiverem sua opção, respeitado um prazo

LAURA MARIA DE M. SILVAES
Assessora
SUSNATL

2

CÓPIA

11-83
J. S. S. S.
Assessoria Jurídica

mínimo de 1 (um) ano.

- 7.3. Implantar a opção de Crédito de Folhas de Pagamentos por Meios Magnéticos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da administração direta e indireta, através do Banespa até 30/04/2002.

II - Arrecadação

- 1) Para efeitos da arrecadação de contas, taxas de contribuição, tributos e demais receitas, prevalecerão as normas editadas pela **PREFEITURA**, atualmente Portaria SF 020/2000, mediante instrumento contratual próprio.

III – Débito em Folha de Pagamento

A **PREFEITURA** autoriza o **BANCO** a ser consignatário na folha de pagamentos de seus servidores, atendidas as exigências e disposições das normas da **PREFEITURA**, atualmente Decreto nº 41.433/2001, mediante instrumento contratual próprio.

IV – Pagamento a Fornecedores

- 1) O **BANCO** irá efetuar os serviços de pagamento a fornecedores da **PREFEITURA** nos dias de seus vencimentos, a pedido desta, que remeterá a relação dos pagamentos, seu vencimento e valor, com antecedência de 1(um) dia útil da data em que deverão ser efetivados.
- 2) Fica, desde já, ajustado que o **BANCO** somente efetuará pagamento, nos termos deste Convênio, aos fornecedores da **PREFEITURA** que mantiverem conta corrente junto ao **BANCO**.
- 3) Todos os demais procedimentos para o pagamento aos fornecedores, nos termos desta cláusula, estão explicitados no **Anexo "A"**, que passa a integrar o presente Convênio.

V – Repasses Federais

- 1) A **PREFEITURA** poderá nomear o **BANCO** como agente repassador de recursos e fundos federais, incluindo, mas não limitado aos repasses, programas, projetos e convênios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Fundo Nacional da Saúde – FNS.

VI - Prazo de Validade

- 1) Este Convênio terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2010, prorrogável por meio de termo aditivo.

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessoria
SOMATIL

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

CÓPIA

VII - Disposições Gerais

1) Considerando a implantação, na data determinada pelo Banco Central do Brasil, do Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA"), o **BANCO** e/ou a **PREFEITURA** procederá a liberação de qualquer importância mencionada neste Convênio, através de uma das seguintes formas de transferência de recursos: (i) em alguma das câmaras de compensação preparadas para atender às demandas do SISTEMA e das quais o **BANCO** faça parte; (ii) mediante a utilização do Sistema de Transferência de Reservas - STR, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; ou, ainda, (iii) mediante a utilização dos mecanismos e instrumentos de ordem de pagamento atualmente disponíveis e que assim permanecerem.

1.1. Em face dos termos da cláusula precedente, e considerando que o novo Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA") criado pelo Banco Central do Brasil, possibilitará formas variadas de transferências de recursos e liquidação das operações através de sistemas eletrônicos, fica o **BANCO** expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes, inclusive, mas não limitadamente, aos seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SISTEMA, no respectivo acesso, ou na própria Rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que poderão também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do SISTEMA, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

1.2. Caso a forma de liberação das importâncias mencionadas neste Convênio ocorra através de Câmara de Compensação (CÂMARA), o banco destinatário dos recursos na data de liquidação, deve ser integrante da respectiva CÂMARA. Caso não seja possível realizar a operação através de CÂMARA por este motivo, a forma de liquidação dar-se-á através de outra forma determinada pelo **BANCO**, sem prejuízo da liquidação da operação.

1.3. Após implantado o SISTEMA, a fim de possibilitar os pagamentos previstos neste Convênio no dia apazado, a **PREFEITURA** obriga-se, desde já, a prover na respectiva conta de sua titularidade, fundos suficientes e em recursos imediatamente disponíveis, para efetivação do débito dos pagamentos. Os referidos débitos serão realizados em conta-corrente, na primeira hora de abertura do expediente bancário.

1.4. Caso inexistam recursos suficientes na conta corrente indicada para os débitos descritos em 1.3. acima, o **BANCO** não efetuará o processamento dos respectivos pagamentos.

Alvares
LILIA MARIA DE M. SILVA
Assessora
CONJATL

CÓPIA

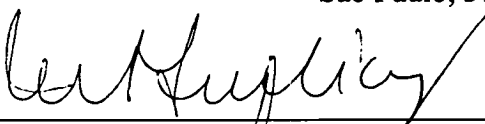
2) As empresas e autarquias ligadas à **PREFEITURA** que vierem a aderir ao presente Convênio, deverão firmar termo aditivo próprio, aceitando os termos e condições do presente instrumento. Como consequência, qualquer menção a direitos e obrigações atribuídos à **PREFEITURA** neste Convênio será entendida como desta última e de cada uma das empresas a ela ligadas que tenham aderido ao Convênio.

3) As eventuais omissões do presente instrumento, serão reguladas pelas disposições legais pertinentes, bem como pelos demais normativos aplicáveis à espécie.

4) Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

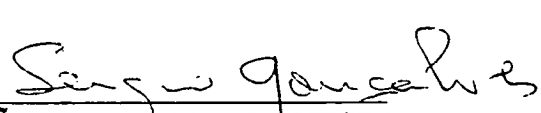
E, por estarem assim, justos e conveniados, os partícipes assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2002

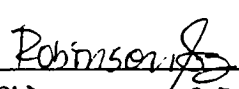

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MARTA SUPLICY
Prefeita

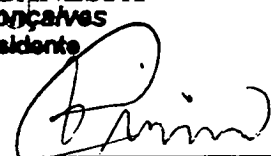

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
JOÃO SAYAD
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico


BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
GABRIEL JOAZEIRO
Presidente


Sérgio Gonçalves
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: **ROBINSON S. BARREIRA**
RG.: 157.723.268-21
CPF.: 23.885.471-1 SSP-SP


Nome: **FERNANDO ALBERTO CIRINO**
RG.: M.759.449 SSP-MG
CPF.: 428.226.706-25


LAURA MARIA DE M. SILVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Folha nº -67- do
Processo 116/02
Fólio 112031 Takahashi
Reg. 11123 Th

CÓPIA

15-86
[Handwritten signature]

"ANEXO A"

PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO A FORNECEDORES

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **Anexo A** tem por objetivo o detalhamento da prestação de serviços de créditos diversos a terceiros pelo **BANCO**, por conta e risco do(a) **PREFEITURA**, na rede **BANESPA** ou nas demais instituições Financeiras que participem do Sistema de Compensação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **BANESPA**, conforme a forma de lançamento indicada pelo(a) **PREFEITURA**, efetuará os serviços constantes deste Anexo A, de acordo com as informações constantes de arquivos remessa e transmitidos por teleprocessamento, os quais, para todos os fins e efeitos de direito, fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro

Os critérios de formatação e transferência de arquivos (remessa/retorno) serão informados e fornecidos pelo **BANESPA**, através do "lay out" com as especificações técnicas, que, como anexo, fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Parágrafo segundo

O **BANESPA** compromete-se a conferir tão-somente as informações indispensáveis ao seu processamento, existentes em cada arquivo, disponibilizando, no dia útil seguinte à recepção, o arquivo retorno com o resultado obtido, além de informações sobre os compromissos agendados e/ou recusados e seus motivos, bem como os lançamentos efetivados ou não.

Parágrafo terceiro

O arquivo retorno estará disponível para acesso, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, sendo que qualquer divergência verificada poderá ser reclamada até 03 (três) dias úteis contados da data da retirada do arquivo.

Parágrafo quarto

O **BANESPA** efetuará os créditos em sua rede de agências indicadas pelo(a) **PREFEITURA**, nas datas de lançamento informadas nos arquivos, a débito da(s) conta(s) também informada(s) no arquivo remessa.

[Handwritten signature]
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

115.37
Assessoria Jurídica
Secretaria de Planejamento
e Gestão

Parágrafo quinto

O **BANESPA** efetuará os lançamentos de **CRÉDITO EM CONTA E ORDEM DE PAGAMENTO À DISPOSIÇÃO**, conforme indicado no arquivo remessa pelo(a) **PREFEITURA**, debitando na conta corrente do(a) **PREFEITURA** o valor total dos lançamentos.

Parágrafo sexto

Em se tratando de remessa de Ordem de Pagamento colocada à Disposição, o valor correspondente ficará disponível durante o prazo de 60 (sessenta dias). Caso o favorecido não retire tal valor nesse prazo, o **BANESPA** o creditará na conta corrente do(a) **PREFEITURA**, informando a ocorrência no arquivo retorno, ficando, entretanto, isento de qualquer responsabilidade pela não efetivação do pagamento ao favorecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(A) **PREFEITURA** deverá transmitir os arquivos para o processamento dos créditos a terceiros, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data em que deverão ser efetivados, sendo vedada a transmissão via arquivo para fins de forma de lançamentos, diferentes daqueles previstos no presente Anexo A.

Parágrafo primeiro

É de inteira responsabilidade do(a) **PREFEITURA**, a exatidão das informações contidas nos arquivos, não se responsabilizando, o **BANESPA**, em nenhum momento, por eventuais incorreções, falhas, insuficiências nos dados ou nos cálculos dos créditos.

Parágrafo segundo

O(A) **PREFEITURA** poderá excluir ou alterar compromissos anteriormente agendados, exclusivamente através de arquivo remessa, obrigatoriamente, até o dia útil anterior à data de lançamento informada no arquivo remessa para efetivação.

Parágrafo terceiro

O(A) **PREFEITURA** deverá manter saldo disponível em sua conta corrente, suficiente para cumprimento de todos os compromissos agendados, na data de efetivação, sendo que os lançamentos ocorrerão nas datas indicadas pelo(a) **PREFEITURA** antes do início do expediente, às 05:00 horas.

Parágrafo quarto

O(A) **PREFEITURA** responsabilizar-se-á, ainda, pela utilização e guarda da sigla e senha fornecidas pelo **BANESPA** para transmissão e recepção dos arquivos de pagamento a fornecedores, assumindo igualmente a responsabilidade pelos valores referentes aos débitos efetivados pelo **BANESPA**, transmitidos com a utilização dessa sigla e senha.

Parágrafo quinto

Em relação a transmissão de arquivos se o (a) **PREFEITURA** utilizar software:

7
Assessoria
LAURA MARIA DE M. SILVA
SGH/ATL

Handwritten signatures and initials.

Folha nº - 69 - do
Processo 116/82
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123 Th

CÓPIA

88-1111-40

- a) ZAPT ou as EDI's Interchange ou IBM poderá enviar ao **BANESPA**, até 09 (nove) arquivos remessa em uma mesmo dia,
b) RVS, Connect, TRA ou a EDI Proceda não há limite para a transmissão de arquivo remessa em um mesmo dia.

Nas duas possibilidades, para os arquivos remessa transmitidos, será disponibilizado um único arquivo retorno no dia útil seguinte .

Parágrafo sexto

O **BANESPA** não se responsabilizará, ainda, pelas obrigações decorrentes das relações existentes entre o(a) **PREFEITURA** e os destinatários dos créditos.

Parágrafo sétimo

As datas de lançamentos informadas no arquivo remessa que recaiam em sábados, domingos e feriados nacionais serão processadas no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo oitavo

Em caso de rescisão do Convênio, os compromissos agendados para o 1º (primeiro) dia útil subsequente à rescisão serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA QUARTA

As disposições deste anexo referentes a aspectos técnicos das transmissões de dados entre as partes deverão ser endossadas pela PRODAM.

Q H 7



Alvares.
LAUREA MARIA DE M. SILVAES
Assessora
SGM/ATL

47

Folha nº -70- do
Processo 116/82
Heloísa Midori Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

116-82
Doutor João Sayad
Secretaria Jurídica

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL E OUTROS PACTOS

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**, com sede na Praça Antonio Prado nº 06, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.411.633/0001-87, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente **COMODANTE** ou **BANESPA**, e de outro lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.130/0001-18, neste ato representado por sua Excelentíssima Prefeita Marta Suplicy, e por seu Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Doutor João Sayad, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a promessa de cessão em **COMODATO** de parte do imóvel localizado na Praça do Patriarca s/nº, registrado junto ao 4º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, conforme a transcrição nº 110.204, com exceção dos pavimentos 1º e 2º, que permanecerão de uso do BANESPA. A parte do imóvel objeto da presente promessa de cessão em **COMODATO** terá a sua matrícula desmembrada junto ao 4º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, sendo compreendida pelos seguintes pavimentos: térreo (garagem), terceiro pavimento (hall de entrada do imóvel pela Praça do Patriarca), terceiro pavimento e meio, quarto pavimento, quinto pavimento, sexto pavimento, sétimo pavimento, oitavo pavimento, nono pavimento, décimo pavimento, décimo-primeiro pavimento, décimo-segundo pavimento, décimo-terceiro pavimento (casa de máquinas) e décimo-quarto pavimento (cobertura, jardins e heliponto). Como decorrência do desmembramento da citada matrícula, será constituído um condomínio, obrigando-se as partes a cumprir as disposições de seu regulamento.

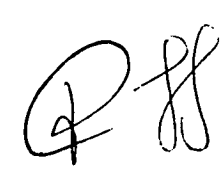
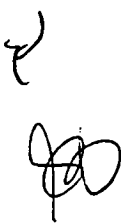
PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez entregue o Bem, nos termos da Cláusula Oitava abaixo, a promessa será concretizada, valendo o presente instrumento como contrato de comodato, sem que as partes necessitem firmar outro contrato específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Bem acima especificado será utilizado pela **COMODATÁRIA** como sede do Gabinete da Prefeita e de outros órgãos da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes responderão pela satisfação das despesas de manutenção (tais como telefone, luz, água e tributos) que incidam ou venham a incidir sobre o Bem, na proporção da área utilizada por cada uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista a finalidade constante da Cláusula Segunda, a **COMODATÁRIA** se compromete a não realizar adaptações e/ou reformas no imóvel

Assinadas:
LAURA MARIA DE M. SILVA
Secretaria
SOM/ATL

1   

Folha nº - 71 - do
Processo 116/21
Helo Michel Taketani
Reg. 11123

CÓPIA

11.9.02
[assinatura]

objeto da presente contratação sem a prévia e expressa concordância do **COMODANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pela **COMODATÁRIA**, após a obtenção da concordância mencionada no "caput" da Cláusula Terceira acima, correrão as suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao Bem, com exceção de equipamentos e móveis que possam ser retirados sem prejuízo da integridade do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - A **COMODATÁRIA**, salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se a manter o Bem objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - A **COMODATÁRIA** se compromete ainda a manter sistema de segurança para controle do acesso do público às dependências do Bem, visando a salvaguarda do mesmo, que é tombado como patrimônio histórico.

CLÁUSULA SEXTA - A **COMODATÁRIA** se compromete a cumprir pontual e integralmente todas as obrigações assumidas nos Contratos de Convênio e de Promessa de Cessão de Crédito, firmados em conjunto com este Instrumento de Comodato, conforme a Carta de Intenções firmada pelas partes em 07/01/2002, integrante do Processo Administrativo nº 2002-0.018.044-0.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do estabelecido no *caput*, pela **COMODATÁRIA**, implicará em rescisão automática do presente contrato de Comodato, o que ocorrerá independentemente de qualquer interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, acarretando a devolução imediata do Bem ao **COMODANTE**, observadas as condições e exceções previstas na Carta de Intenções firmada pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **COMODATÁRIA** não poderá ceder ou transferir a terceiros o presente comodato, sem prévio e expresse consentimento do **COMODANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - O presente comodato é concedido até a data da efetiva doação do Bem, prometida pelo **BANESPA**, tendo início a partir da disponibilização do Bem pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, que ocorrerá dentro de 3 (três) meses contados da data da publicação da lei autorizativa referida na Carta de Intenções firmada pelas partes, não antes de 31 de agosto de 2002, desde que as partes contratantes estejam cumprindo todas as obrigações que assumiram entre si em outros contratos que tenham sido firmados, devendo os mesmos estar em pleno vigor e vigência, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento. Na hipótese de qualquer um dos contratos existentes entre as

[assinatura]
LAURENTE LACERDA DE M. SILVA
Assessor
SGM/ATL

[assinaturas]

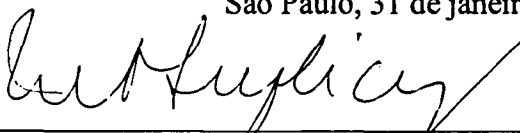
partes vir a ser resiliado, mesmo que sem a interferência de sua vontade, antes da disponibilização do Bem, o presente comodato estará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não surtindo qualquer efeito para as partes ou perante terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No impedimento de pagamento do preço referente à Cessão de Crédito firmado entre as partes, exclusivamente por força de decisão judicial, o presente comodato será suspenso 3 (três) meses após a data em que deveria ocorrer o pagamento, podendo a Prefeitura manter a posse direta do Bem através de contrato de locação, cujo aluguel será estabelecido pelas partes, sendo que o seu valor em relação à avaliação de mercado deverá ser uma fração proporcional ao número de parcelas ainda não pagas da Cessão de Crédito. Deixando de existir o impedimento judicial, o presente comodato será reiniciado na data em que for retomado o pagamento da Cessão de Crédito.

CLÁUSULA NONA - Findo o presente comodato, a **COMODATÁRIA** retirará as instalações que lhe pertencerem, devolvendo o Bem nas condições recebidas, ressalvadas as deteriorações previstas na Cláusula Quarta.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de janeiro de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MARTA SUPLICY



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
JOÃO SAYAD

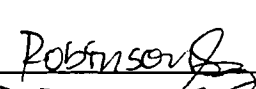


BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
GABRIEL JARAMILLO
Presidente

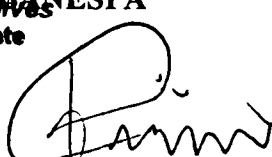


Sérgio Gonçalves
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: ROBINSON S. BARREIRINHAS
RG.: 23.885.471-1 SSP-SP
CPF.: 157.723.268-21



Nome: FERNANDO ALBERTO CIRINO
RG.: M-759.649 SSP-MG
CPF.: 428.226.706-25



LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGMIATL

ps-92
10/11/02
RUBRICADO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E OUTROS PACTOS

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**, com sede na Praça Antonio Prado nº 06, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.411.633/0001-87, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente **DOADOR** ou **BANESPA**, e de outro lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.130/0001-18, neste ato representado por sua Excelentíssima Prefeita Marta Suplicy, e por seu Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Doutor João Sayad, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a promessa de doação de parte do imóvel localizado na Praça do Patriarca s/nº, registrado junto ao 4º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, conforme a transcrição nº 110.204, com exceção dos pavimentos 1º e 2º, que permanecerão de uso do **BANESPA**. A parte do imóvel objeto da presente promessa de doação terá a sua matrícula desmembrada junto ao 4º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, sendo compreendida pelos seguintes pavimentos: térreo (garagem), terceiro pavimento (hall de entrada do imóvel pela Praça do Patriarca), terceiro pavimento e meio, quarto pavimento, quinto pavimento, sexto pavimento, sétimo pavimento, oitavo pavimento, nono pavimento, décimo pavimento, décimo-primeiro pavimento, décimo-segundo pavimento, décimo-terceiro pavimento (casa de máquinas) e décimo-quarto pavimento (cobertura, jardins e heliponto). Como decorrência do desmembramento da citada matrícula, será constituído um condomínio, obrigando-se as partes a cumprir as disposições de seu regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A doação dar-se-á até a data de 02 de maio de 2005, tendo a Donatária cumprido integralmente os encargos por ela assumidos por meio do Convênio e do Contrato de Cessão de Crédito, firmados em conjunto com este Instrumento de Doação, conforme a Carta de Intenções firmada pelas Partes em 07/01/2002 integrante do Processo Administrativo nº 2002-0.018.044-0, valendo o presente como contrato de doação, sem que as partes necessitem firmar outro contrato específico, exceto se exigido por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A doação dar-se-á, da mesma forma, na data indicada no *caput* desta Cláusula, em caso de não cumprimento dos encargos assumidos nos Contratos de Convênio e de Cessão de Crédito por impedimento advindo de legislação federal ou estadual, ou de decisão judicial, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, sem prejuízo do exato cumprimento das demais disposições contratuais não atingidas pela legislação e/ou decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No impedimento de pagamento do preço referente à Cessão

De Moraes
LAURA MARIA DE M. SILVAES
Assessoria
S/CM/ATL

1 *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

116-93
D. 11123

de Crédito firmado entre as partes, exclusivamente por força de decisão judicial, a doação dar-se-á apenas na data do eventual pagamento, podendo as partes repactuar.

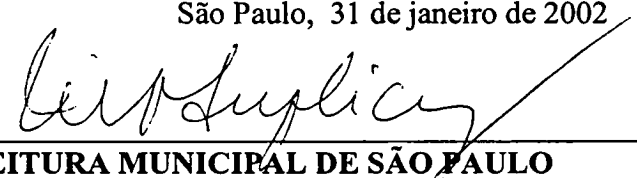
PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no cumprimento dos encargos assumidos pela Donatária, por sua culpa, até o prazo máximo de 3 (três) meses após a data fixada para seu regular adimplemento, não prejudica a doação, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Donatária procederá ao registro desta doação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, arcando com eventuais custos dele decorrentes, comprometendo-se o Doador a colaborar com os procedimentos necessários, fornecendo dados e documentos exigidos.

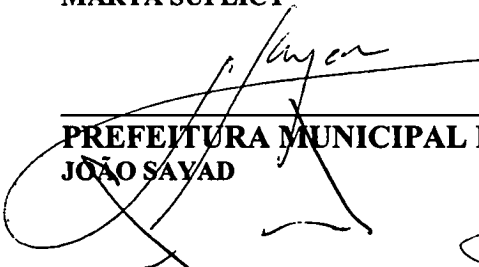
CLÁUSULA QUARTA - Esta promessa de doação é irrevogável e irrevogável, nos termos deste Instrumento.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de janeiro de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MARTA SUPLCY



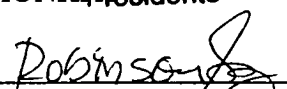
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
JOÃO SAYAD



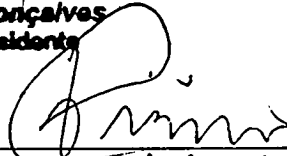
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
GABRIEL JARAMILLO
TESTEMUNHA Presidente



Sérgio Gonçalves
Vice-Presidente



Nome: ROBINSON S. BARREIRAS
RG.: 23.885.471-1 SSP-SP
CPF.: 157.723.268-21



Nome: FERNANDO ROBERTO CIRINO
RG.: M-759.649 SSP-MG
CPF.: 428.226.706-25



LAURA MARIA DE M. SILVEIRA
Assessoria
SGRIATL



namente quero deixar assente que concordo com o Nobre Conselheiro Revisor na questão que diz respeito a que as normas de dispensa de licitação se interpretam restritivamente, e, tendo as mesmas natureza de normas gerais, não podem suas hipóteses ser ampliadas pelas leis locais. No entanto, creio que ao julgador também é dado verificar o contexto do ordenamento jurídico para dele extrair a regra que melhor pertine ao caso sob sua análise. Entendo, na esteira do apontado pelo N. Conselheiro Euripedes Sales na sessão do dia 5 de setembro p.p., relativamente ao TC 8.271/98, onde se discute matéria idêntica a destes autos, não ser a melhor conclusão aquela que afaste, independente de certame licitatório, a contratação que entre si façam entes integrantes da Administração Municipal. Sob minha ótica, é ela própria, Administração, contratando e sendo contratada. E mais, tais empresas, sendo públicas ou de economia mista, são prestadoras de serviços que se contêm na esfera da alçada do ente público, isto é, prestam serviços que seriam exercidos pelo Poder Público, caso não tivesse ocorrido sua descentralização. Destarte, julgo que o fundamento da contratação dos autos está na inexistência de licitação e não em sua dispensa, sendo, pois, seu embasamento o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 ou o "caput" do art. 65 da Lei 10.544/88. Entendo, também, que o ato da COHAB, fundamentando o ajuste em inciso de dispensa licitatória não constitui afronta irremediável à lei, uma vez que o fato não originou quebra do princípio da isonomia. Neste ponto, valho-me de lição de Carlos Ari Sundfeld que coloca a hipótese do item VIII do art. 24 do diploma federal como inexigibilidade e, em sua obra, "Licitação e Contrato Administrativo", 2ª edição, faz uma abrangente análise do problema jurídico objeto de discussão do Plenário. Permito-me transcrever arrazoado, embora um tanto longo, esclarecedor absoluto, em meu entender, dos pontos levantados pelos Nobres Conselheiros desta Corte. Diz o Mestre: "Se um Estado decide descentralizar seus serviços públicos ou suas atividades instrumentais (ex.: obras, serviços de suporte em geral, fornecimento de bens) em favor de empresa estatal para tanto criada, por julgar mais adequado a seus interesses tal modelo organizacional, está tomando decisão legitimamente fundada em sua autonomia administrativa. Afirmar a impossibilidade de o Estado contratar diretamente sua própria empresa, pelo mero fato de a lei federal não conter hipótese de dispensa que o ampare, senão, portanto, negar ao Estado o poder, constitucionalmente assegurado, para a auto-organização e, ao mesmo tempo, reconhecer à União a faculdade de se imiscuir em competência exclusiva de outrem. Nem se argumente que, nas hipóteses tratadas, a licitação se imporia para atender o direito à igualdade titularizado pelos particulares pretendentes à contratação com o Estado. A Administração pode realizar diretamente suas atividades instrumentais ou seus serviços, não estando obrigada a trespassá-los a particulares, por meio de contratos. Ninguém afirma que, ao agir diretamente, viola o princípio da igualdade, insito à licitação. Por que, então, a execução das mesmas operações por empresa estatal própria, contratada diretamente, seria atentatória ao mesmo princípio? O que há de substancialmente distinto entre a execução de um serviço por órgão da Administração direta ou por ente descentralizado? Nada, claro. Destarte, se não existe para os particulares um direito a que o Estado não execute ele próprio seus serviços e atividades instrumentais, pela mesma razão desassistem-lhes o direito de, através de licitação, disputar com entidade estatal a possibilidade de executá-los, quando se opte pela descentralização. É razoável o entendimento, de resto consagrado doutrinária e jurisprudencialmente, de que só a lei nacional pode estabelecer casos de dispensa de licitação. Mas esse modo de ver as coisas há de ser colocado em seus devidos termos. O que se afirma é a reserva, para o legislador nacional, da criação de exceções ao princípio constitucional da licitação. Em outros termos: só ele pode, quando em princípio exigida a licitação, dispensá-la. Sua competência legislativa se exerce sobre o campo, constitucionalmente predefinido, da exigibilidade. Não lhe é dado, a pretexto de disciplinar o comando constitucional, levar mais adiante o dever de licitar, a ponto de com isso constringer a ação dos outros entes da Federação em esfera de competência que lhes é reservada. Seria claramente inconstitucional a norma, contida em lei federal, pretendendo proibir o Estado ou Município de realizar diretamente seus serviços, obras ou de produzir os bens de que necessitam. Pouco importaria que tal proibição viesse escondida sob uma extensão do dever de licitar, abrangendo todas as obras, serviços, etc., realizados por todos os entes estatais, sem a ressalva, hoje contida na lei, de que se admite a chamada "execução direta". O dever constitucional de licitar tem o claro objetivo de interditar os privilégios a particulares específicos, o que violaria o princípio da igualdade. Dai colocarem-se em disputa os fornecimentos, obras e serviços estatais, quando se pretenda buscá-los com particulares. Para o Texto Constitucional, a exigência de licitação não é, portanto, um modo de ampliar o mercado das empresas privadas em geral. Uma norma legal que proibisse o Estado de realizar por si suas obras, serviços ou produtos, obrigando-o a buscá-los no mercado das empresas particulares, através de licitação, nada teria a ver com a realização do princípio da igualdade, razão constitucional de ser da licitação. Teria a ver sim com a ampliação do espaço de atuação dessas empresas. Assim se a lei federal porventura mandasse licitar sempre (o que no caso quer dizer: contratar com terceiros a realização de certa atividade, observado o requisito procedimental da licitação), mesmo quando possível a execução direta, não estaria editando norma geral de licitação, mas legislando sobre a política administrativa. (...) A essas ponderações acresce-se que o art. 2º caput da lei 8.666/93 diz ser exigível a licitação quando a Administração contrata "com terceiros". Ora, as várias entidades da mesma pessoa política não são terceiros em relação a ela ou em relação umas às outras. São, todas, integrantes da mesma Administração Pública. Pouco importa a personalidade própria de que dispõem: isso não as torna, para os fins da lei, estranhas ou distintas ("terceiros") da Administração que integram. Logo, se o ente paraestatal não é "terceiro", sua contratação não está sujeita à licitação. (...) Nem se alegue, como óbice a uma norma do tipo, que ela estaria criando, a empresas estatais de intervenção no domínio econômico, benefício contrário ao princípio, implícito no art. 173 da Constituição Federal, da igualdade entre elas e as empresas particulares. Os serviços públicos e as atividades administrativas instrumentais, nestas últimas incluídas a realização de obras públicas e a produção de material para o serviço público, não são atividades econômicas, mas atividades tipicamente administrativas ("serviço público" em sentido amplo). Portanto, às empresas estatais que as desenvolvem, prestadoras de serviço público em sentido amplo, é inaplicável, enquanto no exclusivo exercício dessas atividades, o disposto no art. 173, donde a legitimidade da reserva, que se lhes faça por lei, dos fornecimentos às entidades estatais. (...) O caso em espécie não é de dispensa de licitação, mas de inexigibilidade. Conforme se vem demonstrando, a inexigibilidade pode decorrer da singularidade do objeto, da unicidade de fornecedor ou da especialidade da operação, caso, este último, em que falta pressuposto jurídico da licitação. Os contratos diretos entre en-

tidades da mesma Administração Pública, consequência que são do processo de descentralização, são operações legítimas, escoradas em competência constitucional inegável. Tem, destarte, por força do próprio direito constitucional, especificidades que inviabilizam o certame licitatório. Daí a inexigibilidade. Nem se oponha o argumento de que a hipótese genérica de inviabilidade da competição não se aplica a situações de monopólio "artificial" criadas pela legislação estadual, pois isso implicaria em esvaziar obliquamente a competência federal, dando ao Estado-membro o poder de se furtar ao cumprimento das normas gerais pertinentes. Tal argumento seria equivocado, pois a reserva, no caso, não é artificial nem esvazia indiretamente competência legislativa nacional. Trata-se de monopólio "natural": a centralização, na própria máquina estatal, da execução de seus serviços, o que não afronta qualquer norma geral de licitação, pois inexistia para o Estado um dever constitucional de contratar com terceiros a execução de suas próprias atividades, sejam elas quais forem." (obra citada, págs. 54/57, os grifos não são do original). Claro está que o processo de contratação deverá conter a justificativa do preço, em atenção a princípios, dentre outros, da moralidade, probidade e economicidade, cogentes a qualquer Administrador Público. O preço do contrato "in casu" não foi contestado, podendo-se, pois, considerá-lo bom. Sendo assim, pelas razões expostas, acolho o contrato sob julgamento. Voto em separado proferido pela Conselheira Laura Maria de Barros Nascimento: Entendo, como o ilustre Conselheiro Revisor, que a hipótese "sub examine" não se amolda às prescrições do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que se reveste de caráter de norma geral em matéria de licitações, sendo, por isso, de competência legislativa privativa da União - por força do disposto no artigo 22, inciso XXVII, da Constituição da República - e de observância obrigatória por Estados e Municípios, aos quais é vedado legislar sobre o assunto. Assim sendo, para que a contratação direta - como no caso em pauta - fosse concretizada legalmente, o primeiro requisito a ser obedecido atine ao contratante, que deve ser pessoa jurídica de direito público interno, o que não ocorre no presente, uma vez que a COHAB é pessoa jurídica de direito privado, o que, desde logo, vicia o contrato. Ressalto, por oportuno, que considerações mais detalhadas, formuladas no bojo do TC nº 8.271/98, levaram-me a concluir de idêntica forma, afastando a incidência da lei municipal - de caráter específico - na matéria em questão. Isto posto, voto pela irregularidade do ajuste - Contrato nº 86/00. Reconheço, ainda, na espécie, a inexistência de má-fé dos contratantes e de prejuízos ao erário, deixando, pois, de aplicar-lhes qualquer penalidade. Acompanho o insigne Revisor, no tocante à expedição de determinação à origem, para que, de futuro, observe rigorosamente a legislação federal incidente nas hipóteses de dispensa de licitação. Concorro, ainda, com os ilustres Conselheiros Relator e Revisor, quanto ao acompanhamento da execução contratual. Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso - Revisor, Mariana P. A. Q. Barbosa e Laura Maria de Barros Nascimento. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de outubro de 2001. a) Edson Simões - Presidente; b) Euripedes Sales - Relator." - CONSELHEIRA LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO - 1) TC 1.534.97-78 - Cohab e Almeida, Mendonça de Almeida Advogados Associados - Contrato de 27/6/95 e TA 578/96 (prorrogação de prazo, alteração da razão social e da cláusula quinta, incisos II e III) - Serviços de cobrança judicial e extrajudicial de prestações inadimplidas de mutuários de unidades habitacionais ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 1.534.97-78, devolvidos, na presente sessão, pela Conselheira Laura Maria de Barros Nascimento, após vista que lhe fora concedida em 1.994 S.O., quando votaram os Conselheiros Antonio Carlos Caruso - Revisor e Mariana P. A. Q. Barbosa, com voto anteriormente proferido, na 1.993 S.O., pelo Conselheiro Euripedes Sales - Relator. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher o ajuste e o aditamento. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Caruso - Revisor e Laura Maria de Barros Nascimento, respectivamente, quanto à determinação à Origem e quanto à aplicação de multa ao ordenador da despesa, nos termos dos votos apresentados em separado. Voto em separado proferido pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso: Secundando o Nobre Relator, acolho o ajuste e seus aditivos, acrescentando, a seguinte determinação proposta por SDG: dada a impossibilidade jurídica de competição para contrato de serviços de advocacia nas condições peculiares descritas nestes autos, que a Origem, doravante, nos procedimentos de cadastramento e contratação da espécie, implante sistemática objetiva e transparente de escolha dos interessados, bem como de fixação de critérios de qualificação técnica, de maneira a assegurar a plena observância aos princípios constitucionais da igualdade e impessoalidade. 1.994 S.O.). Voto em separado proferido pela Conselheira Laura Maria de Barros Nascimento: Acompanho os votos do ilustre Relator e dos demais Conselheiros desta Corte, no que pertine à regularidade do ajuste e do termo de aditamento e re-justificação em análise, uma vez que restou comprovada a ocorrência de hipótese que permite a contratação direta, por inexigibilidade à licitação. Consigno, entretanto, que deixaram de ser atendidas, pela Origem, as prescrições legais relacionadas à publicidade de que se devem revestir os atos da Administração. Ressalto que o ajuste foi firmado em 27 de junho de 1995, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo aditado - para prorrogar o prazo por igual período - e re-justificado, em 26 de dezembro de 1996. Observo, porém, em relação aos instrumentos contratuais em exame, a inobservância do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, que obriga, nas situações de inexigibilidade de licitação, a ratificação da autoridade superior e a publicação do contrato, na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. Ademais, em afronta ao disposto no parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Municipal nº 10.544/88, na redação conferida pela Lei Municipal nº 11.100/91, que determina, em casos como o presente, a comunicação do Tribunal de Contas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da lavratura do ajuste, a Origem somente comunicou a celebração do contrato a esta Corte, em 9 de janeiro de 1997. Anoto, também, que, na tentativa de sanar as impropriedades apontadas, a COHAB fez publicar, a destempero, em 24 de janeiro de 1997, a ratificação exigida pelo artigo 26 da Lei Federal, bem assim a autorização para a lavratura do aditamento, já formalizado em 26 de dezembro de 1996. Destarte, por afronta aos dispositivos legais antes citados, aplico ao Ordenador da Despesa, à época, multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal nº 9.167/80, combinado com o artigo 133 do Regulamento Interno desta Corte. Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso - Revisor, Mariana P. A. Q. Barbosa e Laura Maria de Barros Nascimento. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de outubro de 2001. a) Edson Simões - Presidente; b) Euripedes Sales - Relator." Nada mais havendo a tratar, às 16h40min, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscrita por mim, JOÃO ALBERTO GUEDES, Secretário-Diretor Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador Chefe da Fazenda e pelo Procurador.

ATA DA 1.996ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Aos três dias do mês de outubro de 2001, às 16h45min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 1.996ª sessão (extraordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Edson Simões, presentes os Conselheiros Euripedes Sales, Antonio Carlos Caruso, Mariana Prado Armani Queiroz Barbosa e Laura Maria de Barros Nascimento, o Secretário-Diretor Geral João Alberto Guedes, a Subsecretária-Diretora Geral Vanda de Oliveira Pasqualin, o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso e o Procurador Francisco Collet e Silva. Ausente o Conselheiro Roberto Bragim, Vice-Presidente, em gozo de férias. O Presidente: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Conforme publicação no Diário Oficial do Município de 29 de setembro do corrente ano, esta sessão destina-se ao julgamento das contas da São Paulo Transporte S.A. - SPTTrans, relativas ao exercício de 1999." Preliminarmente, a Presidência registrou e agradeceu a presença, em Plenário, dos seguintes representantes da referida Empresa: Doutor Paulo Soler, Chefe de Gabinete da Presidência; Doutora Maria Eugênia Alves, Assessora Jurídica; Doutor Mauro José de Araújo Lima, Gerente de Contabilidade e Doutora Lucia Del Vecchio, Advogada. A seguir, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro Antonio Carlos Caruso, que passou a relatar o processo TC 3.300.00-05 (Acomp. TCs. 6.054.99-00, 7.636.99-22, 7.869.99-70, 8.132.99-84, 246.00-55, 247.00-18, 1.458.00-69, 2.935.00-21, 3.308.00-17, 3.427.00-06, 3.428.00-79 e 3.429.00-31), concernente às referidas contas, com relatórios e voto do Relator, a serem publicados, na íntegra, em apartado. Discutida e votada a matéria, o Plenário exarou o seguinte ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 3.300.00-05, após a conversão do julgamento em diligência, na 1.954ª S.E. Referidos autos tratam da Tomada de Contas e do Balanço Geral do exercício de 1999, da São Paulo Transporte S.A. - SPTTrans. Considerando os expressos termos da Constituição Federal, combinados com o disposto nos artigos 20 e seguintes da Lei Municipal 9.167/80, que conferem competência ao Tribunal de Contas para julgar as contas apresentadas pelas sociedades em que o Município participa majoritariamente de seu capital; Considerando o certificado de auditoria independente existente nos autos; Considerando as manifestações da Secretaria de Fiscalização e Controle - Departamento de Auditoria II, bem como os pronunciamentos da D. Procuradoria da Fazenda e da Secretaria-Diretoria Geral; Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, aprovar as contas da São Paulo Transporte S.A. - SPTTrans, relativas ao exercício de 1999, com ressalvas à sua situação financeira e patrimonial, bem assim aos atos não examinados ou pendentes de julgamento, sem embargo do cumprimento, pela direção da Empresa, das seguintes determinações: 1. Verificar a exigibilidade das pendências antigas, adotando providências para a sua redução ou eliminação, constantes das seguintes contas e/ou subcontas: Outros Clientes e Outras Contas a Receber. 2. Regularizar os valores relativos à manutenção da rede aérea de trilômbus (Eletropaulo), a fim de evitar solução de continuidade, dos serviços prestados. 3. Proceder, com a maior urgência, à conciliação das contas relativas ao "Sistema de Transporte", compatibilizando-as com as da Empresa. 4. Submeter à deliberação da assembleia geral dos acionistas a pendência relativa às garagens Aclimação e Barra Funda, de sorte a viabilizar a baixa patrimonial desses bens. 5. Diligenciar, em conjunto com o Executivo municipal, no sentido de renegociar a dívida com o BANESCARD. Acordam, ainda, à unanimidade, entender a determinação de nº 5, para efeito das providências pertinentes ao controle, aos titulares das Secretarias Municipais de Transportes e de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Acordam, afinal, à unanimidade, considerando a gravidade da situação econômico-financeira da SPTTrans, que se tem deteriorado exercício após exercício, determinar o encaminhamento de cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto do Relator, às autoridades mencionadas, para ciência e adoção das medidas que entenderem cabíveis na esfera de sua competência, bem assim ao Senhor Secretário do Governo Municipal, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de São Paulo, para conhecimento. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de outubro de 2001. a) Edson Simões - Presidente; b) Antonio Carlos Caruso - Relator; c) Laura Maria de Barros Nascimento - Revisora; d) Euripedes Sales - Conselheiro; e) Mariana P. A. Q. Barbosa - Conselheira." Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscrita por mim, JOÃO ALBERTO GUEDES, Secretário-Diretor Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador Chefe da Fazenda e pelo Procurador.

Processo TC: 72.003.300.00-05
Interessado: São Paulo Transporte S/A - SPTTrans
Assunto: Balanço do Exercício de 1999
Relator: Conselheiro Antonio Carlos Caruso

Egrégio Plenário
Trago à apreciação deste Tribunal as contas da São Paulo Transporte S/A - SPTTrans relativas ao exercício de 1999. Passo a relatá-las, valendo-me, basicamente, do relatório do Departamento de Auditoria II, da Secretaria de Fiscalização e Controle, encartado às fls. 26/96 do processado. Considerando que referido relatório foi encaminhado; com a devida antecedência, aos Gabinetes de Vossas Excelências, procurarei - até para não me tornar repetitivo - ser o mais breve possível em meu relato, abordando resumidamente os principais aspectos analisados pelos órgãos técnicos.

1. VISÃO GERAL SOBRE AS CONTAS

Durante o exercício de 1999, a SPTTrans arrecadou, a título de receita própria (gerenciamento do sistema e outras), cerca de R\$ 108,7 milhões, despendendo, em contrapartida, R\$ 464,5 milhões, do que resultou um déficit de recursos da ordem de R\$ 355,8 milhões. As subvenções concedidas pela Prefeitura, no montante de R\$ 107,5 milhões, foram insuficientes para cobrir tal déficit, fazendo com que a Audited incorresse num prejuízo da ordem de R\$ 248,2 milhões, no final do exercício. Esse resultado fez com que a situação econômico-financeira da Empresa, que já era de insolvência, ficasse ainda mais grave, o que pode ser constatado pelo exame dos principais saldos de seu Balanço Patrimonial levantado em 31.12.99: Ativo de R\$ 367,5 milhões contra um Passivo de R\$ 1.508,7 milhões, resultando num Passivo a Descoberto da ordem de R\$ 1.141,2 milhões, para cuja formação contribuiu a impressionante cifra de 2 bilhões de reais em prejuízos acumulados - nesse e em exercícios passados.

A SPTTrans continua, portanto, dependendo mais do que nunca da Prefeitura do Município de São Paulo, para a sua sobrevivência, fato realçado no parecer dos auditores independentes (a quem incumbe opinar, também, sobre a continuidade da própria sociedade), nos seguintes termos (fls. 21): "A sociedade nos últimos exercícios vem apresentando significativos

prejuízos operacionais e insuficiência de capital de giro, substancialmente suportados pelo acionista majoritário mediante ingresso de recursos a título de Adiantamento para Aumento de Capital e Subvenções em Dinheiro. Desta forma a sociedade é dependente do ingresso de recursos pelo acionista majoritário para o desenvolvimento de suas operações."

Por outro lado, o caráter híbrido da paraestatal - que, não obstante estruturada sob a forma de sociedade por ações, desempenha atribuição típica de governo - faz com que os recursos por ela geridos sejam bem maiores do que aqueles consignados em seu balanço "privado".

Com efeito, além de administrar seus recursos próprios, a Empresa gerencia as contas do Sistema Municipal de Transporte Urbano, cuidando de toda a arrecadação tarifária e de subsídios do sistema, bem como do seu repasse às empresas operadoras. Adicionalmente, despesas em investimentos de consumo coletivo (FUNCOR e Sistema VLP, mais conhecido como "Fura-Fila") são por ela realizadas, o que faz com que recursos do orçamento municipal destinaus a esse fim "transitem" por suas contas.

Essa atuação ampliada da SPTTrans (que transcende seu balanço societário) encontra-se demonstrada, do ponto de vista dos recursos, no Demonstrativo de Fontes e Usos constante da lei orçamentária municipal, cuja execução foi estimada por AUD às fls. 34 do processado.

De acordo com esse demonstrativo, os recursos efetivamente geridos pela SPTTrans durante 1999 montaram à casa dos R\$ 1.780 milhões, sendo provenientes das seguintes fontes: R\$ 1.350,4 milhões de receita operacional do sistema (arrecadação tarifária mais receitas provenientes do aluguel de imóveis e veículos da SPTTrans) e R\$ 429,6 milhões do Tesouro Municipal (subsídios, subvenções, aumento de capital e recursos orçamentários do FUNCOR e VLP). Tais recursos foram aplicados na remuneração das empresas operadoras (R\$ 1.516,5 milhões), em investimentos (R\$ 19,2 milhões), no pagamento de despesas financeiras (cerca de R\$ 10 milhões) e em despesas diversas da Empresa (R\$ 234,8 milhões), cabendo ressaltar a discrepância de valores em relação à demonstração de resultados da empresa, pelo fato de AUD ter adotado, por problemas metodológicos, o conceito de caixa e não de competência.

2. FATOS RELEVANTES

Sem embargo da constatação de irregularidades e impropriedades que constituíram objeto de sugestões de determinações, pelos órgãos técnicos, a que me reportarei posteriormente, algumas ocorrências afetaram com maior profundidade as contas da Audited, quer do ponto de vista econômico-financeiro, quer no que se refere à exatidão do balanço.

Passo a relatá-las:

1ª) Dívida com o BANESCARD

Trata-se de dívida relativa a empréstimos e financiamentos levantados junto ao antigo BADESC, para aquisição de ônibus, no período compreendido entre 1984 e 1988.

Tal dívida foi renegociada em 1997 com a Banespa S/A Administradora de Cartões de Crédito e Serviços - BANESCARD, sucessora do BADESC, e, não obstante, não vem sendo paga desde agosto daquele exercício.

Conforme já havia assinalado quando do julgamento das contas da SPTTrans relativas a 1998 (das quais fui relator), as consequências do não-pagamento têm sido ruins para a Empresa, em função do elevado nível dos juros e encargos incidentes. Com efeito, em 1999, essa inadimplência foi responsável: a) pelo significativo aumento das despesas financeiras líquidas apropriadas no exercício, que totalizaram cerca de R\$ 229,2 milhões, constituindo o principal item de despesa da Audited, equivalente a quase metade de seus gastos; b) pela elevação do Passivo a Descoberto, via incorporação, no Passivo Circulante, do saldo de dívida não pago, reduzindo, em consequência, o grau de liquidez da Empresa.

Em função de determinação constante do acórdão que julgou as contas de 1998, a Empresa tentou equacionar o problema junto à Secretaria das Finanças, por meio da inclusão de tais débitos na renegociação da dívida do Município que antecedeu a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que, porém, resultou infrutífero.

De acordo com informações obtidas pela Assessoria de meu Gabinete, em março deste ano o BANESCARD ajuizou processo de execução contra a SPTTrans, objetivando o recebimento do débito, cujo valor atualizado montava, naquele mês, à casa dos R\$ 777,2 milhões.

No momento, a execução encontra-se suspensa, em função de conflito de competência a ser decidido pelo Tribunal de Justiça.

2ª) Débitos da Prefeitura para com a Empresa

A exemplo do constatado em exercícios anteriores, remanescem débitos da Prefeitura para com a Audited, decorrentes do não-pagamento por serviços prestados.

Conforme informado por AUD, tais pendências atingem a casa dos R\$ 54,6 milhões, referindo-se a valores não pagos desde setembro de 1998 e constituindo mais um fator a explicar a má situação financeira e patrimonial da Empresa.

3ª) Manutenção, no Ativo Permanente, de Imóveis Inexistentes
Trata-se de garagens que, nos idos de 1996, foram demolidas, sendo construídas em seu lugar duas praças públicas, fato que não as impediu de continuar registradas no imobilizado da Empresa.

A despeito de determinação expressa desta Corte, constante do acórdão que julgou as contas de 1998 e direcionada tanto à Audited, quanto ao Executivo, a pendência ainda continua, figurando tais garagens, não obstante fisicamente inexistentes, no Balanço Patrimonial da Empresa, levantado em 31.12.99, sob o valor de R\$ 18,5 milhões.

4. DETERMINAÇÕES SUGERIDAS PELA AUDITORIA DO TRIBUNAL

Considerando as impropriedades e irregularidades detectadas, os órgãos técnicos do Tribunal sugeriram a expedição de determinações, para o fim de sua correção (fls. 95/96).

Tendo em vista decorrerem tais determinações de ressalvas à gestão examinada, determinei que fosse dada ciência de seu teor à Empresa, para fins de contraditório, o que foi feito, encaminhando a SPTTrans sua resposta, devidamente documentada (fls. 106/119).

Examinando referida documentação, AUD refez parcialmente sua proposta anterior, manifestando-se, ao final, nos seguintes termos (fls. 124/125): "(...) reitificamos nossas propostas de Determinações, elencadas anteriormente, excluindo a de nº 7 e alterando a de nº 8, passando a totalizar 07 (sete) propostas de Determinações, conforme segue, mantendo as propostas de determinações do Executivo Municipal:

- 1) Verificar a exigibilidade das pendências antigas, adotando providências para a sua redução ou eliminação, constantes das seguintes contas e/ou subcontas: Outros Clientes e Outras Contas a Receber.
- 2) Regularizar os valores relativos à manutenção da rede aérea de trilômbus, Eletropaulo, a fim de evitar solução de continuidade dos serviços prestados.
- 3) Agilizar os procedimentos expropriatórios das garagens. Aclimação e Barra Funda, viabilizando a baixa patrimonial desse bens.
- 4) Agilizar, com a maior urgência, a conciliação das contas relativas ao "Sistema de Transporte", compatibilizando-as com as da Empresa.

Folha nº - 75 - do
Processo 116/02
Mário Henrique Takahashi
Reg. 11123

Utilizar recursos próprios exclusivamente para o pagamento de despesas da Empresa.
5) Regularizar, no Ativo Imobilizado, os itens onde a depreciação acumulada encontra-se superior ao valor do bem, corrigido monetariamente.
7) Considerar a possibilidade e a conveniência de revisar a Norma de Procedimento RH 01 04, incluindo critérios objetivos para a promoção.
Outrossim entendemos que, a critério Superior, deva ser determinado ao Executivo Municipal (...):
a) Equacionar o pagamento da dívida renegociada entre a SPTTrans e o BANESCARD.
b) Promover a regularização dos valores pendentes de pagamento relativos a serviços anteriormente prestados."

5 MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS
Com base nas auditorias e exames que realizou, os órgãos técnicos do Tribunal concluíram que as irregularidades e impropriedades apuradas não foram bastantes para comprometer a exatidão e a fidedignidade do balanço e demonstrativos contá-

beis da SPTTrans relativos ao exercício financeiro de 1999, entendendo, dessarte, regulares as contas, não obstante as ressalvas que ensejaram a sugestão de determinações para a sua correção.

Ressaltaram, ademais e a exemplo do que fizeram em exercícios anteriores, sua preocupação com o agravamento da situação financeira da Auditada, enfatizando a necessidade da adoção de medidas objetivando seu saneamento (fls. 94).

6. MANIFESTAÇÕES DA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL E SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

As ditas PFM e SDG acompanharam integralmente as conclusões dos órgãos técnicos, manifestando-se pela aprovação das contas da São Paulo Transporte S/A relativas ao exercício de 1999, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento, com as determinações sugeridas pela Auditoria do Tribunal. É o relatório.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de novembro de 2000.

a) Antonio Carlos Caruso - Conselheiro Relator

ANEXO

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

(Em Milhares de Reais)

ATIVO	1999	1998	PASSIVO	1999	1998
Circulante			Circulante		
Disponibilidades	2.945	3.905	Fornecedores	115.744	113.397
Contas a receber	78.104	91.669	Empréstimos e financiamentos (Nota 6)	407.224	215.138
Outros créditos	2.687	20.933	Receitas antecipadas (Nota 3, "h")		17.965
Almoço (Nota 3, d)	245	176	Obrigações trabalhistas	3.084	1.107
Despesas do exercício seguinte	89	115	Parcelamentos consolidados - INSS (Nota 5)	5.241	4.963
Total do Circulante	84.070	116.798	Prêmios e complementação de aposentadoria (Nota 7)	30.246	32.994
Realizável a longo prazo			Contribuição social a pagar (Nota 9)	156.419	144.802
Depósitos judiciais	1.542	3.599	Outras exigibilidades	62.821	78.134
Valores vinculados	7.357	5.512	Provisão para férias e encargos sociais	5.651	5.250
Outros créditos	206	183	Provisão para passivos contingentes (Nota 8)	45.993	34.042
Total do Realizável a longo prazo	9.105	9.294	Total do Passivo Circulante	832.423	647.792
Permanente			Exigível a longo prazo:		
Investimentos	64	64	Prêmios e complementação de aposentadoria (Nota 7)	197.755	213.923
Imobilizado (Notas 3, "e" e 4)	274.275	292.890	Empréstimos e financiamentos (Nota 6)	395.875	379.265
Diferido		420	Parcelamentos consolidados - INSS (Nota 5)	82.706	86.516
Total do Permanente	274.339	293.374	Total Exigível a Longo Prazo	676.336	679.704
TOTAL DO ATIVO	367.514	419.466			
PASSIVO A DESCOBERTO (Nota 3 "i")					
Capital social autorizado	(1.966.770)	(1.966.770)			
Capital a subscrever	1.172.286	1.313.566			
Capital social realizado (Nota 10)	(794.484)	(653.204)			
Reserva de capital	(2.714)	(2.714)			
Reserva de reavaliação (Nota 3, f)	(63.958)	(63.958)			
Adiantamentos p/ aumento de capital	(2.072)	(128.319)			
Prejuízos acumulados	2.004.473	1.756.225			
	1.141.245	908.030			
TOTAL DO ATIVO+PASSIVO A DESCOBERTO	1.508.759	1.327.496	TOTAL DO PASSIVO	1.508.759	1.327.496

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em Milhares de Reais)

	1999	1998
Receita Operacional		
-Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo	93.786	82.662
	93.786	82.662
-Custo dos serviços prestados (Nota 3, a)		
-Operação e manutenção	103.867	97.959
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(10.081)	(15.297)
Receitas (despesas) operacionais		
-Administrativas	(110.281)	(100.274)
-Financeiras (líquidas das receitas)	(229.168)	(167.446)
-Prêmios e complementações de aposentadoria (Nota 7)	(11.947)	(33.016)
-Subvenção P.M.S.P.	107.549	75.052
-Outras receitas operacionais Líquidas	6.704	20.712
RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL	(237.143)	(204.972)
Receitas (despesas) não operacionais	(247.224)	(220.269)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(1.024)	(1.353)
PREJUÍZO POR LOTE DE MIL AÇÕES INTEGRALIZADAS	(248.248)	(221.622)
	(2,15)	(1,92)

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em Milhares de Reais)

DISCRIMINAÇÃO	Capital Social Realizado	Reservas Adiantamentos p/ aumento de Capital	de Capital Doações e Subvenções p/ investimentos	Reserva de reavaliação	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31/12/98	653.204	128.319	2.714	63.958	(1.756.225)	(908.030)
Recursos para aumento de capital		15.033				15.033
Integralização de capital	141.280	(141.280)				
Prejuízo do exercício					(248.248)	(248.248)
Saldo em 31/12/99	794.484	2.072	2.714	63.958	(2.004.473)	(1.141.245)

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em Milhares de Reais)

	1999	1998
ORIGENS DE RECURSOS		
Dos Acionistas		
Adiantamento para futuro aumento de capital De terceiros	15.033	128.319
Aumento (redução) do exigível a longo prazo Doações e subvenções para investimentos	(19.978)	(98.941)
Total das Origens	(4.945)	29.422
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Nas Operações		
Prejuízo do exercício	248.248	221.622
Depreciações e amortizações	(18.178)	(19.318)
Valor residual dos bens do imobilizado baixados	(1.310)	(1.511)
Variações monetárias dos empréstimos e financiamentos a longo prazo	(101.157)	(78.299)
Adições (reduções) ao ativo permanente	455	742
Aumento do realizável a longo prazo	(190)	5.434
Transferência de financiamentos para o passivo circulante	84.547	66.000
Total das Aplicações	212.415	194.670
Aumento (redução) do Capital Circulante Líquido	(217.360)	(165.248)
VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Ativo Circulante		
No Início do Exercício	116.798	36.719
No Fim do Exercício	84.069	(116.798)
	(32.729)	80.079
Passivo Circulante		
No Início do Exercício	647.792	402.465
No Fim do Exercício	832.423	647.792
	184.631	245.327
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(217.360)	(165.248)
PREJUÍZO POR LOTE DE MIL AÇÕES INTEGRALIZADAS	(2,15)	(1,92)

RELATÓRIO COMPLEMENTAR AO RELATÓRIO DE 29.11.2000 (1994 S.E.)

Egrégio Plenário
Na Sessão Extraordinária de 29.11.2000, após o relato, por este Conselheiro, das contas da São Paulo Transporte S/A - SPTTrans, relativas a 1999, decidiu este Tribunal, à unanimidade, acolhendo proposta do Ilustre Conselheiro Edson Simões, transformar o julgamento em diligência para o fim de que:
1) fossem apuradas as causas da inadimplência da empresa com o Banesp S/A Administradora de Cartões de Créditos e Serviços - BANESCARD, bem assim os responsáveis pela mesma;
2) fosse dada aos ex-presidentes da empresa, Srs. Francisco Armando Noschang Christovam e Pedro Luiz de Brito Machado, a oportunidade de defesa.
Encaminhado o processo a AUD para instrução no que tange ao item 1, após diligência junto à origem de que resultou a anexação dos documentos de fls. 157/183, manifestou-se aquele órgão técnico nos seguintes termos:
"a) A dívida tem origem na aquisição de 750 veículos (ônibus) no período de 1984 a 1988, através de financiamento do antigo BADESP (Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo).
b) Em 1991, foi firmado entre a CMTC e o BADESP o "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Reconhecimento de Dívida com Garantias Hipotecária e Outras Avenças", consolidando a dívida referente a parcelas vencidas e não liquidadas dos contratos.
c) No entanto, pelo não cumprimento dos pagamentos, foi pactuado em 1997 o "Instrumento Particular de Confissão e Reescalonamento de Dívidas e Outras Avenças", registrado na SPTTrans com o nº 97/025.
d) Foram efetuados apenas cinco pagamentos das parcelas da última renegociação.
e) Estava em estudo a conveniência dos aspectos legais quanto à possibilidade de enquadramento desta dívida nos moldes da Medida Provisória 1969-13 de 03.12.2000, que se tornou infrutífera.
f) Em março/2000 o Banesp ajuizou processo de execução contra a SPTTrans.
g) Em abril/2000 foram oferecidos à penhora os ônibus adquiridos com o financiamento.
h) Após efetivada a penhora dos ônibus, o processo de execução ficou suspenso até o julgamento final de conflito negativo de competência.
Ressaltamos que após a municipalização do transporte coletivo, ocorrida em 1991, a renegociação da dívida obteve o aval da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, estando em tramitação na Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 416/97, que objetiva autorizar o Executivo a figurar como fidejutor e devedor solidário do refinanciamento.
Observamos ainda que os valores constantes das Demonstrações Financeiras estão regulares, estando devidamente contabilizadas através do regime de competência, não havendo desembolsos efetivos." (fls. 184/185; grifos no original).
Intimados, os Srs. Francisco Armando Noschang Christovam e Pedro Luiz de Brito Machado interuseram tempestivamente suas defesas (respectivamente, às fls. 187/188 e 189/191), em que, a par de repetirem boa parte do já informado por AUD, alegaram, em síntese, o seguinte:

1) que a origem do débito remonta a um período bastante anterior à data em que foram empossados no cargo de Diretor Presidente da empresa;
2) que os contratos de financiamento originalmente firmados contaram com o aval ou fiança da controladora (Prefeitura do Município de São Paulo);
3) que as operações da empresa sempre foram deficitárias e o pagamento da dívida assumida somente teria sido possível, nas datas originalmente previstas, mediante aporte de recursos da controladora, o que não ocorreu;
4) que, quando assumiram o cargo, o quadro de inadimplência estava caracterizado, já tendo sido assinado o primeiro termo de renegociação do débito.
Submetido o processo à apreciação da Douta Procuradoria da Fazenda Municipal, entendeu o órgão fazendário ter sido realizada satisfatoriamente a diligência determinada pelo Plenário, quer pela oferta de defesa pelas partes intimadas, quer pelos esclarecimentos aduzidos. No mérito, ratificou a PFM sua manifestação anterior, de fls. 127/133, em que - cabe lembrar - opinou, na esteira de AUD, pelo acolhimento do balanço, com as determinações sugeridas pelos órgãos técnicos (fls. 196/199).
Na mesma linha, posicionou-se a Douta Secretaria-Diretoria Geral, propondo, uma vez mais, "o acolhimento das contas apresentadas, com as determinações sugeridas pelos analistas e a natural ressalva dos atos ainda não julgados ou pendentes de apreciação" (fls. 204).
É o relatório.

Voto

Passo a proferir meu voto, analisando, de início, as determinações sugeridas pelos órgãos técnicos do Tribunal (fls. 124/125).
Entendo pertinentes as de nºs. 1, 2 e 4, referentes a controles contábeis - todas elas constituindo reiteração de providências ordenadas por esta Corte, quando do julgamento das contas da Empresa relativas a 1998. As alegações da origem no sentido de que o cumprimento dessas determinações está em andamento não elidem a necessidade de fazê-las constar do acórdão que julgar as contas, para efeito de eventual execução do julgado. De cariz "data venia", a determinação de nº 5, por não vislumbrar qualquer irregularidade que justifique a sua expedição, mantendo minha opinião a respeito, externada no julgamento das contas de 1998, quando, por sugestão dos órgãos técnicos, acolhi determinação de teor semelhante. Com efeito, a eventual ocorrência de pagamento de despesas do VLP com recursos próprios da SPTTrans decorrem de vicissitudes ou contingências a que se submete a Empresa, na qualidade de gestora de recursos que não lhe são próprios, não constituindo indicio de descontrole ou, tampouco, de irregularidade, na medida em que tais pagamentos são regularmente contabilizados e computados em seu balanço como créditos a receber da Prefeitura.
Deixo, também, de acolher as determinações de nºs 6 e 7, a primeira delas em razão de seu cumprimento ter sido atestado pelos órgãos técnicos do Tribunal no relatório sobre as contas do exercício de 2000 (TC 2.666.01-14, fls. 74 e 109). Quanto à determinação de nº 7, sobre a possibilidade e conveniência de revisar norma interna de promoção de pessoal, entendo-a, da maneira como foi proposta, como mera recomendação a adentrar a esfera de discricionariedade do administrador, sem relevância para as contas. Parece-me que, nessa área, as preocupações da direção da parastatal - empresa dependente nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, portanto, sujeita às suas prescrições - deverão, doravante, concentrar-se na observância das condições impostas por essa lei para os gastos com pessoal.
A solução do problema das garagens Aclimação e Barra Funda, demolidas e transformadas em praças públicas desde 1996 e nem por isso deixando de constar do balanço da empresa, demanda providências mais eficazes do que a mera reiteração de determinação anterior deste Tribunal, preconizada pelos órgãos técnicos. O posicionamento adotado pela Prefeitura e pela direção da SPTTrans sugere um impasse, a primeira propondo uma desapropriação por valor simbólico (um real), a segunda, obvia-

mente (e com razão), não aceitando tal proposta, porquanto lhe é vedado cometer liberalidades à custa da companhia (art. 154, § 2º, "a", Lei das S/A). Parece-me que o foro adequado para a solução do problema seria a assembleia geral dos acionistas, órgão máximo com poderes para deliberar sobre eventual transação ou providência que viabilize a baixa patrimonial desses bens. Nesse sentido, proporei, mais adiante, determinação a respeito.
A dívida da SPTTrans para com o BANESCARD, por sua vez, merece comentários adicionais em função da diligência proposta pelo Nobre Conselheiro Edson Simões. De acordo com o levantado por meio de referida diligência, não há como responsabilizar os signatários do balanço em exame pela situação de inadimplência da parastatal. De fato, conforme demonstrado nos autos, o débito remonta a sucessivas administrações anteriores, podendo ser imputado, em seu estágio atual, à desastrosa situação financeira da Prefeitura, que, como garante de fato da Auditada, não tem-lhe repassado os recursos financeiros necessários. Demais disso, do ponto de vista da exatidão das contas, conforme bem assinalado por AUD, o montante da dívida e as despesas com juros e encargos foram corretamente apropriados no balanço do exercício em exame - providência essa de responsabilidade dos ex-dirigentes intimados.
Quanto ao processo de execução da dívida, determinei à SPTTrans que informasse sobre o seu estágio atual, sobre vindo aos autos o ofício de fls. 206/207, de 28 de setembro próximo passado, em que se esclarece que:

1º) "A Banesp Administradora considerou os ônibus insuficientes para cobertura do crédito e obteve da justiça a penhora sobre o faturamento total da SPTTrans, posteriormente reduzida para 10% (dez por cento) pelo Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo";
2º) "No dia 13 de agosto de 2001, o Juiz da 21ª Vara Cível de São Paulo, onde tramita a execução, determinou a efetivação da penhora de 10% (dez por cento) dos ativos financeiros da SPTTrans. Contudo, após a interposição dos competentes recursos, o Ministro Ari Pargendler do Superior Tribunal de Justiça, às 17 horas e 28 minutos do dia 31 de agosto de 2001, concedeu liminar suspendendo a possibilidade de penhora dos ativos financeiros da SPTTrans" (grifos no original).
Tal relato dá conta da precariedade da situação da Auditada, que, somente por força de uma liminar, não teve, ainda, suas receitas penhoradas, o que evidencia a necessidade de se renegociar a dívida, mesmo que no bojo do processo de execução. Com efeito, consoante o instrumento de confissão de dívida sob execução, a inadimplência continuada acarreta a incidência, em dobro, dos juros, com efeitos explosivos sobre o montante dos débitos. Dessarte, há que renegociá-los, providência essa que, por motivos óbvios, deverá ser adotada em conjunto com o acionista majoritário, sem embargo das cautelas legais eventualmente cabíveis, como autorização legislativa e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, na hipótese de o Município prestar garantia.
Ressalto, por fim, o agravamento da situação financeira e patrimonial da SPTTrans, que vem de longa data e de maneira crescente, e em relação ao qual o Executivo tem sido constantemente alertado por esta Corte. Fosse uma sociedade "normal" e a assembleia geral dos acionistas já teria decretado sua liquidação, demitindo seus administradores e rejeitando suas contas em face de resultados tão desastrosos, refletidos por prejuízos acumulados e passivos a descoberto da ordem de bilhões.
Considerando, porém, remontan tal situação a exercícios e Administrações passadas, não há como responsabilizar agora, quanto a esse aspecto, os titulares das contas em exame.
O equacionamento do "problema" SPTTrans - no sentido de sua continuidade, extinção ou reestruturação - é inevitável e deverá se impor, cedo ou tarde, a seu acionista majoritário (Prefeitura), constituindo o processo de execução de dívida, em curso, o primeiro indicador nessa direção.
De minha parte e, penso, da parte deste Tribunal, torna-se difícil continuar discutindo irregularidades e impropriedades de cunho técnico-contábil que, em face de tamanha situação anômala, afiguram-se como minudências.
Dessarte, proponho que esta Corte, ao expedir seu veredicto sobre as contas, o faça com ressalvas à situação de insolvência da Auditada.
Em face de todo o exposto, na esteira dos preopinantes, voto no sentido da aprovação das contas da São Paulo Transporte S/A relativas ao exercício de 1999, fazendo-o, porém, com ressalvas à sua situação financeira e patrimonial, bem assim aos atos não examinados ou pendentes de julgamento, sem embargo do cumprimento, pela direção da Empresa, das seguintes determinações:
1º) as de nºs 1, 2 e 4, consoante sugeridas pelos órgãos técnicos do Tribunal às fls. 124 do processado, que passa a integrar este julgado;
2º) submeter à deliberação da assembleia geral dos acionistas a pendência relativa às garagens Aclimação e Barra Funda, de sorte a viabilizar a baixa patrimonial desses bens;
3º) diligenciar, em conjunto com o Executivo municipal, no sentido de renegociar a dívida com o BANESCARD.
Estendo a determinação de nº 3, para efeito das providências pertinentes ao controlador, os titulares das Secretarias Municipais de Transportes e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
Outrossim, considerando a gravidade da situação econômico-financeira da SPTTrans, que tem-se deteriorado exercício após exercício, determino o encaminhamento de cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto deste relator, às autoridades mencionadas, para ciência e adoção das medidas que entenderem cabíveis na esfera de sua competência, bem assim ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de São Paulo, para conhecimento.
É o meu voto.
Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de outubro de 2001.
a) Antonio Carlos Caruso - Conselheiro Relator

ATA DA 1.997ª SESSÃO (ORDINÁRIA)

Aos dez dias do mês de outubro de 2001, às 15 horas, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 1.997ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Edson Simões, presentes os Conselheiros Euripedes Sales, Antonio Carlos Caruso e Mariana Prado Armani Quinroz Barbosa, a Secretária-Diretora Geral "ad hoc" Vanda de Oliveira Pasqualin, o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso e as Procuradoras Maria Lúcia de Oliveira e Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia. A Presidência: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da 1.994ª sessão (ordinária), a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação. Preliminarmente, a Presidência registrou a ausência do Conselheiro Roberto Braguim, Vice-Presidente, por motivo previamente justificado. A seguir, Sua Excelência registrou e agradeceu as seguintes presenças em Plenário: Doutora Rosely Tozzini, Assessora Técnica da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana; Doutora Maria Aparecida Duro, Especialista

Folha nº 76 - do

Processo nº 116/02

Hd do Tribunal de Contas

Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue para esta data ~~para~~ ~~anexo~~ sob
folha nº 77 a) ~~Doc. nº~~
Hélc 13/11/02
Reg 13



Folha nº 77 do
Processo 116/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR CLAUDIO FONSECA,
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/2002.

Projeto de autoria do Executivo que submete à apreciação desta Casa a autorização para receber, por meio de quatro instrumentos de cessão, o crédito que o Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA, detém contra a São Paulo Transportes S.A. – SPTrans, os quais totalizam R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais), em valores de 02 de janeiro de 2002, que serão atualizados até a data de cada pagamento anual pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, acrescidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês capitalizado, calculado "pro rata temporis".

Solicita também autorização para aumentar o capital da SPTrans, após análise de conveniência e oportunidade da medida, por meio da integralização do crédito recebido pelo valor pago ao BANESPA, indicando as fontes do recursos.

Expõe que o presente projeto objetiva propor medidas de saneamento e reestruturação daquela empresa, controlada pela Prefeitura do Município de São Paulo, relativa a uma dívida originada em operações realizadas no período de 1984 a 1988, entre a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, antecessora da SPTrans, e o Banco do Desenvolvimento de São Paulo – BADESP, controlado pelo BANESPA, para a aquisição de 750 (setecentos e cinquenta) veículos, relativa a uma dívida de R\$ 885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais), em valores estimados em 31 de dezembro de 2001.

Destarte, pelo presente acordo a Prefeitura adquirirá o crédito do BANESPA em relação à SPTrans, em 4 (quatro) cessões anuais e sucessivas, pelo valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), após ter obtido um deságio superior a 80% do valor integral do crédito.

Além das cessões de crédito, o BANESPA investirá, condicionado ao pagamento das parcelas, R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) em projetos sociais, educacionais, artísticos ou esportivos, aprovados pela Prefeitura, e cederá em regime de comodato, parte do imóvel do Banco localizado na Praça do Patriarca, e ao final do contrato, com o pagamento da última das cessões parciais do crédito, o contrato de comodato converte-se em doação do imóvel para o Município, integrando-se ao patrimônio público, e em contrapartida, abrirá a possibilidade do BANESPA disputar serviços antes prestados exclusivamente pelo Banco do Brasil.

Na análise das informações e documentações colacionadas aos autos, além de gerar economia aos cofres públicos, resolve-se a situação pré-falimentar de uma de suas empresas, onde detém 99,97% de sua composição acionária.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/11/02.

Presidente

Relator

Do nobre vereador
Guam Dias para
relatar voto vereador.


13/14/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste data <u>13/14/2012</u> rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>78e79-5</u>	Heloísa T. T. T. T.
<u>27/11/06</u>	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1782/2002

Folha nº -78- do
Processo 116/02
Hélio Nicoli Takashi
Reg. 11123

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 116/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, que intenta receber autorização do Legislativo para adquirir, do Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA, o crédito que aquela instituição bancária detém contra São Paulo Transportes S.A. – SPTRANS. O crédito total de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais) seria adquirido mediante quatro instrumentos de cessão anuais e sucessivos, com valores atualizados, até a data de pagamento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM-FGV, além da taxa de 1% ao mês capitalizados, calculados na proporção do tempo.

Pretende também o Executivo autorização para aumentar o capital da São Paulo Transportes S.A., no valor pago ao BANESPA, bem como autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinado à criação do projeto “Aquisição de Crédito”, e ao atendimento da despesa criada nela propositura, neste exercício.

O projeto de lei vem mal instruído.

A justificativa que o acompanha alude a uma dívida da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, antecessora da atual São Paulo Transportes S.A., junto ao BADESP, controlado pelo BANESPA, para a aquisição de setecentos veículos no período de 1984 a 1988. O valor da dívida original não é fornecido. Após firmado, em 1991, “*Instrumento Particular de Confissão da Dívida e Reescalonamento da dívida com garantia hipotecária e outras avencas*”, não cumprido, foi firmado novo acordo, em março de 1997, e consolidada a dívida em R\$ 300.650.427,66 (trezentos milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) a ser atualizada pela taxa média de captação do BANESPA, o que redundou no valor de R\$ 885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais), em 31 de dezembro de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 79 - do
Processo 116/02
Hélio Midaki Takahashi
Reg. 11123

Mencionado a necessidade de autorização legislativa para a assinatura do contrato com o BANESPA, a justificativa "descreve" o acordo, resumindo suas mal definidas perspectivas futuras, quando deveria anexá-lo ao projeto, dele devendo fazer parte integrante.

A falta de transparência na condução da autorização solicitada seria o bastante para fundamentar sua rejeição.

Acresce que o projeto de lei intenta a autorização para a abertura de crédito especial, sabidamente aquele que é destinado a cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. E se não houve inclusão da despesa "aquisição de crédito" no orçamento, evidentemente também não foi incluída no Plano Plurianual, instrumento orçamentário adequado para veicular os programas de duração continuada e conseqüentemente os projetos que deles constituam meras especificações (cf. artigo 137, § 1º, da Lei Orgânica do Município).

A chamada "cessão de crédito" mencionada no projeto de lei é um eufemismo. Na verdade, a Prefeitura assume uma dívida que é da SPTRANS, e cobra-se do devedor originário mediante aumento de capital do próprio devedor. Se a empresa encontra-se em fase pré-falimentar como se afirma, não se vislumbra qualquer vantagem ao interesse público nesse negócio e conseqüentemente no contrato que o viabiliza.

Face ao exposto, essa Comissão de Administração Pública manifesta-se **contrariamente** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/02.

Vereador **Erasmo Dias**
Relator Voto Vencedor

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 11 / 02
página 52 coluna 2ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28 / 11 / 02

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 28 / 11 / 02 às 14h

ELAINE GONÇALVES GAVIORETTI
Secretária

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 5 de Dezembro de 2002

Presidente

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Pareceres (fls. _____)
publicados no DOM de _____
página(s) _____
conforme art. 2 § 1º, do _____
Conferido: _____

SEM EFEITO

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha 5 n.º 80 A 135

Em 19 / 12 / 2002

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar

Reg. 40.812



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 143/01

PL 623/01

PL 116/02

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
WADIH MUTRAN
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002.**



Rod.:F01 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:Srs. Augusto Campos; e Salim Curiati Data:13-12-02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Bom dia a todos. Eu, Vereador Augusto Campos, declaro aberta a audiência pública de matéria tributária. Estão presentes o nobre Vereador Salim Curiati; e os Srs. Fernando Adad, chefe de gabinete do Sr. João Sayad; e Luiz Fernando, da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômica; e assessorias dos gabinetes dos nobres Vereadores Eliseu Gabriel; e Gilson Barreto. Infelizmente não conheço outros assessores, mas depois as pessoas podem deixar seus nomes, dizendo de que gabinetes pertencem, que anunciaremos.

Iniciamos agora a segunda audiência pública, que tem objetivo de discutir o PL 143/01, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, que concede remissão de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma que menciona.

Consulto se há alguém do gabinete do nobre Vereador Atilio Francisco, e se quer fazer uso da palavra ou não. (Pausa)

Indago ao nobre Vereador Salim Curiati se quer fazer uso da palavra.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Não, Sr. Presidente, só tenho manifestação posterior.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Indago aos Srs. representantes da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico se querem fazer uso da palavra.

O SR. - Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Alguém do plenário gostaria de usar a palavra? (Pausa)

Em não havendo nenhuma (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 87	do
Processo nº 116/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	ma

Rod.:F02 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:Srs. Augusto Campos; e Fernando Adad

Data:13-12-02 *Sem Revisão da*

Taquigrafia

Em não havendo nenhuma pessoa inscrita, passemos ao ponto seguinte.

Iniciamos agora a terceira audiência pública, que tem objetivo de discutir o PL 623/01, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos fiscais nos termos em que especifica.

Gostaria de saber se há algum representante do gabinete do nobre Vereador Vicente Cândido. (Pausa) Em não havendo, indago ao nobre Vereador Salim Curiati se quer usar a palavra. (Pausa) Indago aos representantes do Executivo se querem usar a palavra.

O SR.

- Sim, Sr. Presidente. Gostaria

de manifestar nosso entendimento a respeito desse projeto de lei. Ele é muito bem vindo, e foi feito num momento em que não existia, na cidade de São Paulo, o chamado documento único de arrecadação.

Os senhores sabem que havia dificuldade enorme, no Município de São Paulo, de cobrar débitos tributários, em virtude do fato de que o contribuinte era obrigado a recolher tributos, num caixa, recolher a verba honorária, em outro, e recolher as custas judiciais num terceiro.

Hoje, com o programa de modernização da Prefeitura, e por meio de um convênio com o Governo do Estado, conseguimos elaborar o que se chama de documento único, que congrega esses três encargos num documento só, que o contribuinte pode pagar em qualquer agência do Brasil. Em virtude dessa facilidade e da grande adesão dos contribuintes ao Programa PEP, Programa Especial de Parcelamento, achamos que a aprovação, neste momento, é inoportuna, em virtude do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 83 do
Processo nº 116/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812 ua

Rod.:F02 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:Srs. Augusto Campos; e Fernando Adad

Data:13-12-02 *Sem Revisão da*

Taquigrafia

fato que boa parte do contribuintes, com débitos tributários nesse valor, já aderiram ao Programa de Parcelamento, e seria injusto, neste momento, remeter débitos daqueles que não aderiram, quando uma parcela significativa já aderiu.

Só tenho essa consideração a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Alguém do plenário gostaria de fazer uso da palavra? (Palmas) Em não havendo nenhum orador inscrito, declaro encerrada esta audiência.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública de matéria tributária, e solicito que as cópias taquigráficas geradas, nesta ocasião, sejam consideradas ata das presentes audiências.

Estão suspensos os trabalhos por dois minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Augusto Campos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Declaro aberta a audiência pública de matéria orçamentária. Está presente este Vereador, Augusto Campos, que preside esta audiência pública; e o nobre Vereador Salim Curiati. Ainda estão presentes os Srs. Fernando Adad, chefe de gabinete da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico; e Luiz Fernando, da Assessoria da Secretaria.

Iniciamos agora a primeira audiência pública, que tem objetivo de discutir o PL 116/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 84	do
Processo nº 336/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:F02 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:Srs. Augusto Campos; e Fernando Adad

Data:13-12-02 *Sem Revisão da*

Taquigrafia

medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transportes S.A., autoriza cessão ao Município de São Paulo do crédito do Banco do estado de São Paulo, S.A. Banespa contra SPTrans, autoriza aumento de capital da SPTrans.

A palavra será dada ao representante do Executivo. O Sr. Fernando Adad irá usar a palavra?

O SR. FERNANDO ADAD - Sim. (fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Tem a palavra o Sr. Fernando Adad, assessor da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, chefe de gabinete.

O SR. FERNANDO ADAD - Sem querer fazer longo uso da palavra, quero expor o conjunto de eventos que se sucederam, para que apresentássemos à Câmara esse projeto de lei. É um assunto de alguma complexidade, até em virtude de algumas inquietações que estão sendo manifestadas por alguns Vereadores da Casa.

Acho que o Executivo tem de ter respeito de vir à audiência pública, dar todos esclarecimentos pertinente a essa questão, que é de grande importância para o Município.

No balanço da SPTrans, os senhores podem verificar que, ao longo de mais de uma década, consta um débito da SPTrans com o antigo Badespro(?), em função do fato de que a SPTrans, antiga CMTC, ainda CMTC, havia trocado boa parte de sua frota de ônibus, ainda na gestão Mário Covas.

Os contratos de que nós (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 83	do
Processo nº 116/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	MA

Rod. F03 Folha:1 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento
Data: 13-12-02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Os contratos de que estamos falando foram assinados pelo então prefeito Mário Covas e complementados pelo seu sucessor, prefeito Jânio Quadros. Então, estamos falando de contratos celebrados em meados da década de 80, para troca de parte da frota de ônibus da cidade de São Paulo.

Posteriormente, na gestão Luiza Erundina, como não foram feitos os pagamentos previstos pelos contratos acionados por esses dois prefeitos, foi feita uma repactuação da dívida pelo então Secretário de Finanças, Dr. Amir Khair. E, seis anos depois, também em virtude do inadimplemento da SPTrans em relação ao acordo firmado, foi novamente pactuado um acordo pela gestão do prefeito Celso Pitta, que estipulava um valor já em reais consolidado da ordem de mais de 300 milhões de reais, está certo? - isso em valores de 97.

Quando assumimos o governo do Município, a situação que encontramos foi uma ação de execução do Banespa contra a SPTrans. Essa ação de execução encontrava-se no seguinte pé: em primeira instância, o credor havia conseguido a penhora de 30% da fêria da SPTrans, ou seja, do volume de recursos que ingressavam nas contas gerenciadas pela SPTrans. E, aí, um parêntese importante: inclusive o dinheiro do sistema de transporte público da Cidade, que, como vocês sabem, movimenta aproximadamente 1,5 bilhão de reais por ano. Então, 30% de um movimento financeiro de 1,5 bilhão de reais por ano, estamos falando da penhora de recursos da ordem de 450 milhões de reais por ano; ou seja, em cerca de dois anos o Banespa teria conseguido reaver o cerca de 1 bilhão de reais que ele pretendia fosse uma dívida da SPTrans, dívida essa, inclusive, consolidada e aprovada pela auditoria



Rod. F03 Folha:2 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

externa que é contratada pela SPTrans para fechar o seu balanço - que, na ocasião do nosso governo, girava em torno de 884 milhões de reais. Recorremos e, em segunda instância, conseguimos, por meio de um recurso, baixar a penhora da fêria da SPTrans de 30% para 10% do volume...

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Isso já no governo Marta?

O SR. FERNANDO HADDAD - Isso já no governo Marta. A ação de execução, embora tenha sido proposta em 2000 - na verdade, no governo Celso Pitta -, começou a produzir efeitos no nosso governo, primeiro com a penhora de 30% da fêria em primeira instância, que nós não conseguimos derrubar em segunda instância, a não ser pelo fato de termos conseguido baixar de 30% para 10% o percentual da penhora. Ainda 10%, estaríamos falando aqui de 150 milhões de reais que sairiam dos cofres da SPTrans para suportar essa execução.

Tomamos todas as providências necessárias para reverter isso. Só nos restava um último recurso em Brasília, um recurso especial no Superior Tribunal de Justiça de Brasília, a última bala na agulha que tínhamos para reverter esse processo. E conseguimos uma liminar em Brasília suspendendo a penhora da fêria da SPTrans, porque, efetivamente, o sistema de transporte da Cidade entraria em colapso se isso viesse a ser posto em prática. A SPTrans não suportaria, o sistema de transporte da Cidade não suportaria perder 10% da sua arrecadação para honrar esse compromisso. Conseguimos, só em Brasília, por meio de um último recurso, suspender - não propriamente reverter, mas suspender a execução no que diz respeito à fêria, não no que diz



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>87</u> do
Processo nº <u>116/02</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812 <u>uv</u>

Rod. F03 Folha:3 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

respeito ao patrimônio da SPTrans. Então, essa a segunda ordem de considerações.

Terceira ordem de considerações. Fomos, da Secretaria de Finanças, convocados pela SPTrans para tomar providências ao que se estava sucedendo. E fizemos uma consulta à Procuradoria Geral do Município perguntando àquele órgão o seguinte: uma vez que o patrimônio da SPTrans não é suficiente para honrar a dívida, a suposta dívida de 1 bilhão de reais, o que aconteceria em caso de falência da empresa, ou de a empresa ser declarada insolvente - no caso de uma empresa pública, que não pode ir à falência? Mas, se ela fosse declarada insolvente, qual seria o entendimento da Justiça? Fizemos uma consulta formal à Secretaria de Justiça, que, por meio da Procuradoria Geral do Município, nos informou que, pela Lei das Sociedades Anônimas, em caso de insolvência de uma empresa pública, o Tesouro Municipal responderia pela dívida; ou seja, essa dívida viraria um enorme precatório contra o Município de São Paulo. Essa é uma terceira ordem de considerações.

Por fim, uma quarta ordem de considerações, para fazer um preâmbulo do que foi feito em seguida, diz respeito a uma auditoria do Tribunal de Contas do Município, que termina com um relatório do atual Presidente do Tribunal - que, até então, não era o Presidente do Tribunal -, dando conta da situação da SPTrans e determinando que a Secretaria de Finanças - isso em outubro de 2001 - tomasse providências para solucionar, de uma vez por todas, a questão envolvendo a SPTrans / Banescar, ou seja, hoje, o Banespa. Essa auditoria, esse voto do relator foi aprovado por unanimidade pelos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 88 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812 *WV*

Rod. F03 Folha:4 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

demais Conselheiros do Tribunal, e isso virou um acórdão do Tribunal de Contas do Município, insisto, determinando que a Secretaria Municipal de Finanças tomasse providências para a solução do problema da SPTrans.

Então, nós tínhamos... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 89 do
Processo nº 116/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *WV*
S e O

Rod. F04 Folha:1 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, nós tínhamos, tudo somado, uma situação muito delicada no Judiciário, em primeira, segunda e terceira instâncias, determinando, respectivamente, 30% de penhora da fêria, 10% de penhora da fêria e, finalmente, a suspensão temporária da execução no que diz respeito aos recursos financeiros da empresa; segundo: uma manifestação formal da Procuradoria Geral do Município dizendo que em caso de insolvência da empresa, o Município responderia pela dívida, uma vez que era uma "S.A." controlada pelo Município, e nossa participação na empresa é de 99% e alguma coisa; em terceiro lugar, uma determinação do Tribunal de Contas do Município para que Finanças agisse para solucionar o problema da SPTrans.

Foi esse o cenário que encontramos. Portanto, a maior autoridade municipal, que é a Secretária dos Negócios Jurídicos e o Procurador Geral do Município, dando uma interpretação para essa relação. O Tribunal de Contas do Município, que é um órgão assessor da Câmara Municipal, e uma situação ainda muito complicada na Justiça, porque essa situação continua pendente.

Pois bem, qual foi a atitude da Secretaria de Finanças? Em primeiro lugar, procuramos o Banespa para entender quais seriam as possibilidades de uma negociação. Acho que haverá um importante debate, mas gostaria de dar os critérios pelos quais estabelecemos as linhas mestras da negociação. Porque, aparentemente, tudo parece um grande milagre. Uma dívida de 1,1 bilhão de reais ser reduzida a 156 milhões de reais, ainda com contrapartidas por parte do Banespa, que é um investimento de 36 milhões de reais no Município mais o comodato do



Rod. F04 Folha:2 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

prédio, que, ao final acordo, é dado finalmente em doação para a Prefeitura.

Isso parece uma coisa meio assombrosa. Se levarmos em conta 156 milhões menos 36 milhões, estamos falando de 120 milhões de desembolso efetivo, mais o prédio, que custa, pelo menos 20 milhões. Como é que uma dívida de 1,1 bilhão cai para 100 milhões? Isso é muito importante esclarecer, porque acho que muitos dos mal-entendidos que têm surgido a respeito desse assunto dizem respeito a essa negociação. E eu diria a vocês que ela não tem nada de surpreendente. Nós fizemos simplesmente o nosso dever de casa. É um bom acordo, no nosso entendimento. Eu diria que é um ótimo acordo; mas, na atual conjuntura, nós só poderíamos fazer um ótimo acordo, não havia outra opção. Um bom acordo já seria um acordo ruim para um município tão debilitado financeiramente.

O que fizemos? Baseamo-nos no contrato do então Secretário Amir Khair; desconsideramos o contrato estabelecido pela gestão Celso Pitta; nós nos fiamos no contrato do Dr. Amir Khair, que era um contrato que tínhamos para iniciar as negociações, e aplicamos a esse contrato INPC mais 1% ao mês. O contrato do Dr. Amir Khair estabelecia taxa Selic mais 12% ao ano. Dá para entender por que a dívida chegou ao patamar que chegou: taxa Selic mais 12%. Estamos falando aqui de taxas de juros superiores a 30% ao ano. Isso, ao longo de uma década, chega a valores assombrosos, como esse que ficou inscrito no balanço da SPTrans, na casa de 1 bilhão de reais.

Tomando como base o contrato do Dr. Amir Khair e aplicando a taxa de inflação que nos parecia a mais adequada, que é o INPC - que,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 9^o do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod. F04 Folha:3 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

digamos, era a menor taxa que poderíamos tomar -, mais os juros constitucionais de 12% ao ano, que era, no nosso entendimento, o melhor que nós poderíamos obter do Judiciário, caso ganhássemos a ação de embargos à execução. Isso, se nós tivéssemos bens para oferecer à penhora - que não tínhamos - para entrar no mérito da execução. Porque, numa ação de execução, para você discutir o mérito, você precisa oferecer bens à penhora no valor do que está sendo cobrado contratualmente. Se você não tem os bens à penhora para oferecer, você não consegue discutir o mérito. E, no caso remoto de conseguirmos dar à penhora bens no valor de 1 bilhão de reais, para discutir o mérito, nós, na melhor das hipóteses, conseguiríamos da Justiça a taxa de INPC mais 1%. Na melhor das hipóteses.

Então, consideramos como base de negociação a melhor das hipóteses, no caso de vitória no Judiciário. Isso, supondo que o Judiciário fosse considerar nulo um contrato assinado na gestão Celso Pitta e tomar o contrato do Dr. Amir Khair como base da execução. Então, tínhamos que derrubar um contrato na Justiça; e, tomando o contrato do Dr. Amir Khair como base, tínhamos ainda que derrubar a taxa de juros prevista no contrato do Dr. Amir Khair, para que, só então, tudo dando certo, nós conseguíssemos, ao final, uma taxa de correção monetária e juros, da ordem de INPC mais 12%. Essa era a nossa melhor hipótese na briga com o Banespa.

Pois bem. Feito isso, tomando o contrato do Dr. Amir Khair e pegando INPC mais 1%, aí sim chegamos ao valor de 156 milhões, em valores de agosto de 2001 - que também conseguimos para 2 de janeiro



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 92 do

Processo nº 116-02

Washington O. Viana

Reg. 100.812 na

Rod. F04 Folha:4 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

de 2002. *Então, ficamos num período de quatro meses sem juros e
correção monetária... Segue F5*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 93	do
Processo nº 116/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:F05	Folha:1	Taq.:Denise	Evento:FIN
Orador:	Data:13-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

...empurrar para 2 de janeiro de 2002. Então, ficamos com um período de quatro meses sem juros e correção monetária. Tomamos o valor de agosto de 2001 e estabelecemos a data de impactação em 2 de janeiro de 2002.

Mas adicionalmente, dissemos o seguinte para o Banespa, que evidentemente tudo isso era uma negociação muito complexa que envolvia blefe de parte a parte, nós em barganha dissemos: 156 vamos pagar, só que daqui a dez anos, para resolver o problema agora, queremos algum retorno desse pagamento. Foi aí que estabeleceu o reinvestimento na cidade de recursos na ordem de 36 milhões, que evidentemente vão usar a lei de incentivos fiscais federal para poder reinvestir esse dinheiro para a revitalização de nossos clubes municipais, áreas públicas, enfim, esse é um assunto a ser discutido, mas seria considerado um investimento institucional do Banespa na cidade e o comodato do prédio conhecido como Banespinha, na Praça Patriarca.

Isso foi uma contrapartida pelo fato de estarmos resolvendo uma pendência agora que na melhor das hipóteses seria resolvido daqui muitos anos com um precatório e a justiça considerando válidas todas as teses que pudéssemos apresentar supondo que tivéssemos bens para oferecer a penhora para discutir o mérito da dívida. Vejam vocês a complexidade do problema.

Tivemos a preocupação também, já vou me adiantar às perguntas que certamente serão feitas, de verificar se os ônibus alienados como parte da garantia, se isso resolvia o problema do contrato e também tivemos a resposta de vários advogados, incluindo os nossos, de que numa execução se os bens dados em garantia não são suficientes para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 94 do

Processo nº 116/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812 mo

Rod.:F05 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

honrar a dívida, os demais bens da empresa e por fim o próprio município responderia pelo débito. Então, tínhamos toda segurança jurídica dada pelos parceiros que têm a obrigação de nos dar essa segurança de que a melhor coisa a fazer era arrumar uma solução negociada.

Fizemos questão também porque, veja bem, nessa relação Banespa SPTrans, pelo projeto de lei estamos assumindo o papel do Banespa e não da SPTrans, como alguns puseram em declaração na imprensa. Não estamos substituindo na relação o devedor, estamos substituindo o credor, estamos comprando o débito da SPTrans na condição de credores, substituindo a figura do credor. Então, a SPTrans continuará devendo, mas agora para o município, o que permitirá futuramente um acerto de contas. Isso para não caracterizar que o município está assumindo uma dívida, não está. É uma outra preocupação muito pertinente à luz da lei de responsabilidade fiscal.

Resumindo nosso posicionamento, hoje, no dia 13 de dezembro de 2002, estamos numa situação relativamente confortável. Temos um acordo entabulado, que não foi aprovado ainda, mas fizemos o nosso dever que era encaminhar à Câmara uma solução para o problema, segundo os pareceres colhidos ao longo do tempo e temos uma liminar suspendendo a execução da fêria da SPTrans.

Portanto, do ponto de vista do governo municipal, deste mandato, consideramos que apesar da precariedade da situação, ganhamos um fôlego importante, temos uma decisão de Brasília e um acordo entabulado. Então, do ponto de vista do Executivo a aprovação ou não do projeto realmente não é um problema crucial. A única preocupação



Rod.:F05 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

que temos neste momento, não é com a aprovação do projeto de lei, suponha que o projeto permaneça na Câmara sem solução e suponha que esta liminar em Brasília caia, por qualquer motivo, nossa preocupação é a seguinte: será que nós conseguiríamos, uma vez que esses acordos todos estão entre parênteses, o Banespa em função do prazo do acordo ter expirado, o Banespa não é obrigado a aceitar esses termos do acordo. Suponha que a liminar caia, a pergunta é: será que o Banespa, com uma arma de grande poder virada nas nossas cabeças, sentaria à mesa para estabelecer os mesmos termos desse acordo ou não? Essa resposta não conseguimos dar, sabemos que pelo estado atual, conseguiríamos restabelecer os termos desse acordo, a pergunta é: e se a liminar em Brasília cai? Confiar em nosso interlocutor 100%, dizer que em qualquer circunstâncias ele faz o mesmo acordo, acho difícil porque só conseguimos entabular esse acordo porque conseguimos a liminar em Brasília, então, a nossa preocupação na verdade é com a saúde do sistema financeiro dos transportes da cidade. A situação é confortável, porque a questão toda está parada, mas é uma situação precária.

Então, da parte do Executivo, estamos aliviados de termos conseguido encaminhar uma solução para o problema, mas do ponto de vista da cidade e da responsabilidade do Legislativo pela cidade, a questão é menos incontroversa.

Estou à disposição para responder às dúvidas e manifestar uma preocupação sequer com esse governo que termina daqui a dois anos, preocupado com a questão da cidade, quer dizer quais serão as condições de uma renegociação dessa dívida levando-se em conta a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 96 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812 ugf

Rod.:F05 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

precariedade dos instrumentos que temos à disposição para impedir que a ação de execução prospere. É nossa única preocupação neste momento. Muito obrigado.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Fernando, dentro dos preâmbulos, você citou um documento da PGM colocando acerca dessa dívida. Então, a gente pediria que você enviasse esse documento para a Câmara, há um documento do Tribunal de Contas, inclusive acredito que exista uma auditoria, acho que a auditoria que tem o Vereador Curiati.

O SR. FERNANDO HADDAD - Esse foi encaminhado já? O do Tribunal de Contas?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Não sei, no projeto não está.

O SR. FERNANDO HADDAD - Está ok. Eu verifico isso.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Agora, você fez menção sobre o seguinte...F06



Rod.:F06 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Agora, você fez menção sobre o seguinte: recolhia-se 30% da férias da SPTrans, isso consta como depósito judicial ou o Banespa já resgatou isso aí? Ou não? Como está esse dinheiro que durante tanto tempo foi recolhido e depois baixou-se para 10% e depois conseguiu-se uma liminar suspendendo tudo? Esse dinheiro recolhido, a quanto monta e se está na justiça como depósito judicial ou se o Banespa já pegou esse dinheiro.

O SR. FERNANDO HADDAD - Não houve recolhimento em função dos dois recursos. Quando conseguiram a decisão de penhorar 30%, imediatamente entramos com recurso antes de qualquer valor ter sido capturado. A segunda solução também não foi satisfatória, a de segunda instância, que determinava 10%, e só com recurso especial em Brasília que conseguimos suspender toda e qualquer penhora de recursos financeiros.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Certo. Este é um vereador de primeiro mandato, o que queria colocar é que essa dívida chegou ao nosso conhecimento quando da CPI da dívida na Câmara, presidida pela Vereadora Ana Martins e o relator era o Vereador Milton Leite. E na época quando se estava apurando as dívidas do município apareceram duas dívidas que depois fizeram parte do relatório da CPI. Uma era de reclamações de empresas de ônibus que não havia sido cumprido e pactuado um acordo, isso parece que está rolando na justiça; e a outra dívida que tinha caído feito uma bomba que o Vereador Milton Leite tinha anunciado para a CPI, a dívida da SPTrans com o Banespa.

Então, tomamos conhecimento dessa dívida já terminando a CPI e o Vereador Milton Leite levantou que havia uma carta do então



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 98 do

Processo nº 116/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *uv*

Rod.:F06 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Secretário José Antônio Freitas confessando a dívida e isso foi feito à revelia da Câmara. Acho que ele incorreu em crime. Primeira pergunta: esse acordo pressupõe anistia ao Freitas, de ele ter tomado essa atitude ou ainda ele usurpou funções legais e não poderia fazer uma confissão sem autorização da Câmara. A segunda pergunta é a seguinte: sou funcionário do Banespa aposentado e a gente brigou demais contra a privatização. Acredito que esses 800 milhões, 1 bilhão, qualquer que seja o valor, tenha sido arrolado no ativo deles para a compra do banco. E como o Santander comprou o banco, essa dívida praticamente já constava para o Santander, e receber essa dívida, quer dizer, se isso impactasse ou não o ativo, se impactasse era uma dívida recebível, se não impactasse é porque já considerou perdido e talvez tenha sido colocado em provisão de devedores. Então, pergunto se para a Secretaria de Finanças isso foi colocado em questão no debate? Teria essas duas perguntas: primeiro o Secretário Municipal de Finanças confessou a dívida, isso o acordo sendo feito e negociado, ele fica impune ou pode continuar o processo contra ele por ter feito um ato de, não sei se improbidade administrativa ou qualquer que seja o nome; e segundo, esse valor foi feito alguma pesquisa nesses ativos quando o Santander comprou o Banespa? Porque acho que todo mundo é a favor de não ter mais precatório, acho que todo mundo é favorável a ter um acordo, quer dizer, precisamos ver os termos desse acordo, mas acho que ninguém é contra redução de dívida para os cofres públicos do país. O que talvez queiramos são esclarecimentos e críticas em relação ao acordo que está sendo feito. Então, quanto mais informações



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 99 do

Processo nº 356/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812 *na*

Rod.:F06 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

tivermos acho que clareia e creio ser a intenção de todos os 55 vereadores não cair outro precatório de 1 bilhão.

Então, primeiro, teriam de ser feitos o máximo de esclarecimentos possível. Passo a palavra ao Vereador Curiati e depois você responderia em bloco. Queria passar a presidência da Mesa ao Vereador Adriano Diogo, futuro deputado estadual.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Vereador Slim Curiati.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Sr. Fernando, Vereador Augusto Campos, Vereador Adriano Diogo, senhores presentes, poucas vezes estive.....F07



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 100 do ✓

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812 mo

Rod.: F07 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Vereador Adriano Diogo, senhores presentes. Poucas vezes estive em audiências públicas, e essa considero da maior importância e pertinência a sua realização, porque é um projeto absolutamente polêmico; realmente suscita dúvidas, como o nobre representante da Secretaria de Finanças ressaltou, e uns dos que têm mais suscitado dúvidas nesse projeto sou eu mesmo, e acho importante o debate em um cunho democrático, digno de aplauso.

As perguntas do Vereador Augusto Campos também não me surpreendem, porque o conheço, mas demonstram uma pertinência tremenda e uma independência pessoal do Vereador que também merece aplauso.

De outro aspecto, eu teria algumas questões, antes de fazer algumas considerações, que eu precisaria responder, até para não cometer qualquer erro de juízo.

Em primeiro, eu queria saber se a auditoria feita é a mesma que tenho em mãos: foi realizada pelo escritório do Dr. Palhares e contratada pela São Paulo Transportes. Porque esta que tenho em mãos é essa realizada pelo Dr. Palhares... Até errei; achei estranho os honorários, por volta de 400 mil reais; acabei pedindo esse processo, depois chegou o processo do Banespa. Porque ele foi contratado para acompanhar essa execução do Banespa que se dá em cima do título do Pitta, em cima do título que o Freitas assinou, uma confissão de dívida, essa sim executada pelo Banespa.

Então, se é essa auditoria ou se existe outra. Se for só essa, eu passaria depois à Presidência da comissão para anexar ao processo.

Outra questão que eu tenho, não consegui... A Secretaria de Finanças me atendeu prontamente quando requeri a cópia... aliás



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 101 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812 no

Rod.: F07 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

parcialmente... do processo de contratação, porque eu não percebi nenhum parecer jurídico desse processo. Salvo do escritório de advocacia do Dr. Palhares, que é essa auditoria independente que foi contratada, não tenho em mãos nenhum parecer jurídico a respeito do fato.

É lógico que estamos na Comissão de Finanças; eu estou aqui por acidente porque sou advogado, mas o fator jurídico certamente vai ser decisivo na questão financeira do caso em tela.

Então, eu gostaria dessa auditoria e se houve outros pareceres, da própria Secretaria de Negócios Jurídicos, também não consta do projeto; parecer da Procuradoria Geral do Município.

Gostaria de pedir ao senhor o envio desse contrato original porque, segundo a auditoria realizada, eu acho, Srs. Vereadores, que não seria só necessário o contrato original, porque o contrato original da gestão Mário Covas sofreu uma série de termos aditivos, uma infinidade, eu calculo... Desde 84, 85, 85, 85... Uma infinidade deles. Eu calculo... uns 30 termos aditivos, até culminar com o último, que é o do Dr. Amir Khair da gestão... Eu creio que seja esse, ou outro. Mas são uma infinidade que eu creio que a Secretaria de Finanças... E é necessário que conste do projeto, já que o acordo foi baseado.

Com relação à tramitação do projeto, a informação que tenho é que o processo está suspenso por um conflito de competência que tramita em Brasília. E eu só queria saber se a informação procede ou não. E por enquanto é isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 102 do

Processo nº 116/02
Washington O. Viana
Reg. 103.812 *ma*

Rod.: F07 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento: FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FERNANDO HADDAD - Antes de mais nada, gostaria de sublinhar que vejo como muito bem-vinda a tua participação no debate...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mais próximo do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - Como muito bem-vinda a participação do Vereador Salim Curiati nos debates em torno dessa questão. Acho que é papel do Legislativo fiscalizar os atos do Executivo, exigir esclarecimentos para que não se cometa nenhuma improbidade em relação a recursos públicos. Toda e qualquer documentação que envolva a São Paulo Transportes, a CMTC, o Banescar, o Banespa, estão à disposição desta Casa, seja na assessoria de acompanhamento da dívida pública, a CDP, seja na Secretaria de Negócios Jurídicos.

Vou começar respondendo as perguntas do Vereador Salim Curiati no que diz respeito à execução e ao parecer jurídico. Em relação à contratação do escritório do Dr. Joaquim Palhares, ela só feita depois que nós perdemos a 2ª Instância aqui em São Paulo. Nós tínhamos esgotado em São Paulo os recursos para barrar a penhora da fêria da SPTrans.

Vejam vocês, não tomem como crítica a quem quer que seja, mas é muito natural que os advogados da empresa não sejam os mais bem preparados para enfrentar uma questão de tamanha gravidade, com um banco do poder do Banespa.

Ou seja, essa contratação foi feita em caráter emergencial porque nós tínhamos uma única possibilidade, que era o recurso especial. Se perdêssemos essa única possibilidade, 150 milhões de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 103 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812 *mal*

Rod.: F07 Folha:4

Taq.: MARCIA

Evento: FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

reais por ano seriam sugados das contas da SPTrans para as contas do Banespa. Então era a última chance que nós tínhamos.

Em segundo lugar, nunca nos baseamos no contrato do Dr. Freitas. Na verdade, a ação de execução é que foi proposta com base nesse contrato. Então não foi uma iniciativa nossa, mas do credor. Nós tínhamos que nos defender em relação a isso.

E conforme eu já havia salientado, para que pudéssemos discutir o mérito da execução, tínhamos que oferecer 1 bilhão de reais de bens em penhora, coisa que a SPTrans nem teria condições de ter.

O parecer jurídico é muito sintético, na verdade. Foi feita uma única pergunta para a Procuradoria Geral do Município, que foi a seguinte: "Em caso de insolvência de empresa pública, controlada pelo Município, a responsabilidade chega ao Tesouro ou não?" A resposta foi positiva. Eu pediria ao Luiz que entre em contato com a Ana Emília para que mande o parecer da PGM para os senhores.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Só um adendo: é tudo para instruir o processo, nada para mim...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Requerimento deferido.

O SR. FERNANDO HADDAD - Perfeito. Também, a auditoria do Tribunal; nós encaminhamos para a ATL e imaginávamos que já estivesse na Câmara. Mas, enfim, a auditoria do Tribunal... O Tribunal é um órgão da Casa. Também mandaremos uma cópia do processo, mas vocês não têm dificuldade de conseguir.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Solicito à Comissão de Finanças que faça o requerimento ao Tribunal, em caráter de urgência máxima, para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 104 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812 na

Rod.: F07 Folha:5

Taq.: MARCIA

Evento: FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

que esses documentos sejam enviados para ser analisados no processo, e o mesmo faço em relação à Secretaria de Finanças.

O SR. FERNANDO HADDAD - Eu posso mandar uma cópia do processo...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 105 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812 *upf*

Rod.F08: Folha:1

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FERNANDO HADDAD - Eu posso mandar uma cópia do processo, mas a íntegra do processo não sai do Tribunal para o Executivo, ele só sai do Tribunal para o Legislativo, só temos uma cópia. Vocês terão acesso aos originais requerendo ao Tribunal, mas a cópia virá.

Respondendo ao Vereador Augusto, não entramos no mérito e nem era interesse entrar no mérito a respeito da legalidade da atitude do ex-Secretário Freitas. Não foi essa a nossa preocupação, estávamos preocupados, não era esse o nosso móvel, buscar responsabilizar quem quer que seja. Nós simplesmente desconsideramos o contrato do Freitas, porque do ponto de vista econômico, partiríamos de um patamar insustentável para o município, que era um patamar de 350 milhões em valores de 97. Então, a atitude de desconsiderar o contrato celebrado pelo Secretário Freitas não teve como objetivo colocar em discussão a sua conduta do ponto de vista moral. Não entramos nessa questão, isso pode ser investigado, mas não é uma atribuição da Secretaria, desconsideramos o contrato por razões econômicas, sair de um patamar de 350 milhões em valores de 97, com Celic mais 12 de taxas de juros, seria ir para o jogo derrotado. Além do fato de não ter sido aprovado pela Câmara, porque tinha uma cláusula que dizia que o projeto deveria ser encaminhado para a Câmara e assim foi, passou inclusive na Comissão de Justiça da época, mas não foi votado. Então, preferimos desconsiderá-lo por essas razões.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Mas, Fernando, tem uma confissão de dívida de um Secretário. Isso não é força para o Banespa, para os advogados? Porque não importa o contrato, óbvio que acho que vocês estão corretíssimos de desconsiderar os termos daquele contrato, mas é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 106 do

Processo nº 156/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812 *moj*

Rod.F08: Folha:2

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

um trunfo na mão de qualquer credor ter uma carta de confissão em papel timbrado da Prefeitura. Então, é isso que é a preocupação, onde fica o Sr. Freitas?

O SR. FERNANDO HADDAD - De a sua pergunta é se o contrato do Dr. Freitas dificultou as negociações, sim, dificultou as negociações, porque um dos obstáculos ao acordo era o fato de que o Banespa considerava e o jurídico do Banespa consideravam o contrato válido. Então, foi um obstáculo muito grande, que levou meses de negociação para convencer o Banespa de que conseguiríamos derrubar o contrato do Freitas na justiça. Então, foi uma dificuldade adicional? Sim, como muitas outras dificuldades que houve na negociação. Tudo parece fácil agora que está pronto, mas nada foi fácil, foram meses, muitas rodadas de negociação para chegarmos a esse termo, que pode e deve ser julgado e considerado pela oportunidade.

Com relação à questão do crédito propriamente dito, o senhor sabe, Vereador, que os bancos, digo isso porque trabalhei em um, os bancos se valem do conceito de crédito duvidoso para pagar menos imposto de renda. Ele faz provisão justamente para diminuir, um crédito ser duvidoso ou não não significa que o crédito não exista. Significa que será cobrado e que o banco vai pagar imposto de renda integral se ele obter sucesso na cobrança, mas ele provisiona.

Eu não sei dizer no momento da privatização se o crédito da Prefeitura teria de abrir as contas do banco para saber se estava inscrito em créditos duvidosos ou não. Eu suponho que pelo tempo decorrido, o próprio Banco Central deve ter determinado que se provisionasse, porque um crédito de mais de dez anos você é obrigado a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 107 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812 *WV*

Rod.F08: Folha:3

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

provisionar, até para manter a higidez do Sistema Bancário Nacional.

Se você mantém créditos de mais de dez anosF09



Rod.:F09 Folha:1

Taq.: Carla

Evento:Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

...se você mantém créditos de mais de dez anos como ativos do banco, você corre o risco de uma quebradeira no sistema bancário. Eu não sei responder a sua pergunta, mas diria que, pelas regras do banco central, tudo leva a crer que o posicionamento tem sido terminado. Até porque entre 1991 e 1997, as gestões de Paulo Maluf e Celso Pitta fizeram pagamentos com base no contrato do Doutor Amir Khair, só que nenhum deles representativo de uma das parcelas avençadas no contrato de 1991. Foram feitos vários pagamentos de 1991 a 1997, mas dado o volume do débito, alguns milhões de dólares, muito pouco comparado ao que estava sendo cobrado.

De maneira que, em virtude de um pagamento muito displicente da Sptrans, é muito pouco provável que a provisão tenha sido feita. Não sei se me escapou alguma ...

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Com relação à auditoria, gostaria de saber se existe outra auditoria ou se é a mesma efetuada por Doutor Palhares. E com relação aos contratos originários da dívida, se todos eles a Secretaria de Finanças detém... não, essa o senhor já respondeu. Se há um conflito de competência, no processo, com relação à Vara da Fazenda Pública ou Vara Cível, e em que pé está.

O SR. FERNANDO HADDAD - Há uma discussão dessa ordem sendo julgada, não saberia dizer em que pé está hoje, mas não tinha sido definida até onde conheço do processo.

A auditoria, na verdade, teve para nós uma função subsidiária. O papel da auditoria, não jurídica propriamente dita, mas econômica, foi nos oferecer cenários para ir para a mesa de negociação com alguma força, nós não tínhamos nenhuma, estávamos completamente desprovidos



Rod.:F09 Folha:2

Taq.: Carla

Evento:Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

de munição. Pedimos que se estabelecessem cenários, sabendo, de antemão, qual era o cenário que a justiça consideraria na melhor das hipóteses para o município. Era a aplicação do INPC, mais os 12% da Constituição.

Então, fomos para mesa de negociação com vários cenários, alguns piores, alguns melhores que esse. Evidentemente, entramos na negociação em uma situação de mais dureza, até para conseguirmos um acordo adequado e me parece que o acordo conseguido, até onde vão minhas luzes, é favorável.

Insisto nesta questão porque é a única que nos atormenta bastante, a precariedade do município no Judiciário. Não fosse essa questão, estaríamos com uma posição cômoda de empurrar um pouco mais para a frente a solução desse problema. Estamos em uma situação de premência em função do fato de que nossa situação jurídica não é a mais confortável nesse momento. A auditoria teve essa finalidade.

Quanto aos contratos originais, estão todos... sobre os aditivos, eles dizem respeito a novos empréstimos, não aos termos dos empréstimos, porque os ônibus não foram comprados de uma vez só. Então, são "n" contratos que se referem a vários lotes de ônibus comprados pela empresa. Mas os termos do contrato, basicamente, eram ORTM mais 12. E se atualizarmos os contratos originais de ORTM mais 12, descontando-se o que foi pago no período pelo mesmo critério de ORTM mais 12, chegaríamos hoje a uma dívida de 560 milhões de reais. Por isso que a escolha do contrato do Amir foi importante, porque se nós considerássemos os contratos assinados por Mário Covas e Jânio Quadros, estaríamos hoje, pelos termos dos contratos originais,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 110 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.:F09 Folha:3

Taq.: Carla

Evento:Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

devendo 560 milhões, já descontadas as parcelas pagas pelo mesmo critério.

Mas os contratos existem, estão de posse da Secretaria de Finanças, e eu poderia, se requerido, encaminhar cópias...

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Sim, nós queremos.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Só um adendo. Você tem conhecimento do resultado da auditoria, de qual montante a auditoria declarou que seria viável? Eu não entendi. Se a dívida chegaria hoje a 560 milhões, por aqueles contratos, por que declara o instrumento que a dívida é estimada em 885? São duas questões. A auditoria e o valor, que não entendi.

R - Sobre o valor, tínhamos de partir do patamar inscrito em balanço. O que fizemos foi simplesmente considerar o valor contado. Até para não deixar dúvidas de que o acordo envolvia todo o montante devido. Se colocássemos um valor menor, poderíamos correr o risco de dizer "essa parte de 560 quer dizer que de 884 para 560 não foi contemplado no acordo?" Queríamos frisar que o acordo envolvia a totalidade do débito. Partimos do valor em balanço, até para efeitos de declaração de imposto de renda de pessoa jurídica. No caso a Sptrans, sendo uma SA., é obrigada a apresentar sua declaração anual.

Em relação à auditoria (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 111 do

Processo nº 132/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.:F10 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Em relação à auditoria, a sua pergunta era se tínhamos conhecimento de todos ...

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Se a auditoria concluiu algum valor com relação à dívida. Foi feita uma auditoria na dívida, ela falou "essa dívida pode ser de tanto ou de tanto", se a Secretaria de Finanças teve conhecimento disso, se pode informar em audiência pública.

O SR. FERNANDO HADDAD - Sim. A auditoria foi feita da seguinte maneira: pedimos vários cenários para chegar à mesa de negociação, evidentemente, com cenário fictício mais favorável, ainda que não fosse... e pedimos para que o escritório sublinhasse qual seria a decisão judicial, se todas as teses defendidas pela municipalidade fossem vencidas. Conseguimos o INPC mais 1, em função de convenceremos o Banespa de que essa seria a tese que viria a ganhar no Judiciário, depois da discussão de mérito do processo de execução.

Então, os cenários foram elaborados com a finalidade de conseguirmos chegar aonde chegamos, que, na opinião de quem colaborou nesse processo, era o cenário mais favorável, na melhor das hipóteses, a ser conseguido no Judiciário.

P - Quanto foi o valor? O senhor se recorda?

R - O valor de 156 milhões era o nosso taco, vamos dizer assim.

P - Que a auditoria do Palhares concluiu, o senhor não sabe?

R - Na verdade, foram vários valores.

P - Vou lhe informar. Quero saber se o senhor tem ciência de que ele concluiu que em uma primeira simulação, em um primeiro



Rod.:F10 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

critério, fixado pela prefeitura, a dívida seria de 39 milhões 998 mil 927 e 50 centavos? Em um segundo cenário, a pior das hipóteses da Prefeitura, seria de 74 milhões 927 mil 538 e 83 centavos, dando uma diferença de cálculo de 702 milhões 813 mil 331 reais e 61 centavos.

Foi isso que chamou a minha atenção, causou-me estranheza. Não estou nem discutindo se tinha de contratar, acho que tinha de contratar uma auditoria externa, concordo, pedi para ver os valores que estavam sendo feitos e acabaram, sem querer, me enviando isso aqui. Chamou a minha atenção. Estamos pagando 150, de uma dívida de 800, e auditoria concluiu 40. Queria saber se a Secretaria de Finanças levou em conta esses valores. Essa auditoria que falou em 156 milhões não é a mesma que eu tenho.

R - Esses valores a que V.Exa. está se referindo foi a primeira oferta feita para o Banespa, na primeira rodada de negociações foram apresentados esses valores. Ela foi feita com o objetivo de chegar à mesa de negociações em uma situação tal que nos permitisse chegar a um objetivo final, que foi esse que conseguimos. Ela foi feita com a finalidade específica de sentarmos à mesa com um valor o mais depreciado possível.

P - Em algum momento alguém suscitou da Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica, a possibilidade da nulidade do título executado pelo Banespa? Processo de execução, nulo o título, nula a execução? Alguém suscitou, em algum momento, em arguição, a nulidade desse título, em dois aspectos: pela prescrição civil, no caso, em penal, e também com relação à nulidade dele pela mais absoluta falta de autorização legislativa, por se tratar de operação de crédito e também



Rod.:F10 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

pelo signatário da Prefeitura, o então Secretário de Finanças, fiz uma pesquisa na Casa, não ter poderes para assinar o documento? Em algum momento essa posição foi levada em conta ou a Secretaria de Finanças foi cientificada por qualquer parte da assessoria jurídica da possibilidade de haver esse julgamento.

R - O prazo prescricional, como o senhor sabe, é de 20 anos, e os contratos originais foram estabelecidos em 1985 e 1986. Portanto, ainda que levássemos em conta só os contratos originais, negligenciando o contrato do Almir Khair, estaríamos dentro do prazo previsto para que a cobrança pudesse ser feita.

P - Isso foi um parecer de alguma assessoria, foi dado em algum caso? Eu descordo da tese, esse é o meu problema. Uma sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de ente privada, com declaração de imposto de renda, parece-me que é aplicação da prescrição civil de 5 anos.

R - Se o senhor conseguir um parecer dizendo isso, irei agradecer, porque é uma tese ótimo.

P - Pode usar, inclusive a taquigrafia...

Não é uma tese, é um fato, isto que me causa bastante estranheza e me despertou a atenção ninguém ter levantado essa tese.

R - Com todo o respeito, não foi levantada porque ninguém concorda com ela. Todos foram ouvidos, a PGM, que é um escritório, como o senhor sabe, dos mais prestigiados, talvez o mais prestigiado escritório de advocacia, em ações contra o sistema bancário...

P - Nunca foi questionado isso, nunca ninguém se manifestou a respeito...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 114 do
Processo nº 116/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *uvf*

Rod.:F10 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

R - Por escrito?

P - Ninguém. Por isso tenho pedido os pareceres jurídicos.

R - Isso foi conversado em todos os cenários. A tese foi descartada liminarmente.

P - Não consta da auditoria e não é uma tese a ser descartada liminarmente. Só uma informação. É uma tese válida, consultei juristas e a tese é válida.

R - Quem seria o jurista consultado?

P - Prefiro não mencionar, mas se for o caso, podemos sentar frente a frente e o senhor o conhece.

R - O senhor podia encaminhar à secretaria. O melhor que poderíamos fazer nesse momento, seria um grande presente para a cidade se alguém de renome pudesse defender essa tese.

P - E com relação à nulidade do título pela falta de autorização legislativa e pelo signatário não ter poderes para tanto, também nunca foi questionada? É uma tese absurda também?

R - Os contratos foram feitos pela empresa, os contratos originais foram feitos pela empresa.

P - Mas houve anuência da Prefeitura de São Paulo através do Doutor José Antônio de Freitas.

R - Não, estamos falando dos contratos assinados pelos prefeitos Mário Covas e Jânio Quadros.

P - Não, estamos falando de coisas diferentes. Estou falando da execução. Há uma execução em curso. O Banespa, para quem não sabe, executa a confissão de dívida do Pitta. É isso que o Banespa executa. No meu entendimento, vou passar a minha tese maluca. A dívida estava



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>15</u> do
Processo nº <u>156/02</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812 <u>mp</u>

Rod.:F10 Folha:5

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

prescrita, e o Pitta apareceu com um remédio heróico e o Banespa começou a executar. Ele não quis assinar, pôs o Freitas para assinar, que não tinha poderes para assinar como interveniente. De qualquer forma, é isso que tem de ser levado em conta, o documento que está sendo executado e não pode ser desprezado e jogado. Ele tem de ser analisado. E há uma nulidade, absolutamente aceita, se não aceita a prescrição, a falta da condição de validade de liquidez e exigência do título, que certamente "malfadaria" a execução, que tem de ser levada em conta (Dalva)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 116 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.:F11 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

... que tem de ser levado em conta, já que a prescrição não foi aceita, se alguém também se manifestou a respeito da validade e da nulidade do título.

O SR.FERNANDO HADADD - Acho importante suas colocações, muito importante. Veja, esse acordo, ele simplesmente não existe mais. ele poderá ser repactuado, se a Câmara Municipal de São Paulo aprovar.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Se não existe mais, a execução também não existe mais?

O SR.FERNANDO HADADD - Esse acordo que foi firmado pela atual gestão....

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Ah! Sim, isso será votado em plenário....

O SR.FERNANDO HADADD - R - Deixa eu só explicar para o senhor o que estou entendendo. Se sua tese é verdadeira, ela é de grande importância para o município em virtude de uma questão muito importante. Nós deixaríamos de discutir esse acordo que não existe mais, não voltaria a luz, e teríamos que imediatamente instruir um processo de investigação a respeito de porque os prefeitos ao longo dos anos pagaram por esse dívida. Haveria aí, sem dúvida alguma uma questão séria a ser considerada que é se a tese da prescrição é verdade da nulidade é verdade, todos os pagamentos feitos em 93, 94,



Rod.:F11 Folha:2 Taq.: Dalva Evento:FIN

Orador: Data: 13-12

Sem Revisão

95 até 2000, são sujeitos a questionamentos sobre probidade administrativa.

bo SR. SALIM CURIATI (PPB) - Não. A prescrição superou em 96. Depois de 91, que foi o último impacto, ela prescreveria em cinco anos de 91 para cá em 96...

O SR.FERNANDO HADADD - Mas se foi pago... Se alguma coisa foi pago em 96. O senhor concorda que pode considerar até uma inovação isso?

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Quando foi pago?

O SR.FERNANDO HADADD - Ao longo de todo o tempo foi pago.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Mas isso precisa estar no processo e não está.

O SR.FERNANDO HADADD - Só essa gestão que não pagou nada. todas as gestões anteriores pagaram. As duas gestões anteriores pagaram. É uma questão que suscita uma preocupação muito grande a respeito, se os pagamentos foram feitos de forma correta.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Concordo plenamente e sou a favor da investigação. Aliás de todo o processo, desde a formação e constituição da dívida, até culminar com esses termos assinados.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 118	do
Processo nº 116/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812 <i>ma</i>	

Rod.:F11 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Inicialmente quero agradecer toda essa forma clara que o Dr. Fernando Hadadd está fazendo e essa participação democrática que o nobre Vereador Salim Curiati....Agora o que me passa pela insistência do nobre Vereador Salim Curiati, acho que a atual administração representada pelo Dr. Fernando Hadadd, deixou claro que estamos tendo de pagar tudo isso, ou teremos de pagar em cima de erros absurdos anteriormente cometidos. E eu não consigo entender porque a época do governo Pitta, por exemplo, quando houve essa condição de dívida, não houve uma grita geral das pessoas mais atentas e especializadas para que esse fato fosse denunciado à época. Então acho que o projeto de lei, que ora discutimos, se justifica, em função de todos os erros cometidos no passado e para que esse processo de sangria seja estancado, para que essa dívida não fique crescendo indevidamente por tempo... Aí podemos ter um outro tipo de administração que queira facilitar as coisas para o Banespa pagando de forma irresponsável. Então acho que administração está agindo da melhor forma possível, inclusive com autorização legislativa as explicações do Dr. Fernando Hadadd. Para mim estão sendo esclarecedoras e temos mais dois projetos para analisar.

Não vou cercear seu direito...Mas também gostaria que o senhor fizesse esclarecimentos no sentido, que uma vez esclarecido, isso aqui não se tornasse uma obstaculização de natureza política. Como confio na sua inteligência, gostaria que o senhor pudesse, mais na medida em que as coisas forem esclarecidas, pudessemos consolidar algum nível de consenso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 119 do
Processo nº 116/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *WV*

Rod.:F11 Folha:4

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Dr. Fernando, Srs. Vereadores, eu quero dizer aos Srs. que a partir do momento em que tomei conhecimento, como fiz, independente de ser governo, quando era Governo nunca me calei a respeito de qualquer irregularidade, tenho ficado em cima desse processo um bom tempo, e acho que assumi elementos. Inclusive acho que faltaram ouvidos, porque da tribuna, declarei a Sra. Prefeita de que não acreditava na má fé, tanto dela quanto do Sr. Secretário de Finanças, quando firmou esse instrumento, porque para mim é um ato da mais absoluta improbidade. Tenho levado na maior responsabilidade, porque considero da maior seriedade os fatos, creio, que juridicamente, tanto a Sra. Prefeita Marta Suplicy, quanto a Secretaria Municipal de Finanças, foram mal assessorados, ou talvez assessorados a contento. Creio que nenhum dos Srs. presentes aqui, vereadores, assinaria esses termos assinados pela Sra. Prefeita Marta Suplicy. Digo isso porque? Há um histórico dessa dívida que remonta sim, é verdadeiro da época do Sr. Mário Covas quando Prefeito de São Paulo e outros termos aditivos e demais outros chefes do Executivo e da época em que o Banespa, não era entidade privada. Era um banco público, que pouco interesse tinha na execução dos seus créditos contra entidades públicas. Era até um acordo de cavalheiro de bastidores que existia isso, notoriamente sabido. O que houve? Tenho a mesma suspeita, não sei se é verdade, do nobre Vereador Augusto Campos de que eram créditos perdidos, considerado até na época da privatização do Banespa, e salvo engano a CPI do Banespa consta isso lá, que era um crédito perdido que a São Paulo Transportes, já considerava que não tinha mais.....o Banespa cartões, não considerava



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 120 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.:F11 Folha:5

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

como não tinha a receber. Por isso, que depois do último termo aditivo firmado em 95, o último termo aditivo é de 3 de outubro de 1995. O último termo aditivo, que foram, segundo as palavras do Dr. Fernando Hadadd, uma nova dívida assumida. E se a prescrição se operasse de acordo - perdão - 91, se a prescrição operasse, data de 5 anos aqui, operaria em cinco anos, e não em 20, porque a lei diz, salvo melhor interpretação e é por isso que acho interessante esse debate, porque é uma tese válida sim, não é uma tese que ninguém aceita, é jurista de renome, a quem consultei, porque realmente não é minha área. E me falou que tratando de uma empresa caracterizada com personalidade jurídica diante privado, ela estaria sujeita ao artigo 177 do Código Civil, salvo engano, da prescrição de cinco anos. Daí me parece o porque do Sr. Celso Pitta, firmou com o Banespa Cartões e a São Paulo Transportes firmou com a Banespa Cartões termo como interveniente, e portanto anuente de tal transação creditícia, um instrumento particular de confissão e rescalonamento de dívidas e outras avenças nitidamente como operação de créditos sujeito ao artigo 13 da Lei Orgânica do Município, não me recordo o inciso, que fala que as operações de crédito dependerão de autorização legislativa. Ele sequer assinou esse termo. A tese que sempre defendi, que levanto, que reafirmo é da mais absoluta nulidade, porque o Banespa pegou esse termo do Pitta e desprezou todos os outros contratos, nunca o executou, tanto que por mora do credor, na minha opinião e de alguns outros meras juristas, a dívida estaria prescrita. E firmou um termo absurdo desse. O termo que foi feito em 97 é da mais absoluta



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 121 do

Processo nº 116/07

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.:F11 Folha:6

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

ilegalidade e nulidade - está no projeto de lei também, sim a confissão de dívida - firmado em 20 de março de 1997.

Isso aqui foi para o Banespa um remédio heróico.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Ele estava sob intervenção do Banco Central nessa época.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Sim. Um remédio heróico, porque ele não poderia executar os outros títulos prescritos. A outras dívidas prescritas. E começou a executar esse instrumento de confissão de dívida, que em teoria deveria ter para execução, liquidez e certeza, e que não tem. O que o espantou, é que ninguém sequer discutiu nesse momento em mais de dois anos de processo, tanto em via administrativa nobre Vereador Augusto Campos, nobre Vereador Adriano Diogo, para que depois não diga que é perseguição política, peço que me ouça atentamente, porque estou fazendo uma contribuição. Não fiz escândalos, não fiz nada, é só contribuição e peço atenção, porque a improbidade pode alcançar quem aprovar esse projeto.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22	do
Processo nº 116/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	ma

Rod.: R12 Folha: 1

Taq.: Dalva

Evento: FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Nobre Vereador Salim Curiati, essa é a primeira audiência pública. Vamos ter a segunda. O Sr. Fernando Hadadd não está encontrando o material no projeto. acho que todas essas questões vem em defesa do Município. Acho que aqui estamos tentando ser um melhor que o outro, em servir e atender os reclamos da população. Ou então tudo que ajudar será bem vindo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quer dizer que a improbidade vai nos alcançar também?

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Nos alcança. A inviolabilidade não alcançaria uma convalidação um de um crime de improbidade. E digo isso porque, e falo com a mais absoluta tranqüilidade. Discutiu-se e procurou resolver então, esqueça-se o passado, há um processo que o Banespa move contra a Sptrans, que é propriedade 99,97% da Prefeitura de São Paulo, que vai atingir diretamente aos cofres públicos, concordo com Dr. Fernando Hadadd, moveu baseado nesse título, que esse título é um título do Executivo, que esta dívida que é válida. Assustou-se então a Prefeitura, e de lá para cá uma série de discussões tem sido feitas. Chamou minha atenção, até que por um breve histórico, a contratação de um escritório externo, me chamou atenção o valor, não estou discutindo o valor do escritório, nem discutir, porque se for discutir teria encaminhado a justiça, que me encaminhou uma auditoria junto que em pontos discorda do Sr. Dr. Fernando, no sentido que eles afirmam categoricamente em que a dívida da Prefeitura, a data próxima a declaração, quando a dívida seria de 777



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 123 do

Processo nº 116/02
Washington O. Viana

Reg. 100.812 na

Rod.: R12 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

milhões, em 20 de fevereiro de 2001, alega pelo título do ex- Prefeito Celso Pitta executado pelo Banespa que seria corrigido por 777 milhões. Resultado da auditoria: "Conforme as planilhas de cálculos que foram anexadas pelo auditor ao parecer...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 124 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Comissão de

Rod.:F13 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública -

Finanças e Orçamento Orador: Data: 13.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

... anexadas pelo auditor ao seu parecer, que abrange a relação comercial celebrada entre a São Paulo Transporte e o Banespa Administradora de Cartões de Crédito, no período de 24.07.91 - ou seja, cinco anos, seria 23.07.96 -, de 24.07.91 até 20.02.2000, foram encontrados os seguintes valores: saldo devedor do banco, em 20.02.2000, 777.740.690 reais. Primeiro critério, anexo I: saldo devedor apurado: 39.998.927, ou seja, eles encontraram, segundo um dos critérios, 737 milhões de diferença, em benefício da Prefeitura.

Em segundo critério, pela própria auditoria, falou-se em 74.927.358, uma diferença de 702.813.331 reais, sobre o título executado. Em nenhum momento, se discute outra coisa com relação ao título executado. Em nenhum momento da auditoria, ou seja, em caráter administrativo, qualquer um questionou a validade desse título, que é obrigação de qualquer advogado, por mais absurda que possa ser a tese - que não é -, disse: "Que se faça". Nunca foi questionado, e nunca consegui ver um parecer jurídico de alguém que me escreva que isso aqui não está prescrito, que não há dúvida de prescrição com relação à dívida confessa nesse título, ou que não há dúvida de vício com relação aos signatários e com relação à interveniência da Prefeitura.

E mais me espantou ainda, ao chegarem ao meu conhecimento, alguns instrumentos que a Prefeitura de São Paulo firmou com o Banespa: na carta de intenções, em 07.01.2002, por exemplo, foi a carta de intenções; em seguida - deixe-me ver a data aqui -, em 31.01.2002, 25 dias depois da carta de intenções - uma negociação rapidíssima -, a Prefeitura faz um contrato de promessa de cessão de direitos de crédito, onde o Banespa vai ceder os seus créditos que têm



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 125 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Comissão de

Rod.:F13 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública -

Finanças e Orçamento Orador: Data: 13.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

para a Prefeitura. Ou seja, a Prefeitura está comprando uma dívida que é dela mesma, porque a São Paulo Transporte é dela. Até aí não há problema.

O que causa um absurdo, e que falo que a Prefeita, e que, por favor, alguém que tiver acesso fale que ela foi mal assessorada; não acredito que a Prefeita, como leiga - não é jurista, não tem obrigação de saber, deveria ser bem assessorada -, ela deveria ter atentado, ela assina, já nessa carta, os seguintes dizeres: considerando-se o cálculo dos acréscimos devidos, as partes - e, quando diz as partes, é Banespa, Prefeitura e São Paulo Transporte -, as partes estimam, para fins do presente negócio jurídico, que o valor atual dos créditos, em 31.12.2001, é da ordem de 885 milhões".

Deus do céu! Chefe do Executivo, com a obrigação da administração do patrimônio público, num processo e numa dívida que está *sub judice*, onde uma auditoria apurou que, no máximo, o valor da dívida é 10% desse valor, ela declara e assina, Vereador Adriano Diogo, assina que ela, a Prefeitura, assinado por ela e pelo Secretário João Sayad, estimam que a São Paulo Transporte deve 885 milhões ao Banespa.

Sabemos o que o Banespa fez? Juntou isso aqui no processo de execução! Juntou isso aqui no processo de execução. Esse é o grande absurdo. Eu tenho certeza que nenhum advogado disse para a Prefeita ou para o Sr. João Sayad, que é da área de Finanças: "Olha, há um processo *sub judice*, está sendo discutido; a Prefeitura, os cofres públicos estão em jogo. Você não pode declarar que esse crédito vale, em hipótese alguma, mesmo se valesse" - que não vale. Mesmo se valesse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 126 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Comissão de

Rod.: F13 Folha: 3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública -

Finanças e Orçamento Orador: Data: 13.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

não poderia declarar, porque o processo está sendo discutido na Justiça. E o Banespa juntou no processo, e está dizendo: "Olha, Juiz, está aqui, a Prefeitura está reconhecendo que me deve 885 milhões".

Puxa vida! Por isso que perguntei da auditoria, Sr. Fernando. Porque, como a Prefeitura, se tem uma auditoria de 10% desse valor, declara que reconhece 885. Se o senhor quiser, ... só para concluir o raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Deixa o Fernando responder isso.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Só para concluir meu raciocínio, e ele tem o tempo que quiser, vou ser todo ouvidos.

Pior: ela dá a esse título força executiva; dá caráter executivo também a esse título.

Falei tanto da dívida do instrumento, que é o instrumento executável, porque a Prefeita, se há alguma irregularidade, ela declara conhecimento e dá validade ao título assinado na época do ex-Prefeito Celso Pitta.

Vou ler, até justificando aqui, cláusula 8ª: "O cedente acessionário, a Prefeitura, o Banespa e Prefeitura, reconhecem desde já que este contrato constitui título executivo extra-judicial, para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil". Não tem autorização legislativa para constituir força executiva. É uma operação de crédito. Não pode constituir força executiva.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27 do

Processo nº 156/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Comissão de

Rod.:F13 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública -

Finanças e Orçamento Orador: Data: 13.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Mais para a frente: "Observadas as condições estabelecidas à cláusula 2ª supra, as obrigações de fazer e não fazer, previstas neste contrato, serão exigíveis...

(F14)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 228 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812 *ma*

Rod.:F14 Folha:1

Taq.: valéria K

Evento: aud.públ

Orador:

Data:13/12

Sem Revisão da Taquigrafia

Mais para a frente: "Observadas as condições estabelecidas na cláusula 2ª supra, as obrigações de fazer e não fazer previstas nesse contrato serão exigíveis no prazo de 48 horas, contando o recebimento pelo cedente ou pela cessionária de notificação, ficando facultada à parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias, tutela específica ou obtenção de resultado prático equivalente por meio de medidas a que se refere o §5º art.461 do Código de Processo Civil à execução(?). A lei fala em multa... adiante prazo de 40 meses, aí vem o título executivo do ex-Prefeito. Aqui dá a validade ao título executivo do ex-Prefeito no instrumento particular de contrato de cessão parcial de créditos. Já fizeram o contrato, e este Vereador, sem data, assinado pela Prefeita, pelo menos o que eu recebi está sem data e com o valor em branco, mas a Prefeita assinou. "Por força da confissão de dívida e reescalonamento de dívidas e outras avenças, firmado em 20 de março de 97 entre Banespa Administração de Créditos e Serviços e a devedora, doravante contratam, com vencimento final previsto para 20 de maio, a devedora confessou-se devedora de uma dívida no valor de RS300.650.000,00, crédito esse que a cedente declara ser, nesta data, de sua única e exclusiva titularidade. As partes estimam, para fim do presente negócio jurídico, que o valor dos créditos, da confissão de dívida - que é verdadeira, seria, não é - era da ordem de 885 milhões". Reafirma a validade do título e reafirma a validade da dívida, o montante da dívida. E isso...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Deixe o Fernando responder.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 229 do

Processo nº 516/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812 ma

Rod.:F14 Folha:2

Taq.: valéria K

Evento: aud.públ

Orador:

Data:13/12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Já vou concluir, dois minutos, porque vamos ter outra audiência pública e não quero pegar de surpresa. A minha intenção é que a Prefeita não sabe o que ela assinou e o Sr. João Sayad também, um homem muito instruído, mas foi mal orientado. E creio que todos os senhores também. Jamais, em momento algum, estou alegando má fé. Creio que foi falta de orientação devida. Vou pedir para a Procuradoria do Município prestar esclarecimentos, acho necessário. Até para concluir, vou deixar alguns pontos em que podemos tocar depois, para que por favor a Secretaria leve em conta esses fatores e faça uma reanálise, tanto da parte legal quanto da contábil com relação a esses parâmetros financeiros apontados e às possíveis nulidades apontadas no processo de execução.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra o Sr. Fernando Haddad, para suas conclusões finais.

O SR. FERNANDO HADDAD - Peço desculpas de estar pedindo o encerramento, teríamos uma segunda audiência pública e não é porque as formalidade exigem só duas que não possamos fazer informalmente outros debates públicos sobre o tema. Há uma divergência jurídica, legítima, que o Vereador está levantando. Acho que ele tem todo o direito, nós advogados temos todo o direito de levantar as teses que achamos adequadas, gostaria muito que o senhor estivesse certo e vou torcer muito para que na segunda audiência algum jurista de seu conhecimento possa iluminar mais essa questão. Só recusaria o argumento de que esta questão não foi aventada, digo aos senhores que tanto a Assessoria Jurídica de Finanças quanto a Secretária de Negócios Jurídicos, o advogado Joaquim Palhares, contratado, todos questionaram todas as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 120 do

Processo nº 116/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod. F15 Folha:4 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

não quiser ganhar nada, ele fica onde ele está, não há obrigação nenhuma de mudança. Então, esse é um dado importante, até porque alguns municípios estão dando passos mais largos ainda fazendo com que todo o sistema bancário dispute a conta do servidor, dando a ele total liberdade de escolher o seu banco, o que lhe traz vantagens apreciáveis do ponto de vista de financiamento.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Encerrada a sessão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 335 do

Processo nº 116/08

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Assessoria e Orçamento

Rod. F15 Folha:3 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. - Sobre IPTU, a informação não sei de onde veio.

A informação sobre o IPTU ...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. - Ah!, você está especulando sobre isso?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. - Não há menção nenhuma a IPTU, que eu lembre.

Não há menção a IPTU nos tratados firmados. Agora, quanto à conta dos funcionários públicos, o que está em jogo não é a conta em si, é a possibilidade de disputar com o Banco do Brasil a conta do funcionário público. Ou seja, nenhum funcionário será obrigado a abrir uma conta no Banespa, nenhum, a menos que as vantagens oferecidas para o servidor sejam de tal ordem que ele prefira receber seus proventos no Banespa. De maneira que fica tudo como está, a não ser que o servidor defina o Banespa como aquele que vai receber seus proventos. Não há obrigatoriedade. Então, ficarão todos no Banco do Brasil. O Banco do Brasil foi parceiro nessa iniciativa. Mantivemos tratativas inclusive com o Banco do Brasil para convenceremos o Banco do Brasil de que era benéfico para o servidor ter alguém disputando essa conta, que, você sabe, é da ordem de grandeza de 300 milhões de reais por mês. Então, o servidor pode ser muito beneficiado com essa disputa. E não está excluída a possibilidade de outros bancos virem a participar dessa disputa, no futuro, beneficiando o servidor. Então, não é cláusula de exclusividade ao Banespa, ele simplesmente entra no páreo para fornecer para o servidor benefícios, juros mais baratos, décimo terceiro antecipado, financiamento para carro, casa própria, seguro... Desse ponto de vista, para o servidor, ele só terá a ganhar. Se ele



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 232 do

Processo nº 116102

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod. F15 Folha:2 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - O Vereador Curiati vai falar.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Obrigado, Presidente, pela sua boa-vontade. Eu queria deixar registrado um convite à Secretaria de Negócios Jurídicos, para que esteja presente na próxima audiência pública. Acho que a questão é jurídica, e ela, realmente, tem grande conhecimento jurídico. Também ao Procurador Geral do Município, que deve ter opinado nesse processo. Quem sabe ao Presidente da Câmara, que é papa do Direito Constitucional e papa do Direito Administrativo, Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que pode contribuir bem com relação a esse projeto. Se ele disser que estou errado, eu vou ficar quietinho, não falo mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Eu queria agradecer à presença de todos. Queria que o Dr. Norberto pudesse se pronunciar, por favor.

O SR. NORBERTO - Bom dia a todos, ou boa tarde. Eu queria questionar o Fernando Haddad, porque ele fez uma série de colocações dos benefícios que a Prefeitura terá com esse projeto. eu gostaria de ressaltar, e gostaria que você enumerasse quais os benefícios do banco. Porque, num dos convênios assinados, consta que durante dez anos, ou pelo menos até 2002, o banco seria beneficiado com as contas correntes dos 165 mil funcionários, servidores. Além dessa, quais as outras vantagens? Porque me parece que também estaria isento de IPTU o prédio e qualquer outra coisa parecida. Que outras vantagens existem além dessa? Ou se é somente essa? E o que significa essa vantagem para o banco?



Rod. F15 Folha:1 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

... a sucumbência, que vai se dar à ordem de 10% a 20%...

O SR. - Mas pode dar...

O SR. - (ininteligível)... você vai ter de 100 a 200 milhões...

O SR. - Se for de 10%...

- Falas entrecruzadas entre vários Vereadores.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Isso é imposto de renda, porque teve renda, a gente fica feliz.

O SR. - Bom, são 35%... Não, fora Cofins, PIS, não estou nem acrescentando o resto. Mas, enfim. Deste ponto de vista, a SPTrans ganha pagando 150 milhões, ao invés de ter a nulidade da dívida, representando 35% do imposto de renda. Isso não vem ao caso, porque é de Poder Público para Poder Público. O dinheiro público...

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Ação fiscal prescreve em cinco anos, também.

O SR. - O que foi?

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Ação fiscal prescreve em cinco anos, também.

O SR. - Mas está no balanço da SPTrans, a dívida. Se ela for retirar do balanço, se for anular a dívida e tirar do balanço da SPTrans, ela vai ter uma receita, de uma vez por todas, do valor da dívida. A questão não é tão simples. Eu gostaria que o senhor considerasse também esse aspecto da questão. E friso: estamos à disposição para aprofundar esse debate. Como o tema é menos econômico e menos ético do que jurídico, acho que podemos aproveitar a segunda audiência para trazermos elementos para essa discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 034 do

Processo nº 116/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *WV*

Rod.:F14 Folha:3

Taq.: valéria K

Evento: aud.públ

Orador:

Data:13/12

Sem Revisão da Taquigrafia

possibilidades de defesa e nenhum deles, que são de nossa estrita confiança, considerou válida a tese da prescrição. Em segundo lugar, no que diz respeito ao contrato firmado na época do ex-Prefeito Celso Pitta, pode-se alegar a nulidade ou a não-validade da cláusula que faz a Prefeitura responder subsidiariamente, mas o próprio Presidente da SPTrans assina o acordo e eu duvido que um juiz consideraria nulo o contrato feito na época de Celso Pitta no que diz respeito à relação entre o Banespa e a SPTrans, ele diria que por falta de autorização legislativa, a Prefeitura não é parte reconhecida do contrato, mas a SPTrans é que assina o contrato. Então, ela assina um contrato em 85,86, assina um contrato em 91 e assina um contrato em 96. A hipótese do contrato ser considerado nulo, do ponto de vista da empresa, me parece uma tese ainda mais remota, não bastasse o fato de que acho que o prazo prescricional de vinte anos, caso contrato ninguém contrataria uma empresa pública no País. Mas, Vereador, insisto, é uma matéria de Direito, agradeço a sua colocação no que diz respeito a não atacar as pessoas do ponto de vista moral, isso é muito importante neste momento, o senhor fez questão de frisar mais uma vez que o senhor não está colocando em dúvida a dignidade das pessoas envolvidas. Isso é muito importante e abre um espaço enorme para que continuemos a debater a esse respeito. Agora, tratando-se de uma questão de Direito, ainda que possa não ser conclusiva, pode ser encaminhada. Então, acho importante que a Secretária de Negócios Jurídicos elucide essa questão a respeito do prazo prescricional, esse é um dado importante e se a questão jurídica ficar mais esclarecida, a Câmara terá maior liberdade de julgar o projeto à luz do interesse público. Então, do nosso ponto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 135 do

Processo nº 336/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812 na

Rod.:F14 Folha:4

Taq.: valéria K

Evento: aud.públ

Orador:

Data:13/12

Sem Revisão da Taquigrafia

de vista, como a questão está trancada no Judiciário, de certa forma, temos tempo para fazer essa discussão de forma mais aprofundada. Este projeto já está aqui há quase um ano, está aqui há 8 meses, ninguém quer aprová-lo ou faz questão de aprová-lo de forma atabalhoada, sem discussão, pelo contrário, temos tempo...

- Aparte fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - Ele está há oito meses na Casa, eu estou à disposição 12 horas por dia na Secretaria de Finanças, atendo a todos os pedidos de Vereadores que querem conversar, que querem informações. Então, estou colocando com a maior das boas intenções...(Risos) Particularmente os patrícios, mas o fato é que estamos à disposição e digo com toda sinceridade, se essa tese prospera, é benéfica para a sociedade. Então, torço para isso, com uma ressalva: se a dívida for declarada nula, a SPTrans vai pagar alguma coisa em torno de 400 milhões de reais de Imposto de Renda para a Receita Federal.

O SR. SALIM CURIATI (PTB) - Mas recebe o mesmo montante em sucumbência do Banespa.

O SR. FERNANDO HADDAD - Sucumbência de quê?

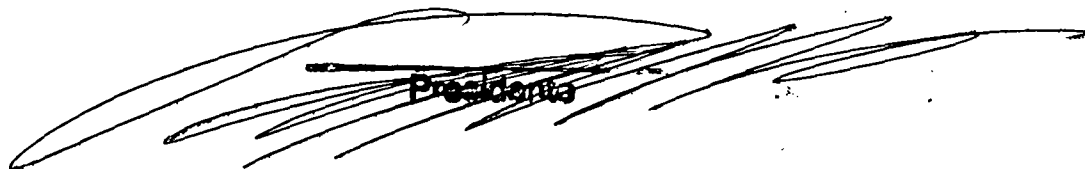
O SR. SALIM CURIATI (PTB) - Porque perdeu a execução, vai ganhar os embargos da execução e vai ter a sucumbência que vai ser da ordem de 10 a 20% do valor da execução...

O SR. FERNANDO HADDAD - Mas se for de 10%...

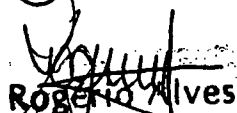
13/12/2002
189 11 344

Redistribuido ao Nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003


Presidente

SEGUEM- ; juntados- , nesta data
documentos- e papel de Informação
rubricados- sob folha- n.º A36 a 162 #
Em 18/03/03


Rogério Alves
Reg. 11.084



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 136	do
Processo nº 11062	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
WADIH MUTRAN
DALTON SILVANO
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 437 - do
Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.08/02

Rod.:K02 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Declaro aberta a audiência pública de matéria tributária.

Presentes o Dr. Luiz Fernando Maçoneto, chefe de gabinete da Secretaria de Finanças, e o nobre Vereador Augusto Campos, do PT.

Iniciaremos a audiência pública que objetiva discutir o PL 688/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área central da cidade.

A palavra será dada, inicialmente, ao representante do Executivo. Tem a palavra o Doutor Luiz Fernando Maçoneto, Chefe de Gabinete em exercício da Secretaria de Finanças.

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Inicialmente, bom dia a todos. Quero ressaltar que este projeto vem no bojo de uma série de programas que a Prefeita, esta administração está adotando para requalificação da região central de São Paulo.

O projeto visa à criação de um estímulo, limitado no tempo, para atração de novos investimentos para a região central da cidade, restringindo esses investimentos aos distritos da Sé e da República.

Esse estímulo se fará na forma de incentivos fiscais, proporcionais aos investimentos efetivamente realizados pelas empresas. Por meio do mecanismos de incentivo fiscal, procuraremos estimular a atração de dinheiro novo para o centro, novos investimentos.

A comissão gestora do programa, também criada no ambiente do projeto de lei, vai avaliar o investimento novo realizado (Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28- do
Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K03 Folha:1

Taq.:MARCIA

Evento: FIN

Orador: Luiz Fernando Maçoneto Data: 24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

...vai avaliar o investimento novo realizado, e, de acordo com a porcentagem estabelecida na lei, fornecer certificado ao investidor, proporcional ao valor do investimento, para que ele possa pagar o ISS, o ITBI ou o IPTU. Com isso, esperamos uma requalificação dos prédios da região central e a atração de novos investimentos, com a atração de pessoas e de mais movimento na região.

Essas são as primeiras considerações, pelo menos as mais importantes. Outra consideração importante, antes de abrir a palavra aos questionamentos e ao debate, é que o incentivo fiscal da lei não se resume à renúncia de receita. Trata-se, na verdade, de um incentivo via orçamento, assim como ocorre com as leis de incentivo à cultura, e portanto de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ora é o que tínhamos a expor. Fico à disposição para o debate.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Dr. Luiz Fernando, tenho algumas perguntas a fazer. A primeira é: os certificados expedidos, diz o artigo 4º, poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes tributos: ISS, IPTU, ITBI. E depois, no inciso I, diz que os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo vedada a circulação.

Eu queria que o senhor discorresse um pouco sobre esses certificados expedidos.

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - O certificado é o documento que representa incentivo concedido pelo Poder Público ao investidor. A idéia da vedação da circulação é que não se crie um mercado secundário de certificados. Como estamos tratando de um incentivo vinculado a um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 139 do

Processo nº 116/02

Rogério Alves

Reg. 11.084

Rod.: K03 Folha:2

Taq.:MARCIA

Evento: FIN

Orador: Luiz Fernando Maçoneto Data: 24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

investimento físico, a um investimento passível de verificação concreta, preferimos limitar a utilização do certificado ao investidos.

A única possibilidade de cessão prevista na lei do certificado é no caso de o imóvel objeto do investimento não estar em nome do investidor. Nesse caso é possível, por exemplo, o pagamento do IPTU em nome do proprietário. Então, o que acaba ocorrendo é uma cessão do certificado. Mas a idéia, para ficar bem claro, é que o certificado é um título do investidor, não é para circular; nossa idéia é não criar um mercado secundário desses certificados, como hoje ocorre com os certificados da cultura.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Augusto.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Minha única dúvida é o conselho do programa. Se for possível, gostaria que fosse informado à Câmara mensalmente sobre as atividades do Conselho. Senão, o conselho fica "pró-forma", não sai do papel. E é um hábito os Secretários se falarem pelo telefone, e no fim fica um conselho fantasma.

Então eu queria saber se é possível que mensalmente o conselho comunique à Câmara suas atividades, através de atas ou qualquer outro documento. Não estou pedindo para subordinar à Câmara, mas que a Câmara seja comunicada mensalmente sobre as atividades do conselho. Porque normalmente o Conselho de estatal funciona pelo telefone. Não estou dizendo que é o caso. Mas acho que deveria, se possível, incluir a comunicação à Câmara das atividades do conselho, através de quaisquer documentos ou resoluções elaborados pelo conselho.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -140- do
Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K03 Folha:3

Taq.:MARCIA

Evento: FIN

Orador: Luiz Fernando Maçoneto Data: 24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - É plenamente possível o acolhimento da sugestão do Vereador. Até para destacar que uma das atenções que nós tivemos na elaboração do conselho foi com a idéia de controle. Em vários projetos de incentivos notamos essa ausência de um controle efetivo do investimento realizado e do certificado concedido. Então, estabelecemos como mecanismo de controle, dentro desse projeto, primeiro: controle da Câmara, via orçamento. Só vai ser disponibilizado certificado na proporção da dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária anual pela Câmara dos Vereadores. Segundo, a previsão de controle dos incentivos, da emissão de certificados, pelo Tribunal de Contas do Município. Terceiro, a verificação pela Emurb, a empresa municipal de urbanismo, da efetivação dos investimentos das empresas que recebem os certificados.

E o quarto mecanismo de controle é a limitação, no tempo, dos certificados expedidos. Então, essa lei tem vigência por 5 anos e os certificados expedidos têm duração, validade de 5 anos. Então essa lei produz efeito por 10 anos. Isso faz com que a gente aumente o controle e possa avaliar os resultados pretendidos com a legislação. De forma que, sendo o controle um dos objetivos da lei, que acompanha a lei, é plenamente possível o acréscimo, por emenda, de uma obrigatoriedade de publicação mensal, ou bimestral, encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, sobre as atividades do conselho.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu queria cumprimentar o Presidente, Vereador Adriano Diogo, o Vereador Augusto Campos e representante da Secretaria de Finanças.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº-141- do
Processo nº 1106/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K03 Folha:4

Taq.:MARCIA

Evento: FIN

Orador: Luiz Fernando Maçoneto Data: 24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Eu gostaria de saber se a grande maioria destas propriedades são mesmo microempresas, entidades jurídicas, e não residenciais. Se a maioria delas são pequenas empresas, associações. E se atualmente são em quantidade muito grande, que mereça um projeto de lei para promover este incentivo fiscal.

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Primeiramente, agradecer a pergunta, para esclarecer um ponto que vem sendo trazido à discussão, que é a questão da habitação de interesse social no Centro. A Prefeitura de São Paulo entende a necessidade da habitação como atividade principal à requalificação do espaço da região central.

Assim sendo, a gente faz a previsão da possibilidade de participação nos incentivos fiscais de empreendimentos residenciais. Então, qualquer reforma de próprio vóltada à habitação está sendo estimulada pelo regime de incentivo fiscal.

Em relação às pequeno e microempresas...(MARCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 142 - do
Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K04 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento:FIN

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Em relação às pequeno e microempresas, às associações, a gente faz uma distinção nos valores dos certificados, entre grandes empresas, que poderão gozar dos benefícios da lei, e pequenas empresas e associações. As pequenas empresas e associações poderão ter certificados no valor de até 50% do valor investido, enquanto as grandes empresas ficam limitadas a certificados no valor equivalente a 20% do valor investido.

Fizemos essa diferenciação como estímulo maior à fixação no Centro, de micro e pequenas empresas, associações, ONGs, de forma a promover a diversidade da atividade econômica na região central.

Então, contemplamos com uma diferenciação necessária para que o benefício público estabelecido pela lei, o incentivo não seja todo capturado pelas grandes empresas, e que a gente possa democratizar esse crédito público colocado à disposição das empresas interessadas no desenvolvimento da região central.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Quando os imóveis são tombados e são residenciais o critério permanece?

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Permanece com acréscimo de mais 10% na possibilidade de incentivo sobre o valor investido, caso o bem seja tombado. Então, dessa forma, uma associação ou um empreendimento residencial que se dê num imóvel tombado pode receber incentivo fiscal de até 60% do valor efetivamente investido na requalificação do imóvel.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Terminei, muito obrigada.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Dr. Maçoneto, acho esse projeto da maior importância. Gostaria de ouvir a opinião da Arquiteta Ângela, do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº- 143- do

Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K04 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento:FIN

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

gabinete do Vereador Nabil Bonduki, e da Arquiteta Rossela. Mas quero fazer uma pergunta. Eu não concordo que esse projeto seja restrito a dois distritos: Sé e República. Em que pesem os recursos de financiamentos externos, eu queria fazer uma sugestão, gostaria de saber se é possível: que todos os distritos, inclusive Brás, Pari e outros distritos que compõem a região central estivessem incluídos no programa de incentivos seletivos para a área central da Cidade.

Acredito que essa restrição... Exatamente. Que critérios o Vereador Augusto coloca? Existem bairros, como a Mooca e a própria Bela Vista, que tem um projeto belíssimo, antigo, da Emurb; a Bela Vista não tem nenhuma justificativa para estar fora do processo. Ela está totalmente incorporada à região central; tem patrimônio histórico; é um centro de cultura, de gastronomia. Então, essa restrição acho um fator limitante. Não posso entender por que só restrito aos dois distritos.

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Nobre Vereador Adriano Diogo, vou-lhe explicar o porquê da restrição aos distritos da Sé e da República. Isso vem no mesmo sentido da restrição do programa a 5 anos. A idéia é que haja um choque de investimentos, um estímulo concentrado no tempo e no espaço para que você tenha um salto no programa de requalificação da região central. O medo que temos de expandir a área de investimento é, tendo em vista que um dos limitadores do programa de incentivo, é a dotação orçamentária, ou seja, a colocação do orçamento à disposição da Lei de Incentivos, que a gente dilua isso e não consiga mensurar o resultado concreto do programa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -144- do
Processo nº 11662
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K04 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento:FIN

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho extremamente válido pensarmos em programas de requalificação dessas outras regiões, que é zona cerealista, região da Bela Vista, região do Glicério, cada uma com suas particularidades... Mas acho que o ideal seria pensar programas próprios e específicos para cada uma dessas regiões. Imagino que se ampliarmos demais o escopo desse programa, acabaremos perdendo o programa.

A idéia, repito, é concentrar no tempo e no espaço o investimento, para que isso, somado aos outros programas de requalificação da região central, que esse pacote possa dar um salto de qualidade da região, possa fazer sentir o resultado concreto desses programas. Por isso, a idéia da concentração.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Estou satisfeito.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Mas acho que, sem prejuízo dessa concentração, Adriano, a gente poderia estabelecer um escalonamento: os três primeiros anos ficam com Sé e República, e vai englobando outros distritos. Porque acho que ainda não é prerrogativa da Câmara fazer esse tipo de projeto. Mas que ele pudesse decorrer nesse tempo, de uma prorrogação de mais de três anos... E durante esse período...CARLA.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 145 - do
Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.:K05 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

E durante esse período, dois ou três anos, concentrar-se em Sé e República. Depois trabalharíamos os outros.

Como em 2004 há troca de governo - tomara que a Prefeita se candidate e seja reeleita - para não ficarmos na dependência da questão eleitoral, que ele pudesse passar esse período de troca de governo e pudesse ser mantido. Você concentraria três anos em Sé e República e, a partir daí, você estaria trabalhando outros já definidos em lei. Acho que ficaria mais eficiente no sentido de solução de continuidade. Poderíamos continuar, independente de ser enviado um outro projeto de lei para Câmara.

Como estamos na primeira audiência, acho que poderíamos tentar mesclar um privilégio para Sé e República por três anos, e depois incluir outros distritos para haver um prolongamento.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Seria feito na forma de emenda, não é?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) De emendas.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A Secretaria de Finanças concorda com essa proposta?

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Na verdade, como foi dito inicialmente, a restrição se deve pelo fato de a Prefeitura já ter um programa voltado para essas regiões. Imagino que a extensão desse programa de incentivo, desse impacto de novos investimentos em outras regiões tivesse de acompanhar o debate sobre os planos regionais.

Não há dúvida sobre a possibilidade de criação de programas parecidos com esses em outros distritos. Só tenho medo de que não consigamos avançar e amadurecer, como é um programa de incentivos,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -146- do

Processo nº 11662
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.:K05 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

para daqui a três, quatro anos, quando terminar o prazo de vigência dessa lei. Talvez isso pudesse ser feito junto à discussão dos planos diretores regionais, mas estamos abertos à sugestão. Vamos discutir, há mais uma audiência pública pela frente.

A idéia central do projeto é sinalizar para o investidor que queira se instalar na Sé ou República que tem de fazer isso nos próximos 5 anos, é o prazo que estamos dando de incentivo, para que isso represente um salto de investimento.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Quanto à questão da Sé e República, da concentração de recursos, de esforços, até entendo, pois se houver uma pulverização muito grande, estrategicamente não causa impacto. Mas isso está amarrado a alguma questão de financiamento do outro projeto que estamos analisando e do financiamento do BID? A assessoria poderia me passar o projeto do BID, sobre o qual fizemos congresso de comissões? Poderia me passar o projeto do financiamento dos 100 milhões de dólares. Eu aguardo.

Conversei com a Doutora Nádia Someque, que deveria estar presente a essa audiência. Comentei com ela sobre o bairro da Bela vista, onde há um movimento muito forte de pessoas, empresários que querem investir, principalmente na Rua 13 de Maio. Mesmo na região da Luz, os comerciantes da Santa Ifigênia, todo o setor elétrico está se organizando para fazer uma rua de iluminação. Iluminação pública e privada. Existem vários setores do empresariado e da sociedade civil, na Bela Vista a sociedade civil é muito forte, que querem discutir.

Agora, se for amarrado a um contrato com o banco, uma exigência do financiamento, ainda há uma certa justificativa. Mas se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 147 - do
Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.:K05 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

nem essa transição colocada pelo nobre Vereador Augusto Campos é possível, temos algumas dúvidas.

A nobre Vereadora gostaria de falar alguma coisa?

SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Acho a sugestão do nobre Vereador Augusto Campos interessante. Gostaria de saber se é possível.

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Em relação ao projeto de operação de crédito junto ao BID, de fato há uma restrição da área de aplicação dos recursos da operação de crédito, e essa restrição é contingência, sim, das discussões que estão sendo feitas relativas à financiamento.

No início dessa administração, foi apresentado um programa de requalificação da área central, que previa investimentos em uma área mais ampla que esses distritos, mas percebemos uma série de dificuldades de implementação e concretização daquele programa.

Houve a necessidade de divisão do programa por etapas, até, repito, por contingência do financiamento. O programa que se quer estimular agora, nesse momento, por isso se envia esse projeto de incentivo seletivo, é restrito no tempo e no espaço. É restrito, por hora, aos distritos da Sé e República, mas não significa, como já foi dito, que não possamos, em um momento posterior, ampliar o programa com peculiaridades distintas, para outros distritos próximos à região central. Sem dúvida (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº-148-	do
Processo nº 116/02	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.:K06 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Sem dúvida alguma, Bela Vista, pelo que representa na vida cultural da cidade, já mereceu e merece uma atenção especial do poder público.

Talvez devêssemos encaminhar essa preocupação em um projeto de lei à parte, com um programa, não sei se de incentivo fiscal, mas de incentivo voltado a essa região, sob pena de, aumentando, com bons propósitos, a área de aplicação dos recursos, perder a boa idéia do incentivo fiscal como estímulo à atração de novos investimentos. E isso diluir de tal forma esses novos investimentos que tenhamos um impacto no erário, pelo que deixaremos de arrecadar, por conta do incentivo fiscal, e a cidade não sentir o retorno desse recurso que sai, no fim das contas, do orçamento público. Daí a idéia de concentração.

Outra idéia muito própria ligada à concentração é a possibilidade de mensurar os resultados do programa. Estamos testando uma forma quase pioneira de incentivo, relacionado à quantidade de investimento efetivamente realizado, e precisamos ter índices para aferir, após um período de tempo, o retorno desse programa. A restrição no espaço nos permite também esse retorno de aferição da qualidade do programa para saber se é um bom programa para a cidade de São Paulo, se o poder público tem de insistir em programas dessa qualidade ou se tem de partir para uma outra forma de programa de requalificação do espaço urbano.

A idéia do Augusto Campos é bem-vinda, a Câmara precisa discutir formas de requalificação do espaço da região central além desses distritos que estão sendo propostos, mas quero destacar que a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 149- do

Processo nº 11602
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.:K06 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

redução é uma contingência, ocorre nesse momento, seja por questão do financiamento, seja por uma questão de efetivação da implementação do programa de requalificação.

Estamos abertos à discussão quanto à ampliação desses programas, na medida em que consigamos avaliar o resultado desse modelo pioneiro.

SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Quais seriam as dificuldades de implantá-lo já na Bela Vista, por exemplo?

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Pelo que temos, é uma restrição no orçamento. Como foi dito inicialmente, esse incentivo é via orçamentária. Não estamos, simplesmente, dando uma isenção de imposto, ou fazendo uma renúncia de receita para o empresário que venha a se instalar no centro. Estamos emitindo certificados, que são títulos para o pagamento dos tributos. Isso fica limitado a uma dotação orçamentária, prevista na lei orçamentária anual.

Temos um montante físico, não temos uma elasticidade no orçamento para acompanhar uma elasticidade na área de aplicação do investimento. Por isso também a restrição. Poderíamos considerar a ampliação, agora, para Bela Vista, mas a dotação orçamentária, possivelmente, continuará a mesma. Então, teremos uma ampliação da área e uma continuidade das possibilidades de investimento, o que significará, sem dúvida alguma, a diluição da capacidade de estímulo de novos investimentos. Por isso a restrição.

A nossa elasticidade de área é muito maior do que a de orçamento. Por isso a preocupação excessiva com restrição de território.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 150 - do ✓
Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.:K06 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Doutor Maçoneto, estou aqui com o projeto, aprovado em 23/02/02, que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito externo com o BID e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o montante em que especifica. Esse é do Pró-Centro, programa de reabilitação, dos 100 milhões de dólares. Minha pergunta é se esse financiamento do pró-centro também está circunscrito a esses dois distritos? Essa é a minha dúvida básica para saber se é esse o tipo de amarração.

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Nobre Vereador, não há dúvida de que a operação de crédito se concentrará nessa região. Mas não podemos esquecer que esse investimento concentrado produz externalidades positivas para a região imediatamente contígua a esses dois distritos. Não é possível identificarmos como fator limitante do projeto, ou como algo negativo, a concentração do investimento. Apesar do financiamento caminhar para uma direção de restrição quanto ao território, isso não significa uma limitação na requalificação da região central. Uma requalificação extremamente positiva dos distritos da Sé e República produzirá efeitos, mesmo sem o incentivo da região contígua, ou mesmo sem o investimento mais concentrado nessas regiões vizinhas, com o aumento da qualidade desses espaços vizinhos.

Um dos pontos positivos de programas de requalificação como o proposto é a possibilidade de ampliação dos benefícios para além da área onde se concentram os investimentos. Por isso, respondendo brevemente à colocação do nobre Vereador Adriano Diogo, apesar do financiamento e das propostas caminharem para uma concentração de investimento no território, isso não significa uma concentração na



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 151 - do
Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.:K06 Folha:4

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

requalificação da região central, justamente pelo efeito das externalidades positivas.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra a assessora jurídica do gabinete do Vereador Nabil Bonduki, Estela Aranha.

A SRA. ESTELA ARANHA - Bom dia. Tenho umas pequenas dúvidas sobre o projeto (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 152 - do
Processo nº 11662
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K07 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. - Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. ESTELA ARANHA - Bom dia. Tem umas pequenas dúvidas do projeto que eu gostaria de esclarecer. A primeira entre as dúvidas é a seguinte: ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - No microfone, por favor.

A SRA. ESTELA ARANHA - ...Não vai ter limite do desconto? Não tem, não é?, previsto no projeto, do valor do ISS, do IPTU, como, por exemplo, ocorre na lei do incentivo fiscal à cultura, que só posso pagar, no máximo, 20% desse imposto, 30...?

Outra dúvida é a questão de, se, de repente, eu ponho uma dotação orçamentária em tal valor e há muito mais investimento, e acaba o vencimento de cinco anos do título, a pessoa vai ficar com o título na mão, sem poder... não conseguiu entrar, está numa fila aí para isenção e não conseguiu usar o título para esse desconto no imposto.

E a outra é que o Conselho da Emurb que vai cuidar disso tem cinco representantes da sociedade civil, indicados pela Prefeita. Qual vai ser o critério? Quais entidades vão participar? É critério livre? Se não daria para fazer, de alguma forma, colocar a representação da sociedade civil quantidades ligadas, por exemplo, à questão da área central, ou às entidades que compõem o Pró-Centro, de alguma maneira, ou um processo um pouco mais público, e sem ser só indicação da Prefeita.

O SR. LUÍS FERNANDO MAÇONETO - OK. Respondendo à colocação da Assessoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, primeiro em relação aos limites do desconto: de fato não há limite de face do título como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 153- do
Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K07 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. – Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

ocorre na legislação da cultura. A pergunta é muito bem colocada porque, tratando-se de pagamento via certificado do imposto, no caso o IPTU, ISS e ITBI, às vinculações constitucionais que, no caso dessa lei de incentivo, sairão dos recursos do Tesouro. Então, com isso, a gente resguarda as receitas vinculadas, com destaque à Saúde e Educação e, por isso, a gente não coloca uma restrição percentual no valor de face.

A única restrição percentual que existe é em respeito à Emenda Constitucional 37, que coloca como alíquota mínima do Imposto Sobre Serviço a alíquota de 2%. Então, o investidor não poderá gozar de benefícios que façam que ele pague menos de 2% de ISS na região central. Tem essa trava também colocada no projeto de lei.

Em relação à pergunta que foi colocada em relação à proporção entre os investimentos e a dotação orçamentária, é importante destacar o caráter físico do certificado. O certificado é vinculado ao Orçamento. A gente não vai emitir mais certificados do que a disponibilidade orçamentária para o programa. Então, não vai acontecer de investidor ficar com recurso, com certificado ocioso. Há essa preocupação de controle pelo Conselho, quando da concessão, de respeitar o limite percentual em relação ao investimento, e o limite dado pela dotação orçamentária, aprovada pela Câmara, na legislação orçamentária anual.

E, ainda, agora em relação ao Conselho, buscou-se uma constituição paritária do Conselho de Gestão do Programa, e se pensou nessa forma de identificação de representantes da sociedade civil, pelo Poder Executivo. Agora, a gente está aberto a sugestão, entre a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 154 do

Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K07 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. - Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

primeira e a segunda audiência pública; a gente aguarda, dessa forma, uma participação do Gabinete, uma forma da gente qualificar melhor, talvez tecer mais minuciosamente como, dentre quais grupos, a Prefeita pode escolher os representantes da sociedade civil, de forma a torná-lo mais participativo e mais democrática a gestão do programa.

A gente tem como idéia, de princípio, a democracia e a participação. Agora, a Câmara, podendo contribuir com um detalhamento que garanta a efetivação desses princípios, o Poder Executivo, autor da lei, está plenamente de acordo com as modificações.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A Estelinha, sempre brilhante.

O Sr. Carlos, da Ação Local Barão de Itapetininga. Esta é a última pergunta...

O senhor pode...

Vamos entrar, em seguida, na análise de outro projeto.

O Sr. Carlos com a palavra.

O SR. CARLOS - Eu queria só fazer um comentário, porque acho muito ousado, por parte da Prefeita, além de estar buscando cem milhões de dólares, ainda estar dando incentivo fiscal. Mas, em relação ao incentivo fiscal, queria lembrar que a Operação Urbana Centro, que permitia a construção de 11 vezes - era um coeficiente 11 -, só foi utilizada uma vez. Então, acho que a gente nem deve... A lei está boa demais porque, veja, a operação urbana foi usada só pela BMF.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Aqui o microfone é tão moderno... Se o senhor não falar assim que nem cantor de rap, ele não ...

O SR. CARLOS - Assim?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 155 do
Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K07 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. – Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Isso.

(K08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 156 - do

Processo nº 116/02

Rogério Alves

Reg. 11.084

Rod.: K08 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. - Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Isso.

O SR. CARLOS - ... A operação urbana, que tinha um coeficiente 11, foi utilizada só por uma empresa. Então, essa lei a gente nem sabe quem vai usar ou deixar de usar.

Outra coisa que temos de levar em conta: hoje, as empresas estão pagando dez, 15 vezes mais aluguel, e estão indo para lugares aí como Itaim, como Paulista e outras centralidades.

Por que as empresas não estão vindo para o centro? Será que esse incentivo tão pequeno vai trazê-las? O que temos de fazer é a lição de casa. O centro continua sujo, inseguro, e a subprefeitura não está dando conta da lição de casa, inclusive da corrupção, que ainda existe nesta Administração Regional. Precisamos dar um jeito nisso.

Então, essa lei acho que ela é boa demais, e o distrito deve se restringir a Sé e República, porque vai em consonância com o empréstimo do BID, para que, em cinco anos, a gente possa ver se alguma coisa muda nesse centro da Cidade, que é uma referência para todos nós.

O SR. LUÍS FERNANDO MAÇONETO - Só uma consideração, já finalizando, respondendo já ao questionamento do companheiro, que a gente não pode esquecer, quando a gente avalia a timidez ou a ousadia de um projeto de incentivo fiscal, que o centro da Cidade de São Paulo já representa diminuição nos custos de transação das empresas. O centro é muito atrativo hoje para as atividades comerciais. A gente não pode pensar um projeto de incentivo parecido com o da Sudene, como se o centro da Cidade de São Paulo fosse um deserto, como se fosse uma área inóspita a investimentos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -157- do
Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K08 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. – Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Os investimentos acontecem na região central, independente da colocação de incentivo. O que a gente quer é dar um salto de qualidade, um choque de novos investimentos, para propiciar uma requalificação do espaço. Por isso, a gente pensa essa lei de incentivo.

A lei é restrita, sem dúvida alguma, até por circunstância orçamentária, mas ela é muito ousada, porque ela soma as grandes possibilidades de investimento no centro, uma operação de crédito com dinheiro novo para a área central, e incentivos fiscais para os empresário que trouxerem dinheiro novo para essa região. Acho que é de se destacar, sim, a ousadia desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Agradeço a participação da comunidade, e vamos passar à análise do outro projeto.

Estamos interrompendo a sessão por um minuto, para começarmos a análise do PL ...

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tá. Vamos lá.

Então, vamos começar; estamos começando outro projeto: PL 116/2002, de autoria do Executivo, da Prefeita Marta Suplicy. É um projeto de lei que dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A. Autoriza a cessão ao Município de São Paulo do crédito do Banespa contra a SPTrans, e autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências.

Com a palavra o Dr. Luís Fernando Maçoneto, Chefe de Gabinete em exercício da Secretaria das Finanças.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 158 do
Processo nº 11662
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K08 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. - Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. LUÍS FERNANDO MAÇONETO - Bem, tratando-se de projeto em segunda audiência pública, e tendo em vista que o projeto já foi discutido em reunião pública, audiência pública, restrinjo-me à participação ao debate, e devolvo a palavra ao Presidente, para que ele abra a palavra a quem eventualmente queira participar dos debates.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Como esta é a segunda audiência pública - a primeira foi longa e bastante detalhada -, Vereadora Ana Martins, gostaria de fazer alguma pergunta?

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu gostaria de esclarecer melhor, no parágrafo único, quando diz: "Os instrumentos de cessão serão anuais e sucessivos, perfazendo um total de 150 milhões de reais, em valores de 02.01.2002, que serão atualizados até a data de cada pagamento, pelo índice geral de preços de mercado, IGPM-FGV, acrescidos à taxa de 1% ao mês, capitalizados, calculado *pro rata temporis*". Eu queria um esclarecimento melhor: se isso, quando diz que serão quatro os instrumentos, significa o quê? São periódicos por quanto tempo?

O SR. LUÍS FERNANDO MAÇONETO - Bem, na verdade, um esclarecimento: não se trata de um pagamento de dívida. A gente pretende uma autorização da Câmara para comprar a dívida do Banespa. Por isso que é uma cessão de crédito. Posteriormente, a Prefeitura continua como credora da SPTrans. E isso foi feito em quatro cessões de crédito, independentes, ...

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Quatro.

O SR. LUÍS FERNANDO MAÇONETO - ... O que não significa que a gente vai comprar em quatro vezes a dívida. A gente vai realizar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 159- do
Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084/00

Rod.: K08 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. - Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

quatro cessões, ...(ininteligível)... quatro compras de crédito junto ao Banespa, da dívida relativa à SPTrans. Então, ...(ininteligível)... quatro, quatro anos consecutivos, 150 milhões, perfazendo aí pouco menos de 40 milhões-ano, relativos cessões de crédito. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vereadora Ana Martins?

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Estou satisfeita. Não tenho mais perguntas.

(K09)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -160- do

Processo nº 116/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K09 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. - Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vereadora Ana Martins?

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Estou satisfeita. Não tenho mais perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Luís Fernando Macoteno, essa questão começou com o Prefeito Mário Covas; depois, houve uma confissão de dívida do Prefeito Celso Pitta. Eu queria que o senhor discorresse um pouco sobre esse atual momento que estamos vivendo e a situação em relação ao Poder Judiciário.

O SR. LUÍS FERNANDO MAÇONETO - Bem, o que nos motivou a procurar um acordo relativo a essa dívida, primeiro, foi um acórdão do Tribunal de Contas, que verificou praticamente a insolvência da SPTrans, pelo fato dela ter contabilizado no seu passivo, uma dívida no montante de quase um bilhão de reais - na verdade, relativa a compra de ônibus pela antiga CMTC, durante a gestão do ex-Prefeito Mário Covas.

Então, isso, corrigido, reportou a esse valor de quase um bilhão que, constando do passivo da empresa, de fato leva a empresa a uma situação contábil praticamente de insolvência. Então, por contingência, primeiro, desse acórdão do Tribunal de Contas; segundo, por uma situação judicial pela qual a execução desse contrato levou à penhora da fêria, da conta movimento do sistema de transporte da Cidade, o que, se se efetivasse, representaria um colapso do sistema de transporte coletivo na cidade de São Paulo.

Obtivemos, depois de muito custo, um recurso, no Superior Tribunal de Justiça, suspendendo essa decisão que arrestava os bens, o componente da conta movimento do sistema, e hoje a gente tem essa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 16 -	do
Processo nº 116/02	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.: K09 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. - Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

situação precária, de suspensão dessa decisão por força de uma liminar que, se vier a cair amanhã, vai representar sérios prejuízos para o sistema de transporte da Cidade.

Então, tendo em vista essa ameaça ao sistema de transporte coletivo, e tendo em vista essa injunção do Tribunal de Contas do Município para que a Secretaria das Finanças buscasse equalizar essa situação, fazendo gestões junto ao Banespa e à São Paulo Transportes, foi feita essa proposta que, tanto do ponto de vista financeiro como do ponto de vista do interesse público, é, de fato, muito boa para a Prefeitura da cidade de São Paulo.

Do ponto de vista financeiro é boa porque a gente desconsidera vários instrumentos assinados posteriormente, durante a existência dessa dívida, que seriam hoje extremamente prejudiciais ao Município. Então, a gente busca um contrato de confissão de dívida da época do Dr. Amir Khair, corrigindo pelo IPCA mais 1%, o que, sem dúvida alguma, é extremamente vantajoso, o que nos traz a esse valor do contrato, levando em consideração, ainda, a doação do prédio do Banespa para a Prefeitura de São Paulo - aquele prédio situado junto ao Viaduto do Chá, além de investimentos da ordem de 36 milhões, pelo Banespa, na cidade de São Paulo, no período de quatro anos.

Então, por todo esse exposto, não há a menor dúvida de que é um projeto a bem do interesse público, e visa a equalizar um dos problemas mais sérios que pendem hoje sobre o transporte coletivo na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Algum Assessor de algum Gabinete ou alguma pessoa da sociedade civil gostaria de se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -162- do
Processo nº 116102
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: K09 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. – Audiências públicas

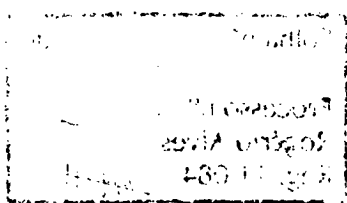
Orador:

Data: 24.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

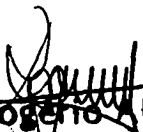
manifestar nesta audiência pública sobre a questão da SPTrans, da
autorização da cessão do Município de crédito junto ao Banespa O contra
a SPTrans? (Pausa) Nenhum Vereador? (Pausa) Nenhum Assessor? (Pausa)

Então, eu declaro... Desejo a todos um feliz Natal e a sessão
está encerrada.

RECEBUEMOS
2003.01.03 - VI 10.10.20
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



A. T. M.
Em, 18/03/03, às 20:25h


Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 163-168.
20/03/03 a) A

Denise A. Tanouye-Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

LIDO E APROVADO

★ 19A03-03M1 ★

PRESIDENTE

REQUERIMIENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 116.102, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em

9 MAR 2003

Laurinck

~~27~~
~~John Somo~~

Joe O'Neil
Cousin



Folha nº 169.....do proc.

nº 01-116 de 20.02.2002
Denise A. Tanomye MontiniAss. Tec. Dir. IV - RF 10.750
VOTAÇÃO NOMINAL**Encerramento da Discussão do PL nº 116/02, Ver. João Antonio****246ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Nº Sessão: 542

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 19/03/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PT	SP	FLAVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NÃO				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PDT	SP	JORGE TABA	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	NÃO				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PMDB	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PT	SP	ZÉLIA LOPES - D. ZÉLIA	SIM				
PT		CLAUDETE	SIM				
PL		ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: VANDERLEI DE JESUS

Votos Sim: 31 33

Votos Não: 2

Votos Abst: 0

Total: 33

35

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 19/03/03 - 19:00

Ass. Tec. Dir. IV - RE 10.75

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 116/02, do Executivo

246ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 542

N° Vot.: 5

Data Sessão: 19/03/2003

[illegible]

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1° Secr.: *

Votos Sim: 34

Votos Não: 7

Votos Abst: 2

Total: 43

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

간이와 물은 서로 섞이지 않

Emissao em: 19/03/03 - 19:19



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 166 do proc.

de 20.02

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 13

Taq.: MARCIA

Sessão: 246-SE

Orador:

Data: 19-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

"PL 116/02, do Executivo. Dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A., autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do Crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA contra a SPTRANS, autoriza o aumento de Capital da SPTRANS. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, solicito uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão votarão "sim"; os contrários, "não".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 167 do proc.

DT-10 01-116 de 2002

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 87

Taq.: MARCIA

Sessão: 246-SE

Orador:

Data: 19-03

Sem Revisão da Taquigrafia

com base na Lei Orgânica do Município. Sendo nula, o que acontecerá com a discussão judicial desses créditos a cujos valores o Banespa alega ter direito? Eles serão convertidos em precatórios. Acharam um mecanismo legal: querem usar a Câmara para furar a ordem cronológica e favorecer banqueiros.

Os banqueiros estão com os balanços "pequenos", têm uma moeda pobre. Olhem os balanços desses bancos, vão enriquecer de novo! Ou V.Exas. acham que os banqueiros são tão bonzinhos, que estão fazendo um mal negócio? Banqueiros não fazem mal negócio em lugar nenhum. Graças a Deus, não devo um centavo a bancos, porque aqueles que fazem negócios com bancos sabem a dor. Sr. Presidente, por que o banco renunciaria a 80%? Só pela Sra. Prefeita? É verdade que ela é bonita, mas não para se renunciar a tanto dinheiro!

A orientação é para que o PMDB vote contrariamente a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Encerrado o encaminhamento de votação. A votos o PL 116/02, do Executivo.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Passemos à verificação de votação pelo painel eletrônico.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 168do proc.

de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:88

Taq.: MARCIA

Sessão: 246-SE

Orador:

Data: 19-03

Sem Revisão da Taquigrafia

- Inicia-se a votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Informo os Srs. Vereadores que o projeto ora em votação encontra-se sobre a mesa, completo. O projeto não sumiu, não desapareceu, está aqui para ser analisado, até o final da votação.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - *Segue Dalva*

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos a proclamação do resultado. Votaram "sim", 34 Srs. Vereadores, "não" 7 Srs. Vereadores, duas abstenções. Aprovado. Volta em segunda discussão.

Há sobre a mesa requerimento de inversão que será lido.

... (b) (5) ...

Dennis A. Janczyk
957-01-88 - VI 01 01 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 169 a 177.
31/03/03 a) AN

Denise A. Tanouye Monthi
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Folha nº 169.....do proc.

nº 01-116.....de 20.02

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

LIDO E APROVADO

★ 27-03-03 ★

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Assessoria Técnica de
Tribunal de Contas
10-1-2

28 MAR 2003

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º ...116/02..., devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em

CMSP - ATM - 27-Mar-2003-19:51-005728

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (e.g., 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

VOTAÇÃO NOMINAL

Encerramento da Discussão do PL nº 116/02, Ver. João Antonio

250ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

28 MAR 2003

Nº Sessão: 550

N° Vot.: 3

Data Sessão: 27/03/2003

[illegible]

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1° Secr.: *

Votos Sim: 35

Votos Nãõ: 3

Total: 38

Votos Abst: 0

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 27/03/03 - 19:55

Folha nº 171.....do proc.

n.º 01-116 de 20.02
Piso A Taboara Monte.

Denise A. Tanouye-Montini

Téc. Dir. DK-TR-10.750

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 116/02, do Executivo

250ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 550

N° Vot.: 4

Data Sessão: 27/03/2003

[illegible]

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1° Secr.: *

Votos Sim: 35

Votos Não: 3

Total: 39

Votos Abst: 1

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 27/03/03 - 20:25



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 122do proc.
nº 01-116de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:2

Taq.: Carla

Sessão: 250 SE

Orador:

Data: 27-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao secretário que proceda à leitura do item.

- Projeto 116/02, do Executivo. Dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A, autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do Crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A - Banespa contra a SPTRANS; autoriza o aumento de Capital da SPTRANS. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de presença, manifestem-se agora. (Pausa).

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) (Pela ordem) - Solicito uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Passemos à verificação. A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folhas 173 do proc.

Nº L. 10.01-116 de 20.02

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01

Folha:69

Taq.: Carla

Sessão: 250 SE

Orador:

Data: 27-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PPS) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO SALIM CURIATI (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Decidam quem vai falar primeiro.

- Apartes anti-regimentais.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos o requerimento apresentado pelo Líder do Governo. Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento de encerramento da discussão do PL 116/02 votarão "sim"; os contrários, "não".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 124 do proc.

DT-10.01-116 de 2002

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:71

Taq.: Carla

Sessão: 250 SE

Orador:

Data: 27-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Votaram "sim" 35

Srs. Vereadores; "não" 03 Srs. Vereadores.

Passemos ao encaminhamento...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PPS) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - da votação.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PPS) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Já estamos no encaminhamento de votação. Infelizmente não é possível. Temos de respeitar o Regimento Interno.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PPS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de me inscrever, para fazer o encaminhamento pela bancada do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Somente de próprio punho, nobre Vereadora. Venha até aqui, que V.Exa. poderá se inscrever.

- A nobre Vereadora dirige-se à Mesa para fazer o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca, pela bancada do PC do B.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 125do proc.
DT-10 01-116 de 20.02.

Rod.:01

Folha:85

Taq.: Carla

Sessão: 250 SE

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:

Data: 27-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O encaminhamento da bancada do Partido dos Trabalhadores é favorável ao processo.

O senhor presidente...(valéria)

O **SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Encerrado o encaminhamento de votação. A votos o PL 116/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa)

O **SR. SALIM CURIATI (PPB)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O **SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT)** - É regimental o pedido de V.Exa. Passemos à verificação de votação pelo painel eletrônico.

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 176do proc.
DT-1071-116de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:86

Taq.: Carla

Sessão: 250 SE

Orador:

Data: 27-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram "sim" 35 Srs. Vereadores; "não" 3 Srs. Vereadores e houve 1 abstenção. Está aprovado. Vai à sanção.

A sessão está suspensa por alguns segundos, para entendimentos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, paulistanos que nos assistem pela TV Câmara São Paulo, fiz questão de vir à tribuna para declarar meu voto contrário a esse projeto de lei que acabou de ser aprovado nesta Casa, permitindo que a Prefeitura de São Paulo renegocie uma dívida com o Banco Santander, ex-Banespa, pagando-a em troca de que o banco tenha as contas dos funcionários, dos fornecedores, além de uma série de outras coisas.

Fomos criteriosos na análise desse projeto, contra o qual votei seguindo a orientação de dois Vereadores que respeito profundamente e considero pessoas abalizadas para emitir opinião sobre o assunto: o Vereador Marcos Zerbini, Vice-Líder de minha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 177 V

do processo n.º

01-116

de 20

02 31 03 03

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 250 Sessão Extraordinária, de 27 de março do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

31/03/03

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06/04/03

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27/03/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

27/03/03

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº 198	do proc.
nº 01-116	de 02
SINDICATO DE TRANSPORTES	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0122/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 116/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 2003.

Cópia extraída de fls.02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 116/02). (Executivo).

Dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A.;

autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo

S.A. - BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras

providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o

Executivo autorizado a receber, por meio de quatro instrumentos de cessão, o crédito que o

Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA detém contra a São Paulo Transporte S.A.

- SPTrans. Parágrafo único - Os instrumentos de cessão serão anuais e sucessivos,

perfazendo um total de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais), em

valores de 02 de janeiro de 2002, que serão atualizados até a data de cada pagamento pelo

Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM-FGV, acrescidos à taxa de 1% (um por cento)

ao mês capitalizados, calculado "pro rata temporis". Art. 2º - O Executivo fica autorizado a

aumentar o capital da São Paulo Transporte S.A., após análise de conveniência e

oportunidade da medida, por meio da integralização do crédito recebido na forma do artigo

1º desta lei, pelo valor pago ao BANESPA. Art. 3º - Para atender as despesas com a

execução desta lei, neste exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial, até o

montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), criando o projeto: "Aquisição

de Crédito". § 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste

artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os

recursos disponíveis para acorrer às despesas. § 2º - Nos exercícios subsequentes as

despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a

Assistente de Chefia Técnica

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São

Ass. L. e. de Parli. - 4.º

Paulo, 27 de março de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Maria Teresinha T. Bernarelli Diretora do

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Euseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/za



Folha nº 180	do proc.
nº 01716	de 02
ORLANDO RODRIGUES	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.544 DE 28 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de março de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber, por meio de quatro instrumentos de cessão, o crédito que o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA detém contra a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.

Parágrafo único - Os instrumentos de cessão serão anuais e sucessivos, perfazendo um total de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais), em valores de 02 de janeiro de 2002, que serão atualizados até a data de cada pagamento pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM-FGV, acrescidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês capitalizados, calculado "pro rata temporis".

Art. 2º - O Executivo fica autorizado a aumentar o capital da São Paulo Transporte S.A., após análise de conveniência e oportunidade da medida, por meio da integralização do crédito recebido na forma do artigo 1º desta lei, pelo valor pago ao BANESPA.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução desta lei, neste exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), criando o projeto: "Aquisição de Crédito".

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2003.

O Presidente,



Folha nº 181	do proc.
nº 11-115	de 02

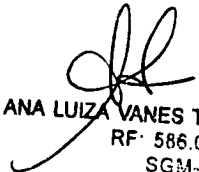
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 122, de 28.03.03, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 116/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/03/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-116

de 20

02, 01, 04, 03

(a)

182 ✓
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chetia Técnica

LEI Nº 13.544, DE 28 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 116/02, do Executivo)

Dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de março de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber, por meio de quatro instrumentos de cessão, o crédito que o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA detém contra a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.

Parágrafo único - Os instrumentos de cessão serão anuais e sucessivos, perfazendo um total de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais), em valores de 02 de janeiro de 2002, que serão atualizados até a data de cada pagamento pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM-FGV, acrescidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês capitalizados, calculado "pro rata temporis".

Art. 2º - O Executivo fica autorizado a aumentar o capital da São Paulo Transporte S.A., após análise de conveniência e oportunidade da medida, por meio da integralização do crédito recebido na forma do artigo 1º desta lei, pelo valor pago ao BANESPA.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução desta lei, neste exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), criando o projeto: "Aquisição de Crédito".

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para a ocorrência das despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

DERNAL OLIVEIRA SANTOS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 03 / 2003

página 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao DT.94 - arquivo,
Para arquivamento.

01/04/03

Elhatal
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado de	182# fls.
Arquivo em	04-4-2003
Func.º	D
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALISKAS	
Documentalista - RF 100.927	

✓

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)